

ORGANIZADOR

MARCELO HENRIQUE GUEDES CHAVES

# A CURRICULARIZAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO

UM ESTUDO SOBRE INCLUSÃO  
E DIVERSIDADE



INOVAR

**A CURRICULARIZAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO:  
UM ESTUDO SOBRE INCLUSÃO E DIVERSIDADE**



**Marcelo Henrique Guedes Chaves**  
Organizador

**A CURRICULARIZAÇÃO NO CONTEXTO JURÍDICO:  
UM ESTUDO SOBRE INCLUSÃO E DIVERSIDADE**

1.<sup>a</sup> edição

MATO GROSSO DO SUL  
EDITORIA INOVAR  
2025

## Copyright © dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons



**Editora-chefe:** Liliane Pereira de Souza

**Diagramação:** Vanessa Lara D Alessia Conegero

**Capa:** Juliana Pinheiro de Souza

**Revisão de texto:** Os autores

### Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexsande de Oliveira Franco

Profa. Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues

Prof. Dr. Arlindo Costa

Profa. Dra. Care Cristiane Hammes

Profa. Dra. Carla Araújo Bastos Teixeira

Prof. Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias

Prof. Dr. Claudio Neves Lopes

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins

Profa. Dra. Débora Luana Ribeiro Pessoa

Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa

Prof. Dr. Francisco das Chagas de Loiola Sousa

Prof. Dr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha

Profa. Dra. Geyanna Dolores Lopes Nunes

Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Profa. Dra. Ivonalda Brito de Almeida Moraes

Profa. Dra. Janine Silva Ribeiro Godoy

Prof. Dr. João Vitor Teodoro

Profa. Dra. Juliani Borchardt da Silva

Prof. Dr. Leonardo Jensen Ribeiro

Profa. Dra. Lina Raquel Santos Araujo

Prof. Dr. Márcio Mota Pereira

Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos

Prof. Dr. Marcus Vinicius Peralva Santos

Profa. Dra. Nayára Bezerra Carvalho

Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima

Profa. Dra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro

Profa. Dra. Susana Copertari

Profa. Dra. Susana Schneid Scherer

Prof. Dr. Sílvio César Lopes da Silva

---

*Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.*

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)**

C976

- 1.ed. A Curricularização no contexto jurídico [livro eletrônico] : um estudo sobre inclusão e diversidade / organização Marcelo Henrique Guedes Chaves.  
– 1.ed. – Campo Grande, MS : Editora Inovar, 2025. 163 p.; PDF

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5388-309-3

DOI [10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3)

1. Direito – Brasil. 2. Diversidade. 3. Inclusão social.

I. Chaves, Marcelo Henrique Guedes.

04-2025/208

CDD 340

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Diversidade : Inclusão : Direito

**Aline Graziele Benitez – Bibliotecária - CRB-1/3129**

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra assumem publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo, garantindo que o mesmo é de autoria própria, original e livre de plágio acadêmico. Os autores declaram, ainda, que o conteúdo não infringe nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros e que não há nenhuma irregularidade que comprometa a integridade da obra. Os autores assumem integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do conteúdo desta obra. Esta declaração tem por objetivo garantir a transparência e a ética na produção e divulgação do livro. Cumpre esclarecer que o conteúdo é de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da editora ou do conselho editorial.

## APRESENTAÇÃO DA OBRA

A obra “*A Curricularização no Contexto Jurídico: Um Estudo sobre Inclusão e Diversidade*” reúne artigos científicos produzidos pelos alunos do terceiro período do Curso de Direito da Faculdade de Goiana – FAG, como parte integrante da Disciplina de Extensão I. Este trabalho representa um importante marco na implementação da Curricularização da extensão, promovendo a integração entre os pilares fundamentais da educação superior: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Os textos aqui apresentados refletem o compromisso dos discentes com temas atuais e relevantes, como a inclusão e a diversidade no contexto jurídico, demonstrando senso crítico, responsabilidade social e aprofundamento acadêmico.

Essa coletânea não apenas valoriza a produção intelectual dos estudantes, mas também fortalece a prática da extensão universitária como ferramenta transformadora da realidade social. Trata-se de uma contribuição significativa para a comunidade acadêmica, incentivando o diálogo entre universidade e sociedade.

Agradecemos a todos os envolvidos neste processo, em especial aos alunos.

**Prof. Marcelo Henrique Guedes Chaves**

**Prof. Carlos Eduardo – Coordenador do Curso de Direito**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b>	<b>10</b>
<b>A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_001">doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_001</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b>	<b>25</b>
<b>A SEGREGAÇÃO COMO PROTEÇÃO: ALAS ESPECÍFICAS PARA LGBTQIA+ NAS PENITENCIÁRIAS</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_002">doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_002</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b>	<b>39</b>
<b>ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: ANÁLISE JURÍDICA E OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra</i>	
<i>Dirinaldo de Araújo Rodrigues</i>	
<i>Dayane Laiz dos Santos</i>	
<i>Paulo Rodrigues de Oliveira Junior</i>	
<i>Diego da Silva Leite</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_003">doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_003</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b>	<b>54</b>
<b>ALIENAÇÃO PARENTAL E DIVERSIDADE FAMILIAR: ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DA LEI EM DIFERENTES MODELOS FAMILIARES</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Milton Coutinho Lins Neto</i>	
<i>João Felipe Alves Pereira</i>	
<i>Pablo Thiago dos Santos</i>	
<i>Carlos Diogo Lopes de Lima</i>	
<i>Luciano Soares da Silva Júnior Melo</i>	
<i>João Fernando Galvão</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_004">doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_004</a>	

**CAPÍTULO 5**

68

**DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANSGÊNEROS NO ÂMBITO FAMILIAR: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE GÊNERO***Marcelo Henrique Guedes Chaves**Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**Danilo Carvalho Gomes**Bianka Cristina de Souza**Clécio Anderson Farias Maciel**Elisangela Batista da Costa**Milena Rodrigues da Silva**Luiz Henrique Oliveira Santos*[doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3\\_005](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_005)**CAPÍTULO 6**

84

**HOMOFOBIA INSTITUCIONAL: A DISCRIMINAÇÃO DENTRO DAS ESTRUTURAS DE PODER***Marcelo Henrique Guedes Chaves**Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**Jacilene Oliveira Barbalho**Juliana Aparecida Soares de Oliveira*[doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3\\_006](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_006)**CAPÍTULO 7**

100

**LIBERDADE RELIGIOSA VERSUS DIREITOS LGBTQIA+***Marcelo Henrique Guedes Chaves**Anderson Simplicio Pessoa**Bruna Alves de Lima**Gabriela Vitória Lima da Silva**Ísis Pereira Rodrigues**Maria Laurielly Beatriz Pereira da Silva**Maria Rafaela Marinho**Melício Soares de Lucena Júnior**Vitória Giovana Figueiredo Lima*[doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3\\_007](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_007)

<b>CAPÍTULO 8</b>	<b>116</b>
<b>RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: DESAFIOS E DIREITOS HUMANOS</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Diogo Henrique Honorato de Abreu</i>	
<i>Guilherme Luiz Ramos de Sousa Cruz</i>	
<i>Joyce de Barros Ferreira</i>	
<i>Thifany Kaiany Assis de Oliveira</i>	
<i>Matheus Fernando Firmino de Souza</i>	
<i>Pedro Guilherme da Silva</i>	
<i>Yasmim Idalino de Moraes da Cruz</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_008"><u>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_008</u></a>	
<b>CAPÍTULO 9</b>	<b>131</b>
<b>UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO: EVOLUÇÃO JURÍDICA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra</i>	
<i>Ana Síntique Pereira Renovato dos Santos</i>	
<i>Priscila Andreza Gomes da Silva</i>	
<i>Ana Carla Rodrigues da Silva</i>	
<i>Ikauany Pereira da Silva</i>	
<i>Eclésio Félix da Silva Júnior</i>	
<i>Kédleison Lennóx da Silva</i>	
<i>Jheissielle Aquilino de Sousa</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_009"><u>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_009</u></a>	
<b>CAPÍTULO 10</b>	<b>147</b>
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RELAÇÕES HOMOAFETIVAS</b>	
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<i>Ana Alice Lima dos Santos</i>	
<i>Clovis Nazario de Oliveira Neto</i>	
<i>Daniel Ribeiro de Souza</i>	
<i>Juliane Maciel de Oliveira</i>	
<a href="https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_010"><u>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-309-3_010</u></a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b>	<b>162</b>
<i>Marcelo Henrique Guedes Chaves</i>	
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b>	<b>163</b>

## CAPÍTULO 1

### A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO E DIVERSIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](https://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

#### RESUMO

Falar sobre inclusão e diversidade no ensino superior é, antes de tudo, refletir sobre o papel social das universidades na construção de uma sociedade mais justa e representativa. As instituições de ensino superior não são apenas espaços de formação acadêmica, mas também de convivência, respeito e valorização das diferenças. Nesse sentido, pensar em diversidade envolve reconhecer a presença — e muitas vezes a ausência — de grupos historicamente marginalizados, como pessoas negras, LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência e estudantes em situação de vulnerabilidade social. Este estudo tem como base uma pesquisa de revisão bibliográfica, analisando produções acadêmicas, legislações e documentos institucionais entre 2010 e 2024. O objetivo principal é compreender como as universidades têm lidado com os desafios da inclusão, desde o acesso até a permanência e valorização da diversidade em seus espaços. Além disso, busca-se refletir sobre práticas de acolhimento, estruturas de apoio e, principalmente, sobre as implicações jurídicas quando instituições recusam ou omitem o apoio a ações e manifestações voltadas à temática. Espera-se, com esta pesquisa, ampliar o debate acadêmico sobre o compromisso das universidades com a equidade e os direitos fundamentais, destacando a importância de políticas internas que vão além do discurso. A discussão evidencia que reconhecer e apoiar a diversidade é essencial para transformar o ensino superior em um ambiente mais humano, acolhedor e transformador, onde todos tenham voz, vez e pertencimento.

**Palavras-chave:** Inclusão educacional; Diversidade acadêmica; Ensino superior; Direitos fundamentais.

## ABSTRACT

Talking about inclusion and diversity in higher education is, above all, reflecting on the social role of universities in building a fairer and more representative society. Higher education institutions are not only places of academic training, but also spaces for coexistence, respect, and appreciation of differences. In this context, thinking about diversity means recognizing the presence — and often the absence — of historically marginalized groups, such as Black people, LGBTQIA+ individuals, women, people with disabilities, and students in situations of social vulnerability. This study is based on a bibliographic review, analyzing academic publications, legislation, and institutional documents from 2010 to 2024. The main objective is to understand how universities have dealt with the challenges of inclusion, from access to permanence and the appreciation of diversity within their environments. Additionally, the research seeks to reflect on welcoming practices, support structures, and, above all, the legal implications when institutions deny or omit support for actions and manifestations related to this theme. This research aims to broaden academic discussions on the universities' commitment to equity and fundamental rights, highlighting the importance of internal policies that go beyond discourse. The discussion makes it clear that recognizing and supporting diversity is essential to transforming higher education into a more humane, welcoming, and transformative environment, one where everyone has a voice, a place, and a true sense of belonging.

**Keywords:** Educational inclusion; Academic diversity; Higher education; Fundamental rights.

## 1. Introdução

Falar sobre inclusão e diversidade nas instituições de ensino superior é, antes de tudo, reconhecer que a universidade precisa refletir a pluralidade do mundo em que vivemos. Mais do que formar profissionais, o ambiente acadêmico tem a missão de formar cidadãos críticos, conscientes e empáticos, preparados para conviver e atuar em

uma sociedade marcada por diferenças sociais, étnicas, culturais, de gênero, orientação sexual, capacidades e origens. A presença dessas múltiplas identidades dentro das universidades não deve ser apenas tolerada, mas acolhida e valorizada como elemento fundamental para o enriquecimento do saber e para o avanço coletivo.

No entanto, embora o discurso da diversidade esteja cada vez mais presente nas instituições, ainda existem desafios concretos para transformar essa narrativa em prática efetiva. Muitas universidades ainda enfrentam dificuldades em garantir acesso e permanência de grupos minorizados, seja pela ausência de políticas institucionais robustas, seja por resistências estruturais e culturais que se manifestam de forma sutil ou explícita no cotidiano acadêmico. Além disso, há situações em que manifestações ligadas à diversidade são desestimuladas, ignoradas ou mesmo impedidas, o que levanta discussões importantes sobre o compromisso legal e ético das instituições com os direitos fundamentais de seus estudantes e servidores.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo investigar e refletir sobre a importância da inclusão e da diversidade nas instituições de ensino superior brasileiras, a partir de uma perspectiva humanista e crítica. Busca-se compreender como as universidades têm atuado na promoção de ambientes mais igualitários e acolhedores, identificando práticas bem-sucedidas, obstáculos recorrentes e, sobretudo, os caminhos possíveis para que o ensino superior cumpra seu papel social de forma plena e responsável.

Entre os principais pontos de discussão que compõem esta pesquisa, destacam-se quatro eixos fundamentais. O primeiro trata do papel transformador da educação superior, enfatizando sua capacidade de influenciar positivamente a sociedade ao abrir espaço para vozes historicamente silenciadas.

O segundo aborda as desigualdades estruturais que ainda dificultam o acesso e a permanência de estudantes de grupos marginalizados, especialmente negros, indígenas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda.

O terceiro discute as práticas institucionais que promovem ou dificultam a construção de ambientes acadêmicos inclusivos, com destaque para ações afirmativas, núcleos de apoio e políticas de permanência estudantil.

Por fim, o quarto ponto analisa o aspecto jurídico da temática, com foco nos direitos de manifestação e expressão dos estudantes e nas responsabilidades legais das universidades diante de eventuais omissões ou negações de ações voltadas à diversidade.

A relevância deste estudo reside justamente na urgência de ampliar os debates sobre equidade e justiça social dentro dos espaços acadêmicos, que ainda reproduzem, muitas vezes de forma velada, as mesmas exclusões observadas no restante da sociedade. Ao lançar luz sobre essas questões, pretende-se contribuir para o fortalecimento de políticas públicas e institucionais que promovam, de fato, a inclusão como valor e prática cotidiana, e não apenas como um ideal distante.

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza bibliográfica, baseada em uma ampla revisão de literatura científica e institucional. Foram selecionados artigos acadêmicos, livros, dissertações, legislações, pareceres e documentos de órgãos educacionais nacionais e internacionais, publicados entre os anos de 2010 e 2024. A escolha por essa abordagem se justifica pela intenção de reunir e sistematizar diferentes perspectivas teóricas e práticas sobre o tema, permitindo uma análise crítica e fundamentada sobre o estado atual da inclusão e diversidade no ensino superior. A partir dessa leitura, buscou-se construir um panorama que revelasse tanto os avanços quanto os desafios enfrentados pelas instituições nesse campo.

Espera-se, como resultado desta pesquisa, fomentar novas reflexões dentro do meio acadêmico sobre a necessidade de ações concretas e contínuas em prol da diversidade e da inclusão. Mais do que identificar falhas, o estudo pretende apontar possibilidades de transformação, inspirando gestores, docentes e estudantes a repensarem suas práticas e suas responsabilidades diante de uma sociedade em constante mudança.

Para tanto, espera-se que os dados e reflexões aqui apresentados sirvam de base para futuras pesquisas, especialmente aquelas voltadas ao monitoramento e avaliação de políticas institucionais já existentes, bem como à criação de novas estratégias de enfrentamento à exclusão acadêmica.

Por fim, este trabalho considera que o debate sobre inclusão e diversidade nas universidades deve ser contínuo, transversal e com-

prometido com a construção de um projeto educacional mais democrático, participativo e justo. Em um mundo cada vez mais marcado por polarizações e desigualdades, o compromisso com a diversidade não é apenas uma escolha ética, mas uma exigência histórica.

## 2. Revisão de Literatura

### 1. O Papel da Educação Superior na Promoção da Inclusão e da Diversidade

A educação superior no Brasil exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática. Mais do que um espaço de formação acadêmica, a universidade se configura como um ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e cidadão. Promover a inclusão e a diversidade nesse contexto não é apenas uma escolha ética, mas uma obrigação institucional que demanda políticas eficazes e transformações estruturais profundas.

A universidade deve ser reconhecida como um lugar onde diferentes culturas, ideias e identidades coexistem com respeito e igualdade. Conforme destaca Oliveira (2020), é necessário que a universidade contemporânea reconheça sua função social ampliada, acolhendo aqueles que historicamente foram excluídos de seus espaços e saberes.

A representatividade, nesse cenário, assume um papel estratégico. Ter nos espaços universitários estudantes, professores e gestores oriundos de grupos socialmente marginalizados — como pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência ou de baixa renda — contribui para ampliar a diversidade de experiências e conhecimentos, enriquecendo inclusive a produção acadêmica (SANTOS, 2019). Além disso, currículos mais diversos, que refletem a pluralidade da sociedade brasileira, tornam o ensino mais significativo e alinhado com os princípios democráticos.

É importante compreender que a inclusão no ensino superior não se limita ao acesso: ela é também um meio de promover o desenvolvimento humano, acadêmico e social. Freire (2018) ressalta que a inclusão transforma não apenas quem é incluído, mas também

a própria instituição, ao se abrir para a diferença. Essa visão evidencia o potencial transformador da universidade ao criar espaços de escuta, pertencimento e participação ativa.

Nesse sentido, os marcos legais têm um papel essencial. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na educação. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina que as instituições de ensino superior devem garantir acessibilidade, permanência e participação plena dos estudantes com deficiência (BRASIL, 2015).

Nos últimos anos, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.711/2012 (conhecida como Lei de Cotas), o ensino superior tem avançado na direção da democratização do acesso. No entanto, como aponta Diniz (2021), a inclusão só será efetiva quando forem garantidas condições reais de permanência, acessibilidade e valorização das trajetórias dos estudantes.

Em síntese, promover a inclusão e a diversidade nas universidades é parte essencial do compromisso público com a justiça social. Isso requer mais do que políticas de acesso: é necessário repensar os currículos, as práticas pedagógicas, a infraestrutura e as relações humanas, de modo a consolidar um ambiente verdadeiramente inclusivo e acolhedor para todos.

## **2. Desigualdades Históricas e Barreiras de Acesso ao Ensino Superior**

A desigualdade no acesso ao ensino superior no Brasil é reflexo de um processo histórico de exclusão social, racial, de gênero e econômica que remonta ao período colonial e se perpetua até os dias atuais. Por muitos anos, o espaço universitário foi reservado a uma elite branca e masculina, excluindo sistematicamente mulheres, pessoas negras, indígenas, pobres e, mais recentemente, a população LGBTQIA+ (Silva, 2019).

A democratização do ensino superior exige a compreensão de que a educação é um direito social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 estabelece que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. No entan-

to, conforme apontam Ribeiro e Rocha (2021), o acesso a esse direito tem sido historicamente limitado por marcadores sociais da diferença, como a classe, a cor da pele, o gênero e a orientação sexual.

No caso das desigualdades raciais, os dados demonstram que, apesar dos avanços trazidos pelas políticas de ação afirmativa, os estudantes negros ainda enfrentam obstáculos significativos para entrar e permanecer no ensino superior. Segundo Gomes (2020), “o racismo estrutural atravessa o processo educacional, restringindo oportunidades de formação e ascensão social para a população negra”.

A Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, representa um marco na tentativa de enfrentamento dessas desigualdades, ao reservar vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino superior. Essa política, entretanto, ainda enfrenta resistência e desafios em sua implementação e fiscalização. Conforme aponta Souza (2022), “a efetividade das cotas depende de um conjunto de medidas complementares, como políticas de permanência, acolhimento e combate à discriminação institucional”.

Além disso, vale ressaltar que essas barreiras socioeconômicas como a precariedade da educação básica, a falta de acesso à internet, a necessidade de trabalhar desde cedo e a ausência de apoio familiar dificultam a entrada de estudantes de baixa renda no ensino superior (Araújo & Lima, 2018). A permanência no ensino superior, nesse sentido, torna-se tão desafiadora quanto o ingresso.

A permanência estudantil deve ser considerada um elemento estruturante na democratização da educação superior. Políticas como bolsas de estudo, assistência estudantil, moradia universitária, alimentação e apoio psicológico são fundamentais para assegurar que estudantes em situação de vulnerabilidade consigam concluir sua formação (Fonseca, 2020).

Por fim, é importante destacar que a superação das desigualdades no ensino superior não depende apenas de políticas de acesso, mas de um compromisso institucional com a equidade e a justiça social, envolvendo toda a comunidade acadêmica, desde a gestão até os corpos docente e discente.

### **3. Ambientes Universitários Seguros e Acolhedores: Construindo a Diversidade no Cotidiano Acadêmico**

Promover ambientes universitários seguros, inclusivos e acolhedores é um passo essencial para garantir que estudantes de grupos historicamente marginalizados não apenas ingressem no ensino superior, mas também tenham condições de permanecer e se desenvolver plenamente. Mais do que assegurar a presença física da diversidade no cotidiano acadêmico, é necessário cultivar uma cultura institucional que respeite e valorize as diferentes identidades, trajetórias e formas de existir.

Como destacam Lima; Ferreira (2020), um espaço verdadeiramente inclusivo vai além do discurso; ele se compromete com a luta ativa contra todas as formas de discriminação, sejam elas baseadas em raça, gênero, orientação sexual, religião ou deficiência. A falta de políticas acolhedoras, somada às micro violências e preconceitos diários, pode tornar a experiência universitária extremamente excludente e emocionalmente desgastante para estudantes pertencentes a minorias sociais (GOMES, 2018).

Diante disso, estruturas como núcleos de apoio e centros de diversidade têm ganhado relevância dentro das instituições de ensino superior. Esses espaços funcionam como pontos de escuta, orientação e mediação de conflitos, oferecendo suporte psicopedagógico e fortalecendo práticas voltadas à promoção da equidade, conforme afirmam Silva e Araújo (2019).

Além desses mecanismos de apoio, ações institucionais como campanhas educativas, capacitações contínuas para professores e técnicos, e a realização de eventos que valorizem a diversidade cultural e identitária são estratégias importantes para transformar o ambiente acadêmico em um espaço de respeito e acolhimento. Barros e Oliveira (2021) destacam, ainda, a relevância dos coletivos estudantis, que vêm desempenhando um papel fundamental ao denunciar práticas excludentes e ao sugerir mudanças estruturais nas universidades públicas e privadas.

Sob a ótica jurídica, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso III, estabelece o respeito à liberdade e à tolerância como princípios fundamentais da educação. Esse dispositivo re-

afirma o dever das instituições de ensino de assegurar a dignidade da pessoa humana e de combater qualquer tipo de preconceito. Já a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), também é aplicável ao contexto universitário, exigindo medidas concretas para prevenir e enfrentar situações de violência, sejam elas simbólicas ou físicas.

A negligência das universidades frente a episódios de preconceito ou omissão em ações de acolhimento pode configurar violação de direitos fundamentais dos estudantes, sujeitando a instituição à responsabilização civil e administrativa. Mendes e Carvalho (2022) reforçam que o compromisso das universidades deve ir além do campo ético e social, alcançando igualmente o cumprimento das obrigações legais que garantem ambientes de aprendizagem seguros e igualitários.

Dessa forma, assegurar que o ambiente acadêmico seja verdadeiramente acolhedor para todas as pessoas é uma exigência que ultrapassa o plano do ideal e se inscreve como um dever legal, ético e social. Esse compromisso reafirma o papel transformador da universidade na construção de uma sociedade mais justa, diversa e democrática.

#### **4.0 Direito à Liberdade de Expressão e o Compromisso Jurídico das Instituições com a Inclusão**

A liberdade de expressão, especialmente no ambiente educacional, é um dos fundamentos mais importantes da democracia e da formação crítica dos cidadãos. No contexto das instituições de ensino superior, esse direito assume um papel ainda mais relevante, uma vez que a universidade é, por excelência, um espaço voltado ao debate aberto, à circulação de ideias e à manifestação de diferentes expressões culturais, políticas e sociais.

A Constituição Federal de 1988 assegura esse princípio de forma clara. Em seu artigo 5º, inciso IV, garante o direito à livre manifestação do pensamento. Já no artigo 206, inciso II, reforça a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e as ideias. Esses dispositivos impõem às instituições educacionais a obrigação de garantir não apenas o acesso físico aos seus espaços, mas também a criação de um ambiente onde a diversidade de opiniões e identidades possa se expressar livremente.

Apesar disso, ainda se observam episódios de censura institucional em diversas universidades e centros de ensino, especialmente quando se trata de temas relacionados à diversidade e à inclusão. A suspensão ou proibição de debates, eventos e manifestações públicas voltadas a questões de gênero, sexualidade ou raça representa um desrespeito aos direitos fundamentais. Como alertam Dias e Almeida (2021), esses atos não apenas violam a Constituição, mas podem também configurar abuso de autoridade, exigindo resposta tanto no campo jurídico quanto político.

O respaldo legal para a promoção da inclusão e da diversidade nas universidades está também previsto em legislações como o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que orienta ações voltadas à equidade e ao respeito às diferenças, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que enfatiza a formação integral do estudante, preparando-o para o exercício da cidadania e o mercado de trabalho.

Ignorar ou impedir iniciativas que promovam a inclusão pode acarretar sérias consequências legais para a instituição. Mendes e Rocha (2022) destacam que a recusa institucional em garantir a liberdade de expressão pode resultar em responsabilizações cíveis e comprometer sua credibilidade ética diante da comunidade acadêmica e da sociedade.

Na prática, manifestações estudantis e ações afirmativas desempenham um papel decisivo na luta contra as desigualdades estruturais. Censurar essas expressões significa, em última análise, silenciar vozes historicamente marginalizadas e enfraquecer o compromisso social da universidade. Para Gomes (2018), permitir o debate sobre temas sensíveis e de interesse coletivo é parte essencial da missão de qualquer instituição comprometida com os direitos humanos e a justiça social.

Assim, a liberdade de expressão no ensino superior ultrapassa a dimensão jurídica. Trata-se de um instrumento fundamental para que a diversidade seja efetivada como valor institucional. O apoio às iniciativas de inclusão e ao respeito às diferenças não pode depender de ideologias ou preferências políticas: é um dever legal, ético e moral das universidades.

### 3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica de caráter exploratório. O estudo foi conduzido a partir da análise crítica de produções acadêmicas, legislações, artigos científicos, dissertações e documentos institucionais publicados entre os anos de 2010 e 2024. As fontes de pesquisa foram selecionadas em bases reconhecidas como SciELO, CAPES Periódicos, Google Acadêmico, além de obras jurídicas e pedagógicas sobre diversidade, inclusão e políticas públicas educacionais no ensino superior. A escolha da metodologia bibliográfica se justifica pela intenção de compreender, por meio da literatura existente, os caminhos percorridos pelas universidades brasileiras na promoção da inclusão e diversidade, bem como os desafios enfrentados nesse processo. Foram priorizados estudos que abordam tanto aspectos históricos e sociais quanto jurídicos, considerando os princípios constitucionais e educacionais que fundamentam a democratização do acesso e a permanência estudantil.

Ademais, os resultados evidenciam que, embora avanços significativos tenham sido conquistados nos últimos anos — especialmente com a implementação de políticas afirmativas como a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) ainda persistem barreiras importantes à plena inclusão nas universidades brasileiras. Entre os desafios mais recorrentes, destacam-se o racismo estrutural, a LGBTfobia, a desigualdade de gênero, além da falta de acessibilidade para estudantes com deficiência e da vulnerabilidade socioeconômica.

Contudo, as universidades, embora cada vez mais comprometidas com ações inclusivas, ainda enfrentam dificuldades na consolidação de políticas internas eficazes que garantam a permanência estudantil, o acolhimento emocional, a representatividade docente e discente e a liberdade de expressão.

Nesse caso, os dados analisados mostram que núcleos de apoio psicopedagógico, comissões de diversidade e eventos acadêmicos voltados ao tema são estratégias que têm contribuído positivamente para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores.

No campo jurídico, identificou-se que as instituições têm o dever de respeitar e promover os direitos fundamentais, especialmente

os previstos nos artigos 5º e 206 da Constituição Federal de 1988. A recusa institucional em apoiar ou permitir manifestações ligadas à diversidade pode configurar violação de direitos e resultar em responsabilização administrativa e judicial.

Por fim, a discussão aponta que o reconhecimento da diversidade e a inclusão de diferentes vozes no ambiente universitário resultam em ganhos significativos para a qualidade do ensino, a produção científica crítica e o compromisso social da universidade.

#### **4. Considerações Finais**

Promover a inclusão e valorizar a diversidade nas instituições de ensino superior é mais do que uma necessidade legal ou uma diretriz institucional — é um compromisso ético e social com a construção de um futuro mais justo, plural e democrático. O ambiente acadêmico deve ser, por excelência, um espaço onde diferentes vozes, histórias e saberes possam coexistir, dialogar e enriquecer o processo educativo.

As universidades e faculdades têm papel fundamental na reparação de desigualdades históricas, como as que atingem populações negras, indígenas, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, entre outros grupos marginalizados. Garantir o acesso dessas pessoas ao ensino superior é apenas o primeiro passo. É preciso, também, criar ambientes seguros, acolhedores e respeitosos, onde todos possam permanecer, se desenvolver e alcançar seus objetivos acadêmicos e profissionais.

A diversidade no espaço universitário amplia horizontes, promove empatia e fomenta uma produção de conhecimento mais sensível e comprometida com a realidade social. A inclusão, por sua vez, desafia estruturas excludentes e estimula mudanças curriculares, metodológicas e institucionais que tornam o ensino mais acessível e equitativo.

No entanto, ainda há muito a avançar. Barreiras atitudinais, culturais e estruturais persistem e dificultam a plena participação de estudantes que não se enquadram nos padrões historicamente privilegiados. Por isso, é essencial que políticas públicas e institucionais de inclusão estejam aliadas a ações pedagógicas contínuas, forma-

ção de docentes e servidores, além de escuta ativa das demandas dos estudantes.

Em suma, investir em inclusão e diversidade no ensino superior não beneficia apenas os grupos historicamente excluídos beneficia toda a sociedade. Uma universidade plural forma cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para atuar em um mundo igualmente diverso.

## Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020.
- ARAÚJO, Luiz F.; LIMA, Maria C. Educação, desigualdade e políticas públicas: desafios para a equidade no ensino superior brasileiro. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 34, n. 3, p. 437–455, 2018.
- BARBOSA, C. A.; MENDES, T. C. A efetividade das diretrizes curriculares para educação das relações étnico-raciais no ensino superior. **Revista Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 48, e140321, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal>. Acesso em: 05 abr. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 abr. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 06 abr. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 149, n. 168, p. 1, 30 ago. 2012.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 06 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 39, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.** Brasília: MEC, 2007.

DIAS, Marina; ALMEIDA, Roberto. Liberdade de expressão e diversidade: desafios nas universidades brasileiras. **Revista Brasileira de Educação em Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, p. 115-132, 2021.

DINIZ, Débora. Inclusão e permanência no ensino superior: políticas e desafios. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, e239034, 2021.

FONSECA, D. R. Núcleos de acessibilidade e permanência estudantil no ensino superior. **Revista Inclusão Social**, Brasília, v. 13, n. 2, p. 52-61, 2020.

FONSECA, Débora. Permanência estudantil e desigualdades sociais: um estudo sobre políticas públicas no ensino superior. **Educação em Revista**, v. 36, e225790, 2020.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da inclusão: um olhar ampliado sobre o ensino superior. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 72, p. 1–15, 2018.

GOMES, Nilma Lino. Educação e diversidade: **o desafio da inclusão na universidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

GOMES, \_\_\_\_\_. Racismo, educação e ações afirmativas: desafios e possibilidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, p. 1–11, 2020.

MATTOS, M. G.; PEREIRA, A. R. Experiências de estudantes LGB-TQIA+ no ensino superior: desafios da permanência. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 24, e240021, 2019.

MENDES, Carla; ROCHA, Tainá. Implicações jurídicas da omissão institucional frente à promoção da diversidade no ensino superior. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 14, n. 3, p. 213-230, 2022.

OLIVEIRA, Mariana R. **Universidade e diversidade: os sentidos da inclusão no contexto atual.** Cadernos CEDES, Campinas, v. 40, n. 111, p. 241–257, 2020.

OLIVEIRA, R. F.; COSTA, L. T. **Diversidade e inclusão no ensino superior: práticas institucionais e desafios contemporâneos.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 52, e0844, 2022.

RIBEIRO, Paula; ROCHA, Ana Cláudia. Desigualdades e inclusão no ensino superior: **uma análise crítica das políticas educacionais.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 51, n. 179, p. 312–333, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053147206>

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma universidade multiculturais. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 55, n. 1, p. 8–18, 2019.

SANTOS, V. R.; DIAS, L. A. A política de cotas e o acesso ao ensino superior: reflexões e desafios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, e0227789, 2021.

SILVA, Tânia M. A universidade como espaço de resistência: **desafios à inclusão no contexto das desigualdades históricas.** Cadernos CEDES, Campinas, v. 39, n. 108, p. 169–186, 2019.

SILVA, T. S. Acesso ao ensino superior: desafios da democratização no Brasil. **Revista Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 95, p. 834-857, 2017.

SOUZA, Amanda. A Lei de Cotas no ensino superior: avanços, resistências e perspectivas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 103, n. 263, p. 134–152, 2022.

TEIXEIRA, B. L. A universidade como espaço de acolhimento e construção de identidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 232-248, 2021.

## CAPÍTULO 2

### A SEGREGAÇÃO COMO PROTEÇÃO: ALAS ESPECÍFICAS PARA LGBTQIA+ NAS PENITENCIÁRIAS

*SEGREGATION AS PROTECTION: DEDICATED UNITS  
FOR LGBTQIA+ INDIVIDUALS IN PRISONS*

**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0002-2353-0763

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

**Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0001-5423-8645

E-mail: [carlosbezerraadvogado@gmail.com](mailto:carlosbezerraadvogado@gmail.com)

#### RESUMO

O presente estudo propõe uma reflexão crítica sobre a existência de alas específicas para pessoas LGBTQIA+ no sistema penitenciário brasileiro, analisando a segregação como uma suposta medida de proteção. O objetivo central é compreender se tais espaços representam, de fato, avanços na garantia de direitos e da integridade física dessa população ou se reforçam práticas institucionais de exclusão e marginalização. A discussão é estruturada em três eixos temáticos: (1) os avanços e limites da criação dessas alas como forma de proteção; (2) a ambiguidade entre acolhimento e isolamento; e (3) o respeito à identidade de gênero como eixo central dos direitos humanos no cárcere. A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, com base em obras acadêmicas, relatórios de organizações de direitos humanos e legislações brasileiras que tratam da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. A relevância deste estudo está na necessidade de promover uma discussão qua-

lificada sobre os impactos dessa política de segregação, seus efeitos simbólicos e práticos, e sua adequação aos princípios constitucionais de dignidade, igualdade e não discriminação. A análise crítica contribui para ampliar o debate sobre os direitos da população LGBTQIA+ encarcerada e para a formulação de políticas públicas que realmente garantam proteção sem reforçar estigmas. O tema se mostra especialmente importante diante dos crescentes desafios de inclusão e respeito à diversidade dentro das instituições prisionais.

**Palavras-chave:** Sistema prisional; LGBTQIA+; Segregação; Direitos humanos.

## ABSTRACT

This study proposes a critical reflection on the existence of dedicated units for LGBTQIA+ individuals in the Brazilian prison system, analyzing segregation as a supposed protective measure. The main objective is to assess whether such units truly represent progress in safeguarding rights and physical integrity or if they reinforce institutional practices of exclusion and marginalization. The discussion is structured around three main points: (1) the advances and limitations of creating such units as protective spaces; (2) the ambiguity between shelter and isolation; and (3) the respect for gender identity as a core element of human rights within prisons. The methodology used is bibliographic research, based on academic literature, reports from human rights organizations, and Brazilian legislation concerning incarcerated LGBTQIA+ individuals. The relevance of this study lies in the need to foster a qualified debate about the symbolic and practical effects of segregation policies and their alignment with constitutional principles of dignity, equality, and non-discrimination. This critical analysis contributes to expanding discussions on the rights of LGBTQIA+ people in prison and to developing public policies that ensure true protection without reinforcing stigmas. The topic is especially relevant in light of growing challenges related to inclusion and respect for diversity within correctional institutions.

**Keywords:** Prison system; LGBTQIA+; Segregation; Human rights.

## 1. Introdução

Nas últimas décadas, as pessoas que integram a comunidade LGBTQIA+ têm conquistado maior reconhecimento e visibilidade na sociedade, especialmente no que diz respeito ao acesso a direitos fundamentais. No entanto, apesar dos avanços, essa população ainda enfrenta intensas barreiras sociais, sendo frequentemente alvo de preconceito, exclusão e diferentes formas de violência.

Esse cenário se agrava de maneira significativa no ambiente prisional brasileiro, onde os sujeitos LGBTQIA+ se encontram em uma condição de vulnerabilidade acentuada, impactada pela lógica historicamente punitiva, sexista, cismática e heteronormativa que estrutura as instituições penais do país.

Com o objetivo de minimizar episódios de violência e agressões — físicas, psicológicas e sexuais — praticadas por outros presos ou, em alguns casos, por agentes do próprio Estado, algumas unidades prisionais brasileiras passaram a implementar alas específicas para a custódia de pessoas LGBTQIA+, especialmente mulheres trans e travestis (Machado, 2020). A criação desses espaços tem sido apresentada como uma alternativa de proteção, mas também levanta questionamentos importantes sobre sua real eficácia e sobre os efeitos simbólicos e institucionais que essa separação pode provocar.

Nesse sentido, esta pesquisa propõe uma análise crítica sobre a criação dessas alas específicas, considerando tanto seus méritos quanto suas limitações. Busca-se refletir se tais espaços são, de fato, instrumentos de proteção ou se acabam reforçando uma lógica de segregação institucional, que, ao invés de promover inclusão, perpetua o distanciamento, a marginalização e o silenciamento dessas pessoas dentro do sistema carcerário (Alves, 2018).

A partir de uma abordagem bibliográfica, esta investigação se desenvolve em três frentes principais: primeiro, são explorados os avanços e os obstáculos relacionados à existência das alas exclusivas como dispositivos de cuidado e segurança; em seguida, discute-se a ambiguidade entre acolhimento e isolamento institucional; e, por fim, analisa-se a importância do respeito à identidade de gênero como elemento central para a concretização dos direitos humanos no cárcere.

A proposta é examinar se a política de separação realmente promove a dignidade dessas pessoas ou se mascara mecanismos de exclusão já enraizados nas práticas penitenciárias brasileiras.

Entre os resultados esperados, está a valorização de políticas públicas mais estruturadas e humanizadas, que reconheçam a diversidade sexual e de gênero de maneira ampla, indo além da mera visão física. Espera-se demonstrar que, sem o devido suporte normativo, material e pedagógico, a existência dessas alas pode gerar efeitos contraditórios protegendo por um lado, mas reforçando estigmas por outro. Assim, esta análise busca contribuir para o fortalecimento do debate acadêmico e social sobre práticas prisionais mais inclusivas, baseadas na promoção da igualdade, da dignidade e da não discriminação.

A relevância da presente pesquisa reside na urgência de se aprofundar o debate sobre as condições vividas por pessoas LGB-TQIA+ encarceradas, grupo frequentemente negligenciado tanto na formulação de políticas públicas quanto na produção acadêmica. Conforme já apontado por Zaffaroni (2011), o sistema penal opera como um instrumento seletivo de repressão, impactando de maneira mais severa os sujeitos que vivem em situações de vulnerabilidade social, como é o caso de indivíduos LGBTQIA+ que também enfrentam desigualdades de classe, raça e território.

Por isso, torna-se imprescindível examinar com profundidade políticas prisionais que, embora apresentadas como mecanismos protetivos, podem funcionar como estratégias de contenção social.

A metodologia empregada nesta pesquisa baseia-se na revisão bibliográfica, com levantamento e análise de produções acadêmicas disponíveis na base de dados SciELO, em obras jurídicas de autores reconhecidos na área do direito penal e dos direitos humanos, além de dissertações e teses voltadas à temática da diversidade sexual e de gênero no contexto prisional. Foram priorizadas fontes que ofereçam uma visão crítica, abrangente e interdisciplinar, de modo a enriquecer o debate com diferentes perspectivas teóricas e experiências práticas. Essa abordagem metodológica permite uma compreensão mais profunda do tema, ao mesmo tempo em que assegura o rigor científico necessário à produção acadêmica.

Por fim, este trabalho busca não apenas contribuir para o entendimento mais amplo sobre a política de alas específicas, mas também inspirar reflexões futuras sobre modelos alternativos e mais eficazes de proteção da população LGBTQIA+ em privação de liberdade. A proposta é construir caminhos que não apenas preservem vidas, mas também promovam a justiça social, o respeito à diversidade e a construção de um sistema penitenciário verdadeiramente comprometido com os direitos humanos.

## 2. Revisão de Literatura

### 1 A criação de alas específicas como medida de proteção: avanços e limitações

A criação de alas específicas para pessoas LGBTQIA+ nas penitenciárias brasileiras tem surgido como uma resposta urgente diante das constantes violações de direitos e da vulnerabilidade vivida por essa população no cárcere. Em um ambiente tradicionalmente marcado por estruturas de violência e exclusão, especialmente para quem foge das normas de gênero e sexualidade impostas socialmente, essas alas representam uma tentativa de proteger vidas que, muitas vezes, são colocadas em risco pelo simples fato de existirem de forma diversa (Machado, 2020).

Entretanto, não é raro encontrar relatos de mulheres trans, travestis, homens gays e outras pessoas LGBTQIA+ que enfrentam humilhações, agressões e até abusos sexuais dentro das prisões. Em muitos casos, elas são colocadas em celas incompatíveis com sua identidade de gênero, sendo expostas à violência não apenas de outros detentos, mas também de servidores do próprio sistema prisional. Como alerta Godoi (2018), essa realidade escancara uma grave violação dos direitos humanos e exige medidas imediatas de proteção. Nesse cenário, a criação de alas específicas aparece como uma tentativa de reduzir danos, oferecendo um espaço minimamente seguro para essas pessoas.

Além da segurança física, esses espaços têm o potencial de se tornarem locais de acolhimento e dignidade. Em algumas unidades, iniciativas pedagógicas e ações voltadas à saúde e à reintegra-

ção social têm sido implementadas nas alas destinadas à população LGBTQIA+, como relatam Santos e Silva (2021). Isso contribui para a construção de um ambiente menos hostil e mais respeitoso com as identidades e histórias dessas pessoas.

No entanto, é preciso refletir criticamente sobre os limites dessa estratégia. Um dos principais riscos é que essas alas sejam criadas de maneira compulsória, sem escutar os desejos e necessidades dos próprios indivíduos que deveriam ser protegidos por elas. A segregação forçada pode, em vez de proteger, aprofundar estigmas, transformando o que deveria ser um gesto de acolhimento em mais uma forma de exclusão institucional (FERREIRA, 2019).

Outro ponto delicado diz respeito à falta de políticas mais amplas que acompanhem a criação dessas alas. Como destaca Galvão (2020), a proteção da população LGBTQIA+ nas prisões não pode se limitar à separação física. É essencial que essa medida esteja inserida em um plano maior, que envolva formação dos profissionais do sistema prisional, mudanças nas práticas institucionais e, sobretudo, o reconhecimento pleno das identidades de gênero e orientações sexuais de cada pessoa. Sem esse suporte, corre-se o risco de transformar essas alas em espaços de isolamento, onde a população LGBTQIA+ permanece invisível para as políticas públicas e afastada da convivência e da participação em atividades comuns do sistema prisional.

Portanto, embora a existência de alas específicas represente um avanço importante na discussão sobre a proteção de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, ela não deve ser tratada como solução única ou definitiva. É necessário que essa medida seja acompanhada de um conjunto de ações mais amplas, capazes de promover a inclusão, garantir direitos e combater a lógica discriminatória ainda muito presente nas instituições carcerárias brasileiras.

O futuro mais justo e inclusivo dentro do sistema penitenciário passa pela valorização da diversidade e pelo respeito à individualidade de cada pessoa. Não basta proteger por meio da separação: é preciso criar ambientes em que todas as pessoas possam viver com dignidade, ter seus direitos reconhecidos e construir caminhos reais de ressocialização e pertencimento. Isso só será possível quando o Estado assumir, de forma concreta, o compromisso com uma justiça verdadeiramente igualitária e humana.

## 2 ENTRE O ACOLHIMENTO E O ISOLAMENTO: SEGREGAÇÃO INSTITUCIONAL E SEUS IMPACTOS”

A implementação de alas específicas voltadas à população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro tem sido vista, em muitos casos, como uma medida emergencial diante da crescente necessidade de proteger essas pessoas de violências recorrentes e garantir sua integridade física e emocional. Em um espaço historicamente atravessado por práticas excludentes e violentas, como o ambiente carcerário, essa iniciativa tenta responder à vulnerabilidade extrema vivida, sobretudo, por indivíduos trans, travestis, lésbicas e gays. Essas pessoas, muitas vezes, são submetidas a situações de abuso, como agressões físicas e estupros corretivos, dentro das unidades prisionais (Godoi, 2018).

Por um lado, é possível reconhecer que a criação desses espaços pode representar um primeiro passo significativo na tentativa de minimizar os riscos enfrentados diariamente. A separação, quando desejada e solicitada pelos próprios detentos LGBTQIA+, pode contribuir para a redução imediata de situações de violência explícita. Como observa Godoi (2018), é comum que mulheres trans e travestis sejam obrigadas a cumprir pena em alas masculinas, onde são submetidas a hostilidades constantes, inclusive de agentes do Estado, o que configura uma grave violação dos direitos humanos.

No entanto, a proposta de acolher também precisa ser observada com atenção crítica. Muitas vezes, a segregação dessas pessoas ocorre de maneira compulsória, sem que sua vontade seja levada em consideração. Nesses casos, em vez de representar uma ação de cuidado, a medida pode funcionar como mais um mecanismo de exclusão institucional. Como aponta Ferreira (2019), a autonomia das pessoas privadas de liberdade — especialmente as que integram grupos historicamente marginalizados — deve ser respeitada em qualquer política que se pretenda protetiva.

Além disso, Galvão (2020) chama a atenção para um risco importante: o de que essas alas específicas se transformem em espaços de confinamento simbólico, nos quais a população LGBTQIA+ permaneça isolada, com acesso limitado a oportunidades educativas, atividades laborais ou de ressocialização. Sem a garantia de po-

líticas mais amplas e interseccionais, o que poderia ser um espaço de cuidado pode se tornar um local de invisibilização.

Essa lógica de exclusão remete à análise de Michel Foucault (1987), que descreveu como as instituições sociais — especialmente as de controle, como as prisões — operam com mecanismos de vigília e normalização, classificando corpos e identidades a partir de padrões hegemônicos. No caso das prisões, o ideal cisgênero e heteronormativo ainda é predominante, e tudo aquilo que foge desse modelo tende a ser reprimido ou isolado.

Zaffaroni (2011), por sua vez, reforça que o sistema penal não atua de forma neutra: ele opera como um instrumento seletivo, atingindo com mais severidade os sujeitos mais vulneráveis — como é o caso das pessoas negras, pobres, periféricas e LGBTQIA+. Nesse sentido, qualquer política voltada a esses grupos deve ser pensada com sensibilidade, a partir do reconhecimento de suas múltiplas vulnerabilidades e do respeito a seus direitos.

Portanto, o acolhimento não pode ser confundido com exclusão. É fundamental que essas alas, se existentes, estejam integradas a um projeto maior de formação dos profissionais que atuam no sistema, de combate ao preconceito estrutural e de promoção de cidadania para todos os detentos. O que se espera é um ambiente em que cada pessoa, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, possa viver com dignidade, segurança e respeito.

Por fim, o maior desafio é construir uma política prisional que reconheça e valorize a diversidade, garantindo o acesso pleno a direitos fundamentais. Para isso, não basta apenas separar indivíduos LGBTQIA+ dos demais: é necessário oferecer condições reais para que sua vivência seja respeitada e sua dignidade preservada em todos os aspectos da vida no cárcere.

### **3.DIREITOS HUMANOS E IDENTIDADE DE GÊNERO: A IMPOR-TÂNCIA DO RESPEITO À AUTODETERMINAÇÃO NO CÁRCERE**

A valorização da dignidade humana, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, demanda o reconhecimento pleno e o respeito à identidade de gênero como dimensão intrínseca dos direitos fundamentais. Dentro do ambiente carcerário, esse reconheci-

mento se torna ainda mais urgente, considerando que pessoas privadas de liberdade — em especial aquelas pertencentes à população LGBTQIA+ — enfrentam constantes violações de direitos, muitas vezes reforçadas pela lógica excludente que estrutura o sistema prisional e pela carência de políticas públicas que acolham a diversidade de maneira efetiva.

No centro desse debate está o princípio da autodeterminação de gênero, ou seja, o direito de cada indivíduo viver e manifestar sua identidade de acordo com sua própria experiência de vida, sem que isso dependa de comprovações legais ou procedimentos médicos.

Facchini (2011) argumenta que a afirmação da identidade de gênero das pessoas trans não deve ser encarada como uma concessão do poder público, mas sim como uma obrigação jurídica e moral, considerando a diversidade que constitui a sociedade contemporânea.

Para tanto, ignorar esse direito no ambiente prisional tem produzido consequências gravíssimas, como a colocação de mulheres trans em celas masculinas, a negação ao uso do nome social e a interrupção de tratamentos hormonais. Tais práticas não apenas contrariam normas internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos, como também negam avanços legislativos conquistados no Brasil. Nogueira (2016) reforça que o sistema prisional precisa ser reavaliado sob as lentes da equidade e do respeito à identidade de gênero, evitando a invisibilização de sujeitos que já se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.

No campo normativo, o Brasil tem instrumentos importantes que sustentam a relevância da autodeterminação de gênero. Um exemplo é a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta o respeito à identidade de gênero das pessoas encarceradas, assegurando-lhes o direito à escuta qualificada e ao uso do nome social. Contudo, como alerta Lima (2022), existe um descompasso evidente entre o que está previsto nas normas e o que se vivencia no cotidiano das prisões, onde a omissão do Estado frequentemente coloca em risco a integridade e os direitos da população trans.

Mais do que cumprir formalidades legais, reconhecer a identidade de gênero dessas pessoas significa também promover justiça social e reparar historicamente os danos causados pela margina-

lização e exclusão. Bento (2017) enfatiza que cabe ao Estado assumir uma postura ativa na construção de políticas inclusivas que enfrentem as desigualdades e garantam o respeito à dignidade de todos os indivíduos, inclusive daqueles que estão sob custódia do sistema penal.

Ademais, dentro das unidades prisionais, o respeito à identidade de gênero não pode ser reduzido a medidas pontuais, como a permissão do nome social ou a criação de alas separadas. É fundamental a construção de um ambiente que reconheça as pessoas em sua totalidade, assegurando-lhes o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à cultura — direitos igualmente previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Para Rocha (2021), a implementação de políticas verdadeiramente inclusivas depende de uma abordagem que leve em conta as múltiplas dimensões da exclusão social, como gênero, raça e classe.

Dessa forma, garantir a autodeterminação de gênero nas prisões não deve ser visto apenas como uma demanda de uma minoria, mas como um compromisso que o Estado brasileiro deve assumir com os direitos humanos em sua forma mais ampla. A busca é por um sistema penal menos excludente, mais comprometido com a valorização da diversidade e com a construção de uma cidadania que contemple a pluralidade de existências.

### **3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão**

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, adotando como principal estratégia metodológica a revisão bibliográfica. A pesquisa foi fundamentada em obras acadêmicas, teses, dissertações, artigos científicos publicados em periódicos da base de dados SciELO, além de livros jurídicos de autores brasileiros renomados nas áreas do Direito Penal, Direitos Humanos, Criminologia e Estudos de Gênero.

O objetivo da escolha metodológica foi construir uma análise crítica e interdisciplinar sobre as alas específicas para pessoas LGB-TQIA+ no sistema penitenciário, especialmente no que tange à proteção, aos direitos fundamentais e aos efeitos da segregação institucionalizada. A análise foi conduzida com base em três eixos prin-

cipais: (1) os avanços e limitações das alas como medida protetiva; (2) a tensão entre acolhimento e isolamento; e (3) o respeito à identidade de gênero e à autodeterminação como direitos fundamentais.

Foram priorizadas produções acadêmicas publicadas nos últimos dez anos, com ênfase em pesquisas empíricas e normativas que abordam a realidade brasileira, possibilitando uma leitura crítica e atualizada sobre o tema.

Espera-se, com este estudo, identificar que a criação de alas específicas para pessoas LGBTQIA+ representa um avanço inicial no reconhecimento da necessidade de proteção dessa população no cárcere, especialmente frente às constantes violências de cunho físico, sexual e simbólico. No entanto, a pesquisa aponta que tal medida, se implementada de forma isolada, sem políticas institucionais integradas e com participação ativa da população afetada, pode resultar na perpetuação de práticas excludentes e discriminatórias.

É previsto que os resultados revelem a existência de uma lacuna entre o discurso protetivo das instituições e as condições reais enfrentadas por pessoas LGBTQIA+ nos presídios, denunciando, muitas vezes, a ausência de acompanhamento multidisciplinar, capacitação de agentes penitenciários e políticas públicas eficazes.

A análise desenvolvida reforça que, embora as alas específicas tenham surgido como uma alternativa emergencial para proteger a integridade física e psicológica de pessoas LGBTQIA+, elas também suscitam reflexões críticas sobre o risco da institucionalização da segregação como norma.

A separação compulsória, sem diálogo e sem respeito à autodeterminação dos sujeitos, pode reforçar o estigma e marginalizar ainda mais esses indivíduos dentro do ambiente prisional. Por isso, destaca-se a importância de políticas públicas intersetoriais, com foco na formação continuada de profissionais do sistema penitenciário, no reconhecimento da identidade de gênero, no uso do nome social, no acesso à saúde integral e na inserção em programas de educação e trabalho.

O estudo demonstra que a efetividade da proteção passa não apenas pela separação física, mas principalmente pelo compromisso ético e jurídico do Estado com os direitos humanos, a igualdade, a dignidade e a não discriminação de todas as pessoas privadas de liberdade.

## 4. Considerações Finais

A implementação de alas específicas para pessoas LGBT-QIA+ dentro do sistema prisional brasileiro surge como uma resposta urgente às inúmeras situações de violência enfrentadas diariamente por essa população. Dentro dos muros das prisões, onde a brutalidade e o preconceito são naturalizados, travestis, mulheres e homens trans, gays e lésbicas costumam ser alvo constante de agressões físicas, estupros, discriminações e exclusões que ferem profundamente sua dignidade.

Nesse contexto, separar essas pessoas do convívio com a população carcerária geral tem sido compreendido por alguns gestores públicos como uma forma de garantir um mínimo de proteção.

De fato, quando pensadas com cuidado e respeito à autonomia dos indivíduos, essas alas específicas podem representar um avanço importante. Elas possibilitam, em alguns casos, o acolhimento mais humanizado, o reconhecimento da identidade de gênero, o uso do nome social e o acesso a serviços básicos como saúde e educação. Ou seja, esses espaços podem contribuir para reduzir a violência institucional e dar voz a uma população historicamente silenciada e negligenciada.

No entanto, essa mesma medida que visa proteger também pode, paradoxalmente, isolar ainda mais. Quando a separação é feita de forma compulsória, sem escutar os desejos e necessidades das pessoas envolvidas, ela pode se tornar mais uma forma de exclusão. Além disso, a criação de alas específicas, por si só, não elimina os preconceitos estruturais do sistema. Muitas vezes, esses espaços acabam se transformando em áreas de invisibilidade, onde os direitos continuam sendo negados sob um disfarce de cuidado.

É essencial entender que garantir a segurança de pessoas LGBTQIA+ dentro das prisões vai muito além de criar alas separadas. É preciso transformar o sistema de dentro para fora, enfrentando o preconceito, capacitando os servidores, fiscalizando as práticas abusivas e implementando políticas públicas com base em direitos humanos.

A autodeterminação de gênero, a dignidade e o respeito às individualidades precisam estar presentes em todas as etapas da vivência carcerária, e não apenas restritas a determinados espaços.

Portanto, as alas específicas não devem ser vistas como uma solução definitiva, mas sim como um passo dentro de um processo maior de construção de um sistema de justiça mais humano, justo e inclusivo. O verdadeiro desafio está em garantir que toda pessoa privada de liberdade – independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual tenha seus direitos respeitados, sua integridade preservada e sua cidadania reconhecida. Só assim será possível romper com uma lógica punitivista e excludente e avançar em direção a um modelo prisional que verdadeiramente acolha a diversidade como parte essencial da dignidade humana.

## **Referências Bibliográficas**

- ALVES, Rafael Godoi. **Entre as trancas: uma etnografia das prisões e das políticas públicas de segurança no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Apicuri, 2018.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** São Paulo: Garamond, 2017.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90.** São Paulo: Garamond, 2011.
- FERREIRA, Mariana Prates. Identidades de gênero e políticas penitenciárias: a gestão da população trans no sistema prisional brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2170-2195, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp>. Acesso em: 08 abr. 2025.
- FERREIRA, William Costa. **Identidade de gênero e sistema prisional: o tratamento jurídico das pessoas trans no cárcere brasileiro.** São Paulo: Editora D'Plácido, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GALVÃO, Ana Carolina. Direitos humanos, sexualidade e prisão: o tratamento da população LGBT nas penitenciárias brasileiras. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 57-76, 2020.
- GALVÃO, Márcio Rodrigo Rosa. **Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Sistema Prisional.** In: RODRIGUES, Ana Paula Dourado;

SANTOS, Daniele Rodrigues dos (org.). *Direitos humanos e diversidade sexual*. Salvador: EDUFBA, 2020.

GODOI, Rafael. **Entre as trancas: uma etnografia das prisões e das políticas públicas de segurança no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Apicuri, 2018.

GODOI, \_\_\_\_\_. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2018.

LIMA, Gabriela de Oliveira. **Identidade de gênero e sistema prisional: desafios para a efetivação dos direitos humanos de pessoas trans**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

MACHADO, Maíra Kubík. Direitos humanos e sexualidades dissidentes no cárcere: entre invisibilidades e resistências. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref>. Acesso em: 08 abr. 2025.

NOGUEIRA, Jaqueline. A identidade de gênero no sistema prisional brasileiro: direitos fundamentais e dignidade humana. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, v. 10, n. 37, p. 153-170, 2016.

ROCHA, Ana Carolina Lemos. Direitos humanos e população LGBT-QIA+ no cárcere: a dignidade em pauta. **Revista Direitos Humanos em Perspectiva**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 45-66, 2021.

SANTOS, André; SILVA, Juliana de Azevedo. As políticas de inclusão da população LGBTQIA+ no sistema prisional: limites e perspectivas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Salvador, v. 7, n. 1, p. 122-139, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

## CAPÍTULO 3

### ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: ANÁLISE JURÍDICA E OS DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL

*ADOPTION BY SAME-SEX COUPLES: LEGAL ANALYSIS AND  
CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF RIGHTS IN BRAZIL*

#### **Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](https://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

#### **Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0001-5423-8645](https://orcid.org/0000-0001-5423-8645)

E-mail: [carlosbezerraadvogado@gmail.com](mailto:carlosbezerraadvogado@gmail.com)

#### **Dirinaldo de Araújo Rodrigues**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0009-5489-0057](https://orcid.org/0009-0009-5489-0057)

E-mail: [dirinaldo20@gmail.com](mailto:dirinaldo20@gmail.com)

#### **Dayane Laiz dos Santos**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0008-2998-0803](https://orcid.org/0009-0008-2998-0803)

E-mail: [dayanelailz@gmail.com](mailto:dayanelailz@gmail.com)

#### **Paulo Rodrigues de Oliveira Junior**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0007-2851-8206](https://orcid.org/0009-0007-2851-8206)

E-mail: [paulojrviagem@gmail.com](mailto:paulojrviagem@gmail.com)

**Diego da Silva Leite**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0005-4954-2876  
E-mail: [diegoleitte08@gmail.com](mailto:diegoleitte08@gmail.com)

## **RESUMO**

O artigo tem como objetivo analisar o panorama jurídico da adoção por casais homoafetivos no Brasil, com foco nos principais desafios enfrentados para a efetivação de seus direitos. A pesquisa busca identificar barreiras legais e sociais que dificultam o acesso de casais do mesmo sexo ao processo de adoção, bem como os avanços na jurisprudência. A metodologia utilizada consiste em uma revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas leis brasileiras pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de decisões de tribunais superiores que tratam da adoção homoafetivas. Também foram incluídos estudos doutrinários e casos práticos que ilustram os desafios enfrentados por esses casais no sistema judiciário. Os resultados mostram que, embora o direito à adoção por casais homoafetivos tenha sido reconhecido pelo Judiciário, ainda persistem obstáculos, como o preconceito e a falta de uniformidade nas decisões judiciais. A análise demonstra que, em muitos casos, o processo de adoção é prolongado ou dificultado por questões culturais e sociais.

**Palavras-chave:** Adoção; Casais homoafetivos; Direitos fundamentais; Jurisprudência brasileira; Desafios jurídicos.

## **ABSTRACT**

The article aims to analyze the legal landscape of adoption by same-sex couples in Brazil, focusing on the main challenges faced in the enforcement of their rights. The research seeks to identify legal and social barriers that hinder same-sex couples' access to the adoption process, as well as advances in jurisprudence. The methodology consists of a bibliographic and documentary review. Relevant Brazilian laws, such as the Statute of the Child and Adolescent, were analyzed, along with decisions from higher courts addressing same-sex adop-

tion. Doctrinal studies and practical cases illustrating the challenges faced by these couples in the judicial system were also included. The results show that, although the right to adoption by same-sex couples has been recognized by the Judiciary, obstacles such as prejudice and the lack of uniformity in court rulings still persist. The analysis demonstrates that, in many cases, the adoption process is prolonged or complicated by cultural and social issues.

**Keywords:** Adoption; Same-sex couples; Fundamental rights; Brazilian jurisprudence; Legal challenges.

## 1. Introdução

A adoção por casais do mesmo sexo no Brasil é um tema que desperta intensos debates, tanto no campo legal quanto no social, evidenciando os desafios que essas uniões ainda enfrentam para garantir plenamente seus direitos. A principal questão abordada nesta análise é a dificuldade encontrada por casais homoafetivos ao tentar acessar o processo de adoção, mesmo após o reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Este estudo tem como objetivo identificar os entraves legais, culturais e sociais que ainda representam barreiras para a concretização do direito de adoção por casais homoafetivos. Além disso, busca-se analisar os avanços conquistados e os pontos ainda pendentes na jurisprudência brasileira sobre esse assunto.

No Brasil, o direito de adoção é garantido a todos os cidadãos, independentemente da orientação sexual, respaldado por decisões jurídicas significativas, como a equiparação da união homoafetiva à heterossexual no que se refere ao casamento e à família. No entanto, na prática, casais do mesmo sexo enfrentam desafios específicos que não afetam, da mesma forma, casais heterossexuais. Fatores como preconceito institucional, resistência por parte de algumas autoridades judiciais e sociais e a falta de uniformidade nas decisões judiciais ainda são entraves frequentes nesse processo.

A pesquisa é justificada pela necessidade de compreender como o ordenamento jurídico lida com a aplicação de direitos já reco-

nhecidos e como isso afeta a realidade social de casais homoafetivos que desejam formar uma família por meio da adoção.

A relevância deste estudo se conecta à lacuna existente na literatura jurídica e social sobre a efetiva implementação dos direitos de adoção por casais homoafetivos. Apesar das conquistas jurídicas no Brasil, a prática revela discrepâncias entre a teoria e a realidade, o que gera desafios para a consolidação desses direitos.

Além disso, o aumento da visibilidade de casais homoafetivos e o crescimento da demanda por adoção por parte desses casais tornam urgente uma análise crítica sobre como o sistema jurídico pode garantir a igualdade de direitos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O principal objetivo deste estudo é analisar o panorama jurídico da adoção por casais homoafetivos no Brasil, com foco nos principais desafios enfrentados para a efetivação de seus direitos. Para isso, o estudo busca: identificar as barreiras legais e sociais que dificultam o processo de adoção por casais do mesmo sexo; investigar os avanços na jurisprudência brasileira relativos à adoção por casais homoafetivos; e propor reflexões sobre possíveis mudanças ou adaptações necessárias no sistema jurídico para garantir a plena efetivação desses direitos.

O estudo também pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre o tema, oferecendo uma análise atualizada da adoção por casais homoafetivos no Brasil, considerando as particularidades deste público. A partir dessa análise, espera-se identificar os mecanismos jurídicos que podem ser aperfeiçoados para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como dos casais homoafetivos.

A metodologia utilizada neste estudo consiste em uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. O estudo se debruça sobre a análise de leis brasileiras pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, além de jurisprudências de tribunais superiores, como o STF e o STJ, que tratam da adoção por casais homoafetivos. Adicionalmente, foram analisados estudos doutrinários de juristas e especialistas em direito de família, bem como casos práticos que ilustram os desafios enfrentados por esses casais no sistema judiciário.

A revisão bibliográfica incluiu livros, artigos acadêmicos, teses e dissertações que abordam o tema da adoção por casais homoafetivos, com o objetivo de identificar os principais avanços e retrocessos na legislação e na jurisprudência. Além disso, a análise documental envolveu a consulta a decisões judiciais que moldaram o entendimento atual sobre o tema, especialmente no que diz respeito à igualdade de direitos entre casais heterossexuais e homoafetivos.

O estudo foi estruturado para compreender como as decisões judiciais e os textos legais vêm sendo aplicados na prática e como as barreiras institucionais e culturais afetam esse processo. A partir dessa análise, pretende-se discutir a relação entre a jurisprudência e a realidade enfrentada pelos casais homoafetivos, destacando as implicações para o futuro da adoção no Brasil.

A adoção por casais homoafetivos é uma questão que, embora tenha avançado no âmbito jurídico, ainda apresenta significativos desafios na prática. Estudos como os de Dias (2017) e Carvalho (2019) apontam que o preconceito enraizado em setores do Judiciário e da sociedade civil é um dos principais fatores que prolongam ou dificultam o processo de adoção por casais do mesmo sexo. Além disso, a literatura também indica a falta de uniformidade nas decisões judiciais, o que gera insegurança jurídica e desigualdade no acesso aos direitos.

A pesquisa aqui proposta contribui para preencher uma lacuna na literatura ao oferecer uma análise detalhada sobre como o ordenamento jurídico tem lidado com a adoção por casais homoafetivos e quais são as barreiras enfrentadas para a consolidação desse direito.

Ademais, o estudo visa a contribuir para a discussão sobre os direitos das crianças e adolescentes, uma vez que a adoção por casais homoafetivos não apenas envolve os direitos desses casais, mas também os direitos fundamentais das crianças à convivência familiar.

Para tanto, o estudo sobre a adoção por casais homoafetivos no Brasil visa a trazer à tona a necessidade de um sistema jurídico mais inclusivo e igualitário. A análise proposta não apenas destaca as barreiras existentes, mas também sugere caminhos para superá-las, tanto por meio de mudanças legislativas quanto pela sensibilização de agentes envolvidos no processo de adoção. Ao inves-

tigar as dificuldades enfrentadas por casais do mesmo sexo no processo de adoção, o estudo contribui para a promoção de um debate necessário sobre igualdade de direitos, proteção à família e respeito à diversidade.

Ao final, o estudo busca propor reflexões sobre como o sistema jurídico pode se adaptar às novas configurações familiares, assegurando que todos, independentemente de orientação sexual, tenham o direito de constituir uma família e oferecer um lar a crianças e adolescentes que aguardam por adoção.

## **2. Referencial teórico**

### **2.1. Panorama Jurídico da Adoção por Casais Homoafetivos no Brasil: Desafios para a Efetivação de Direitos**

O reconhecimento da adoção por casais do mesmo sexo no Brasil é um tema relativamente recente, que passou a ganhar destaque no universo jurídico especialmente após uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011. Naquela ocasião, a Corte equiparou a união estável entre pessoas do mesmo sexo às relações heterossexuais, garantindo-lhes direitos iguais, incluindo a possibilidade de adoção.

Apesar desse marco jurídico, muitos desafios ainda persistem na efetivação plena dos direitos desses casais. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não faça distinção quanto à orientação sexual dos adotantes, os casais homoafetivos enfrentam preconceitos e resistência social, além de barreiras legais e culturais que limitam o acesso ao processo de adoção.

A jurisprudência sobre o tema tem evoluído, mas de maneira fragmentada, sem uma uniformidade em todas as instâncias do Judiciário.

Enquanto alguns tribunais garantem plenamente os direitos dos casais homoafetivos, outros ainda demonstram resistência. De acordo com Cavalcanti (2020), a maior dificuldade está na ausência de uma legislação específica que trate diretamente da adoção por casais do mesmo sexo. Essa lacuna legal gera insegurança jurídica e acaba

por prolongar o trâmite do processo, criando desafios adicionais para aqueles que desejam formar uma família por meio da adoção.

### **2.1.2 Questionamentos por parte de juristas, especialmente no que tange à efetivação de direitos e à uniformidade das decisões judiciais**

Nos últimos anos, vários estudiosos do direito têm analisado os desafios que persistem, levantando argumentos sobre os obstáculos que casais do mesmo sexo enfrentam no processo de adoção, mesmo após o reconhecimento jurídico da união estável e do casamento homoafetivo.

Um dos principais desafios apontados por estudiosos do Direito, como Cavalcanti (2021), é a falta de segurança jurídica no processo de adoção por casais homoafetivos no Brasil. Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter reconhecido, em 2011, a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ainda não há uma legislação específica que regulamente, de maneira clara, a adoção por esses casais. Essa lacuna legal resulta em decisões judiciais divergentes em diferentes partes do país. Conforme destaca Cavalcanti (2021), essa inconsistência provoca uma “fragmentação das decisões judiciais”, o que não apenas prolonga o trâmite da adoção, mas também, em certos casos, leva à negativa desse direito sem uma fundamentação jurídica consistente.

Outro aspecto fundamental, destacado por Lima (2022), é a influência do preconceito e da resistência cultural no meio jurídico e na sociedade. Apesar dos avanços na jurisprudência, ainda há magistrados e membros do Ministério Públco cujas convicções pessoais interferem na condução dos processos, tornando a adoção por casais homoafetivos mais demorada e complexa. Lima (2022) ressalta que, embora tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantam a igualdade de direitos, na prática, decisões judiciais podem ser moldadas por valores culturais e religiosos. Esse cenário se torna ainda mais evidente em localidades mais conservadoras do país, onde a aceitação de novas configurações familiares, como aquelas formadas por casais do mesmo sexo, enfrenta maior resistência.

De acordo com Amaral (2023), um dos grandes desafios do direito contemporâneo é garantir que as decisões sobre adoção por casais homoafetivos estejam sempre fundamentadas no princípio do melhor interesse da criança. O autor observa que ainda há sentenças judiciais influenciadas por uma perspectiva conservadora e heteronormativa sobre o conceito de “família ideal”, o que vai de encontro aos princípios constitucionais de igualdade e não discriminação. Para Amaral, é essencial que a jurisprudência acompanhe a diversidade das estruturas familiares no Brasil, assegurando que o critério central para a adoção seja a capacidade dos responsáveis de oferecer um lar seguro, amoroso e estável, independentemente de sua orientação sexual.

Costa (2022) destaca um aspecto essencial ao apontar que a falta de uma legislação federal específica sobre a adoção por casais homoafetivos gera insegurança jurídica e dificulta a concretização desse direito de maneira plena. Para a autora, embora o reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo tenha representado um avanço significativo, ainda não é suficiente para assegurar que esses casais tenham igualdade de acesso à adoção em comparação com casais heterossexuais. O autor sugere que uma legislação clara e abrangente poderia não apenas padronizar as decisões judiciais, mas também agilizar o processo de adoção, que muitas vezes se prolonga devido à ausência de normas bem definidas.

Gonçalves (2021), por sua vez, analisa o papel do Judiciário na garantia da diversidade familiar e na proteção dos direitos de casais homoafetivos que desejam adotar. O autor argumenta que os tribunais devem assumir uma postura ativa ao interpretar a legislação de forma inclusiva, assegurando que crianças em processo de adoção não sejam prejudicadas por discriminação baseada na orientação sexual de seus futuros responsáveis. Apesar dos avanços na jurisprudência, Gonçalves (2021) ressalta que ainda há desafios a serem superados para que o princípio da igualdade seja plenamente respeitado nas decisões relacionadas à adoção por casais do mesmo sexo.

### **3. Barreiras Legais e Sociais na Adoção por Casais Homoafetivos**

Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tenham consolidado algumas decisões favoráveis, casais homoafetivos ainda enfrentam desafios legais e sociais que dificultam o processo de adoção. Lima (2021) ressalta que um dos principais entraves jurídicos é a falta de uma regulamentação clara e padronizada em âmbito nacional.

O Código Civil, atualizado em 2002, não menciona explicitamente a adoção por casais do mesmo sexo, deixando lacunas que acabam sendo preenchidas pela jurisprudência de forma muitas vezes desigual. Essa ausência de normatização gera interpretações variadas entre tribunais, tornando o processo incerto e, em muitos casos, mais demorado.

Além das barreiras legais, a adoção por casais homoafetivos ainda enfrenta estigmas sociais. A resistência à aceitação dessas novas configurações familiares pode influenciar a conduta de juízes e promotores, resultando em decisões enviesadas. Em algumas situações, o preconceito se manifesta na forma de exigências adicionais ou na extensão desnecessária do trâmite de adoção, criando dificuldades que casais heterossexuais não costumam enfrentar.

Costa (2022) destaca que a discriminação dentro do próprio sistema judiciário continua sendo um grande obstáculo para a plena garantia dos direitos desses casais. Muitas vezes, essa resistência reflete o olhar de parte da sociedade, que ainda questiona a legitimidade das famílias formadas por casais do mesmo sexo.

### **4. Avanços na Jurisprudência Brasileira sobre Adoção por Casais Homoafetivos**

Embora as barreiras existam, a jurisprudência brasileira tem avançado em alguns aspectos importantes. Desde a decisão de 2011 do STF, os tribunais têm, progressivamente, reconhecido o direito de casais homoafetivos à adoção. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou que os cartórios não poderiam se recusar a realizar o registro de crianças adotadas por casais do mesmo sexo, consolidando a igualdade de direitos no registro civil.

Um dos julgamentos mais significativos nesse contexto foi o Recurso Extraordinário 889.852/DF, analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2016. Na ocasião, a Corte reafirmou que a orientação sexual não poderia ser usada como critério para impedir a adoção, deixando claro que a proteção constitucional à família se estende também aos casais homoafetivos. Essa decisão representou um avanço importante na jurisprudência brasileira, consolidando o entendimento de que o processo de adoção deve sempre priorizar o melhor interesse da criança, independentemente da orientação sexual dos responsáveis legais (STF, 2016).

Entretanto, apesar desses avanços, a falta de uniformidade nas decisões continua a ser um problema. Algumas regiões do Brasil são mais progressistas, enquanto outras, influenciadas por questões culturais e religiosas, resistem à aplicação plena dos direitos garantidos pela Constituição e pelas decisões do STF e do STJ.

## 5. Reflexões sobre Mudanças Necessárias no Sistema Jurídico

Para garantir a plena efetivação dos direitos dos casais homoafetivos à adoção, é necessário que o sistema jurídico brasileiro avance em algumas frentes. Primeiramente, uma legislação federal clara e uniforme é fundamental para eliminar as interpretações divergentes que ainda prevalecem em muitos tribunais.

A inclusão explícita do direito à adoção por casais do mesmo sexo no Código Civil ou em legislação complementar específica ajudaria a consolidar as conquistas da jurisprudência e garantir maior segurança jurídica a esses casais.

Além disso, é crucial que haja uma formação mais ampla dos operadores do Direito, incluindo juízes, promotores e assistentes sociais, sobre a importância da diversidade familiar e a necessidade de proteger todas as formas de família reconhecidas pela Constituição.

Amaral (2021) destaca que a resistência cultural à adoção por casais homoafetivos está, muitas vezes, ligada ao preconceito e à falta de informação. Por isso, ele defende que o sistema de justiça deve assumir um papel ativo na promoção de uma educação inclusiva e livre de discriminação.

Na prática, a adoção de políticas públicas voltadas para a garantia da igualdade de direitos no ambiente familiar pode fazer a diferença. Campanhas educativas que esclareçam e combatam estereótipos sobre famílias homoafetivas são uma estratégia fundamental para reduzir barreiras e fortalecer a aceitação social. Além disso, Amaral sugere a criação de um órgão específico para monitorar as decisões judiciais sobre adoção por casais do mesmo sexo, garantindo que esses processos ocorram de maneira justa, sem atrasos indevidos ou interferências motivadas por preconceito.

### **5.1 Comparação com Outros Países da América Latina**

Na América Latina, alguns países têm avançado mais rapidamente do que o Brasil no reconhecimento dos direitos plenos para casais homoafetivos. A Argentina, por exemplo, aprovou em 2010 a Lei de Casamento Igualitário, que garante explicitamente o direito à adoção para casais do mesmo sexo. Essa legislação pioneira assegurou que casais homoafetivos tivessem acesso aos mesmos direitos que os heterossexuais, superando muitas das barreiras legais que ainda existem no Brasil (González, 2020).

O Uruguai também se destaca nesse contexto, ao ter sancionado em 2009 uma lei que reconhece o direito à adoção por casais homoafetivos. Semelhante à Argentina, a legislação uruguaiã inclui explicitamente a adoção, o que contribuiu para uma maior coerência nas decisões judiciais (Rodríguez, 2019). Em ambos os países, o processo de adoção por casais homoafetivos é menos burocrático, e as decisões judiciais são mais consistentes quando comparadas ao Brasil.

Essa comparação evidencia que, apesar dos avanços no Brasil, ainda falta uma legislação mais objetiva e uma maior uniformidade nas decisões. A ausência de uma norma específica sobre a adoção por casais do mesmo sexo é um dos principais obstáculos para a plena realização desse direito no país.

## **6. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão**

Os resultados da pesquisa sobre Adoção por Casais Homoafetivos: Análise Jurídica e os Desafios na Efetivação de Direitos no

Brasil indicam progressos significativos no reconhecimento legal da adoção por casais homoafetivos.

No entanto, ainda existem desafios legais e sociais que impedem a completa realização desse direito. Um dos principais achados foi a constatação de que, apesar do reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011, há uma disparidade na aplicação das leis de adoção em diferentes partes do Brasil.

Um obstáculo relevante é a resistência cultural e social, refletida em decisões judiciais que tornam o processo de adoção mais longo ou complicado para casais homoafetivos. Esse tipo de resistência é alimentado por preconceitos e pela falta de uniformidade nas interpretações legais, o que gera incerteza para os adotantes. Esse cenário corrobora o que Lima (2022) já havia destacado: embora o direito à adoção esteja garantido, a sua efetivação ainda enfrenta barreiras culturais e regionais.

Outro ponto significativo é que o princípio do melhor interesse da criança, frequentemente mencionado como central nos processos de adoção, nem sempre é aplicado de forma adequada. Em algumas situações, a influência do modelo familiar tradicional ainda prevalece nas decisões judiciais, em vez de se priorizar a capacidade real dos casais homoafetivos de proporcionar um lar estável e acolhedor.

Esses resultados ampliam o entendimento sobre a questão, reafirmando que, embora a jurisprudência brasileira tenha evoluído na proteção dos direitos de casais homoafetivos, ainda há muito a ser feito para garantir a igualdade plena no acesso à adoção. Pesquisas de autores como Cavalcanti (2021) e Costa (2022) reforçam essas conclusões, destacando a necessidade de uma legislação mais clara e de uma formação jurídica que combata o preconceito.

Por fim, futuras investigações podem se concentrar em formas de aprimorar a capacitação dos profissionais do Direito e examinar como a legislação pode ser modificada para garantir maior uniformidade nas decisões judiciais e reduzir o impacto das barreiras culturais no processo de adoção por casais homoafetivos.

## 7. Considerações Finais

As considerações finais do estudo sobre Adoção por Casais Homoafetivos: Análise Jurídica e os Desafios na Efetivação de Direitos no Brasil sintetiza os principais achados em relação aos objetivos propostos.

O estudo revelou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente no reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a adoção por casais homoafetivos ainda enfrenta desafios práticos para sua efetivação.

A principal hipótese de que há barreiras tanto legais quanto sociais que dificultam esse processo foi confirmada.

Foi evidenciado que, apesar do avanço na jurisprudência, especialmente após decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a efetivação plena dos direitos à adoção ainda é afetada por preconceitos enraizados na sociedade e pela falta de uniformidade nas decisões judiciais. A influência de fatores culturais e sociais resulta em processos de adoção prolongados e, muitas vezes, discriminatórios, que não atendem ao princípio do melhor interesse da criança.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribuiu para o debate acadêmico ao consolidar a ideia de que o reconhecimento jurídico, por si só, não é suficiente para a garantia plena de direitos. A prática judiciária e a interpretação das leis ainda refletem barreiras que precisam ser superadas por meio de formação adequada dos operadores do Direito e da adoção de políticas públicas que promovam maior inclusão e igualdade no acesso à adoção por casais homoafetivos.

Em termos práticos, a pesquisa reforça a necessidade de aprimoramentos no sistema jurídico brasileiro para garantir a uniformidade nas decisões judiciais, além de sugerir o desenvolvimento de mecanismos que minimizem os impactos de preconceitos culturais no processo de adoção.

Finalmente, futuros estudos podem aprofundar a análise de como essas questões podem ser tratadas em diferentes regiões do Brasil e explorar soluções legislativas para superar esses desafios.

## Referências Bibliográficas

- AMARAL, Fernando. **Diversidade familiar e os desafios da adoção homoafetiva no Brasil.** São Paulo: Editora Jurídica, 2021.
- CAVALCANTI, Pedro. **O panorama jurídico da adoção por casais homoafetivos no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- COSTA, Mariana. **Preconceito institucional e adoção por casais do mesmo sexo no Brasil.** Porto Alegre: Fabris, 2022.
- GONZÁLEZ, Laura. **Matrimonio igualitario y adopción en Argentina.** Buenos Aires: Ediciones Jurídicas, 2020.
- LIMA, Ricardo. **Adoção por casais homoafetivos: avanços e retrocessos na jurisprudência brasileira.** Brasília: Thesaurus, 2021.
- RODRÍGUEZ, Sofía. **Derechos de adopción en Uruguay: una perspectiva crítica.** Montevideo: Ediciones Jurídicas, 2019.
- STF, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 889.852/DF.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2016.
- AMARAL, Fernando. **Diversidade familiar e os desafios da adoção homoafetiva no Brasil.** São Paulo: Editora Jurídica, 2023.
- CAVALCANTI, Pedro. **O panorama jurídico da adoção por casais homoafetivos no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.
- COSTA, Mariana. **Preconceito institucional e adoção por casais do mesmo sexo no Brasil.** Porto Alegre: Fabris, 2022.
- GONÇALVES, João. **Diversidade familiar e o papel do Judiciário na adoção por casais homoafetivos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- LIMA, Ricardo. **Adoção por casais homoafetivos: avanços e retrocessos na jurisprudência brasileira.** Brasília: Thesaurus, 2022.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- CARVALHO, José Eduardo de. **Adoção por Casais Homoafetivos: Desafios e Avanços Jurídicos.** São Paulo: Saraiva, 2019.
- CAVALCANTI, João Pedro. **Direito à Adoção e Diversidade Sexual: Desafios e Perspectivas no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2021.

COSTA, Marina Silva. **Adoção por Casais Homoafetivos: Preconceito e Direitos no Sistema Jurídico Brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2022.

LIMA, Fernanda Souza. **Adoção por Casais Homoafetivos: Direitos e Barreiras Culturais no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

## CAPÍTULO 4

### ALIENAÇÃO PARENTAL E DIVERSIDADE FAMILIAR: ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DA LEI EM DIFERENTES MODELOS FAMILIARES

*ADOPTION BY SAME-SEX COUPLES: LEGAL ANALYSIS AND  
CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF RIGHTS IN BRAZIL*

#### **Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0002-2353-0763

e-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

#### **Milton Coutinho Lins Neto**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0009-9013-7251

e-mail: [miltonneto800@gmail.com](mailto:miltonneto800@gmail.com)

#### **João Felipe Alves Pereira**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0004-1866-710X

e-mail: [f221916@gmail.com](mailto:f221916@gmail.com)

#### **Pablo Thiago dos Santos**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0000-7531-6737

e-mail: [pablothyago1993@gmail.com](mailto:pablothyago1993@gmail.com)

#### **Carlos Diogo Lopes de Lima**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0001-6089-8700

e-mail: [diogo.lopes1912@gmail.com](mailto:diogo.lopes1912@gmail.com)

**Luciano Soares da Silva Júnior Melo**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0007-7629-7962  
e-mail:juniorluciano081@gmail.com

**João Fernando Galvão**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0004-2087-4394  
e-mail:jf322221@gmail.com

## **RESUMO**

O artigo tem como objetivo analisar o panorama jurídico da adoção por casais homoafetivos no Brasil, com foco nos principais desafios enfrentados para a efetivação de seus direitos. A pesquisa busca identificar barreiras legais e sociais que dificultam o acesso de casais do mesmo sexo ao processo de adoção, bem como os avanços na jurisprudência. A metodologia utilizada consiste em uma revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas leis brasileiras pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de decisões de tribunais superiores que tratam da adoção homoafetivas. Também foram incluídos estudos doutrinários e casos práticos que ilustram os desafios enfrentados por esses casais no sistema judiciário. Os resultados mostram que, embora o direito à adoção por casais homoafetivos tenha sido reconhecido pelo Judiciário, ainda persistem obstáculos, como o preconceito e a falta de uniformidade nas decisões judiciais. A análise demonstra que, em muitos casos, o processo de adoção é prolongado ou dificultado por questões culturais e sociais.

**Palavras-chave:** Adoção; Casais homoafetivos; Direitos fundamentais; Jurisprudência brasileira; Desafios jurídicos.

## **ABSTRACT**

The article aims to analyze the legal landscape of adoption by same-sex couples in Brazil, focusing on the main challenges faced in the enforcement of their rights. The research seeks to identify legal and

social barriers that hinder same-sex couples' access to the adoption process, as well as advances in jurisprudence. The methodology consists of a bibliographic and documentary review. Relevant Brazilian laws, such as the Statute of the Child and Adolescent, were analyzed, along with decisions from higher courts addressing same-sex adoption. Doctrinal studies and practical cases illustrating the challenges faced by these couples in the judicial system were also included. The results show that, although the right to adoption by same-sex couples has been recognized by the Judiciary, obstacles such as prejudice and the lack of uniformity in court rulings still persist. The analysis demonstrates that, in many cases, the adoption process is prolonged or complicated by cultural and social issues.

**Keywords:** Adoption; Same-sex couples; Fundamental rights; Brazilian jurisprudence; Legal challenges.

## 1. Introdução

A questão da alienação parental, frequentemente debatida no contexto das famílias tradicionais, traz à tona novos obstáculos quando analisada sob a perspectiva da diversidade familiar, incluindo famílias homoafetivas, monoparentais e transgêneras. O artigo intitulado “Alienação Parental e Diversidade Familiar: Análises Críticas sobre a Aplicação da Lei em Várias Estruturas Familiares” tem como objetivo examinar como a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) é utilizada em famílias que apresentam arranjos diferentes do modelo heteronormativo tradicional.

O estudo tem como objetivos centrais: realizar uma análise crítica da implementação da Lei de Alienação Parental em diversas estruturas familiares, focando especialmente em famílias homoafetivas, monoparentais e transgêneras com identidades não conformistas; reconhecer os desafios que essas famílias encontram no sistema judiciário ao buscar proteção contra atos de alienação parental; e entender as consequências psicológicas da alienação parental em crianças e adolescentes que se desenvolvem nessas contextos familiares.

Entretanto, a relevância deste estudo se dá pela crescente variedade das estruturas familiares no Brasil, o que torna imperativa uma atualização das leis que regulamentam as relações familiares.

res. A abordagem utilizada nesta pesquisa inclui uma análise de literatura e documentação das principais normas, sentenças judiciais e investigações a respeito da implementação da Lei de Alienação Parental no Brasil.

Finalmente, o texto analisa a urgência de revisar a Lei de Alienação Parental, visando torná-la mais inclusiva e eficiente na proteção de diferentes tipos de famílias. A análise de casos judiciais revela que, em várias situações, a aplicação dessa lei tem sido realizada de forma injusta, prejudicando o bem-estar das crianças afetadas (Dias, 2020).

## **Revisão de Literatura**

### **1. Alienação Parental e Diversidade Familiar: Desafios na Aplicação da Lei em Famílias Homoafetivas e Monoparentais**

A alienação parental é um fenômeno que ocorre quando um dos pais busca prejudicar a visão que a criança tem do outro, afetando negativamente a relação entre eles. Para combater essa situação, foi instituída a Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), com o objetivo de resguardar os interesses da criança.

Entretanto, a aplicação dessa legislação em contextos de famílias homoafetivas e monoparentais tem apresentado desafios únicos, especialmente no que diz respeito à igualdade de tratamento e à superação de preconceitos arraigados no sistema jurídico. No Brasil, as famílias homoafetivas ainda enfrentam obstáculos históricos relacionados à discriminação, que impactam a forma como os tribunais interpretam e aplicam a Lei de Alienação Parental.

Segundo Dias (2020), a sociedade brasileira ainda carrega estereótipos sobre a parentalidade homoafetiva, o que se reflete nas decisões judiciais. Apesar de o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a legalidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, esses preconceitos permanecem influentes nas questões judiciais.

A dimensão financeira também é enfatizada por Silva (2020), que aponta que, em famílias monoparentais, a alienação parental frequentemente está associada à ausência de suporte financeiro do outro genitor. O não pagamento da pensão alimentícia, por exemplo,

pode ser utilizado como estratégia para marginalizar o responsável pela guarda, agravando sua vulnerabilidade emocional e financeira. Os desafios vivenciados por famílias homoafetivas e monoparentais diante da alienação parental evidenciam a necessidade de revisão da Lei de Alienação Parental para contemplar explicitamente as novas configurações familiares.

De acordo com os apontamentos de Dias (2020) e Carvalho (2021), a legislação foi inicialmente desenvolvida com foco em famílias tradicionais, o que compromete sua eficácia quando aplicada a outros arranjos familiares. Nesse contexto, Carvalho (2021) sugere que uma alternativa para enfrentar essas questões é a implementação de treinamentos obrigatórios para juízes, promotores e assistentes sociais, abordando diversidade familiar e direitos LGBT.

Essas capacitações poderiam ajudar a reduzir preconceitos implícitos nas decisões judiciais e garantir um tratamento equitativo para famílias homoafetivas e monoparentais no âmbito jurídico. Além do mais, Gomes (2019) propõe a adição de diretrizes específicas na Lei de Alienação Parental que considerem as particularidades dessas famílias. Isso incluiria, por exemplo, a estipulação clara de que a orientação sexual ou a configuração da família não devem ser utilizadas como critérios para deslegitimar a função parental, assegurando uma proteção mais efetiva às crianças.

## **2. Famílias homoafetivas e o impacto psicológico da alienação parental em crianças e adolescentes**

A alienação parental nas famílias homoafetivas é uma questão que muitas vezes é minimizada, já que as conversações sobre o tema tendem a se focar nas famílias sob a ótica heteronormativa. De acordo com Santos (2021), a falta de visibilidade das famílias homoafetivas nos debates acerca da alienação parental acarreta danos tanto para os pais quanto para as crianças. Essas crianças enfrentam consequências psicológicas semelhantes às das que pertencem a famílias tradicionais, mas precisam, adicionalmente, lidar com o preconceito social.

Como aponta Silva (2020), esta realidade agrava a discriminação contra famílias do mesmo sexo e cria um ambiente psicológi-

co tóxico para as crianças que podem internalizar esses preconceitos. Na verdade, independentemente da estrutura familiar, o impacto psicológico da alienação parental nas crianças e adolescentes é extremamente negativo. Contudo, no contexto das famílias do mesmo sexo, o impacto pode ser mais grave devido à marginalização social vivida por estes grupos. Pesquisa de Almeida (2019) mostra que crianças e adolescentes que sofrem com a alienação parental apresentam frequentemente sintomas como depressão, ansiedade, baixa autoestima e dificuldades no desenvolvimento de relacionamentos interpessoais.

Souza (2022) observou que em situações de alienação parental, os filhos se sentem pressionados a escolher entre dois responsáveis, o que gera elevado estresse emocional. No caso de famílias do mesmo sexo, esta escolha pode ser ainda mais angustiante, pois o progenitor alienador pode recorrer a argumentos baseados em preconceitos sociais para negar a legitimidade do outro progenitor responsável, fazendo com que os filhos questionem a sua própria identidade familiar.

Segundo Costa (2021), o isolamento social que muitas crianças de famílias do mesmo sexo enfrentam devido à discriminação pode ser agravado pela alienação parental, criando um ciclo de dor emocional e baixa autoestima.

Diante desse cenário, a legislação brasileira reconhece a alienação parental como uma forma de violência psicológica, conforme estabelecido na Lei nº 12.318/2010, que define as responsabilidades e medidas a serem adotadas nesses casos. No entanto, a aplicação dessa norma em contextos de famílias homoafetivas enfrenta obstáculos, principalmente em razão do preconceito institucional.

Como observa Oliveira (2020), muitos juízes e profissionais do direito ainda mantêm visões conservadoras sobre famílias do mesmo sexo, o que pode dificultar o reconhecimento da alienação parental ou a intervenção nas decisões sobre guarda e coabitação. Um caso marcante ocorreu em um tribunal do Rio de Janeiro (TJ-RJ, 2019) em que o preconceito de orientação sexual de um tutor foi usado por um genitor alienador como argumento para impedir que uma criança tivesse contato com um genitor do mesmo sexo. Contudo, a decisão

do tribunal reconheceu a alienação parental e enfatizou a importância de evitar que preconceitos afetem os direitos parentais.

Além disso, esta jurisprudência representa um avanço significativo, mas também destaca os desafios sociais e institucionais que ainda precisam ser superados para garantir a justiça dos casos de alienação parental envolvendo famílias do mesmo sexo.

Como sugere Ribeiro (2022), a formação contínua de juízes, procuradores e psicólogos sobre a diversidade familiar e a orientação sexual é crucial para garantir que os direitos de todas as crianças sejam plenamente protegidos, independentemente da estrutura familiar. Além disso, campanhas educativas que promovam a aceitação da diversidade familiar podem desempenhar um papel importante na redução do estigma social que leva à alienação parental em famílias do mesmo sexo.

### **3. Famílias homoafetivas e monoparentais em litígios de alienação parental: Análise de casos práticos e decisões de tribunais superiores**

#### **3.1. O Conceito de Alienação Parental e sua Aplicação em Famílias Diversas**

A Lei 12.318/2010 foi um marco no reconhecimento pelo Brasil da alienação parental como forma de violência psicológica. Segundo essa legislação, a alienação parental caracteriza-se por comportamento que prejudique o desenvolvimento emocional de uma criança ou adolescente, resultando no afastamento de um dos responsáveis.

No entanto, existem desafios na aplicação da lei, especialmente quando se trata de famílias do mesmo sexo e monoparentais. Dias (2019) acredita que a legislação atual se baseia em conceitos tradicionais de família, o que dificulta a sua aplicação às diferentes estruturas familiares.

O preconceito e a falta de compreensão da dinâmica familiar do mesmo sexo podem interferir no andamento dos litígios que envolvem alienação parental. Em muitos casos, os argumentos apresentados em tribunal para justificar a alienação estão repletos de estig-

ma associado à orientação sexual ou estrutura familiar não tradicional do responsável.

Em uma investigação recente, Gomes (2021) aponta que os funcionários públicos homossexuais têm dificuldades adicionais em conflito com o combate judicial. Discurso discriminatório de que as pessoas LGBTQIA+ não conseguiram exercitar a paternidade podem ser manipuladas em processos judiciais. Este exemplo da vida real ocorreu no Tribunal de Justiça em São Paulo (TJ-SP, 2020) e avaliou as ilustrações. Nesta situação, a mãe gay argumentou que o objetivo da alienação dos pais por ex-parceiros que poderia afetar a criança se recusando a morar com a mãe e que sua orientação sexual minou a formação da criança.

Contudo, a decisão do tribunal foi favorável à mãe alienada, reforçando o direito à guarda compartilhada e reconhecendo a conduta abusiva da ex-companheira. Esse caso evidencia a importância de decisões judiciais que superem barreiras discriminatórias e garantam a proteção legal adequada às famílias homoafetivas.

### **3.2 Famílias Monoparentais e Alienação Parental**

As famílias monoparentais, fundadas por sua **única** responsabilidade por criar filhos, também têm obstáculos aos conflitos legais com a alienação dos pais. A falta de um dos pais pode ser examinada alienando os pais para fortalecer a distância da criança e dificultar ainda mais a aproximação e a reconstrução. Como Barreto (2020) destaca, a mera alienação familiar da família é frequentemente associada à falta de apoio emocional e financeiro que fortalece os impactos psicológicos nas crianças e fortalece os conflitos judiciais. Casos significativos foram analisados pelo Supremo Tribunal (STJ, 2018). Lá, um pai era o objetivo da alienação dos pais por mães biológicas. No entanto, a decisão do STJ confirmou a capacidade do pai de exercer totalmente a paternidade, decidiu retomar a vida familiar e classificar a alienação dos pais como comportamento abusivo.

No entanto, como afirma Nogueira, ainda existe uma grande lacuna na percepção da profissão jurídica sobre as características especiais dessas estruturas familiares. É importante enfatizar que a discriminação institucional e a falta de conhecimento sobre a diversi-

dade da diversidade familiar podem afetar adversamente as decisões de decisão judicial e que a injustiça contra LGBTQIA+ e pais e mães exclusivos pode ser mantida.

Além disso, enquanto Santos (2020) argumenta que a Lei nº 12.318/2010 representa o progresso, é urgentemente necessário corrigir as características especiais da marginalização dos pais em vários acordos familiares. O exemplo atual dessa necessidade de renovação normativa ocorreu na decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande Do Sul (TJ-RS, 2019).

O tribunal reconheceu a importância de garantir um vínculo emocional entre a criança e o pai gay e foi vítima de um desvio dos pais financiado por mães biológicas. Essa decisão destacou a relevância de garantir que as crianças mantenham contato com ambos os pais, independentemente de sua orientação sexual. Isso ressalta a inadequação das leis atuais para abordar situações complexas em vários modelos familiares.

### **3.3 Reflexões e Propostas para o Futuro**

A avaliação de casos específicos e julgamentos judiciais nos quais famílias gays e exclusivas estão envolvidas em conflitos em relação à alienação dos pais destaca a necessidade de melhorar a lei no Brasil e o treinamento em profissões jurídicas. De acordo com Ribeiro (2021), a qualificação contínua de juízes, promotores e advogados sobre as características especiais da nova estrutura familiar é fundamentalmente importante para garantir que a aplicação da lei de alienação dos pais seja eficaz e justa para todos os tipos de família.

A conscientização da diversidade familiar no sistema legal contribui para a eliminação do viés na análise de conflitos de alienação dos pais para garantir que os poços infantis permaneçam centrais nas decisões judiciais. No entanto, alguns julgamentos mostram progresso gradual na integração desses direitos da família, destacando a proteção das crianças contra os efeitos da marginalização dos pais.

Por fim, a necessidade de desenvolver leis de profissão jurídica e conscientização é urgente para garantir que todas as estruturas familiares garantem seus direitos de maneira justa e igualitária.

#### **4. Necessidade de uma reformulação na Lei de Alienação Parental para torná-la mais inclusiva e eficaz em famílias plurais.**

A Lei de Alienação Parental foi concebida em um cenário onde o modelo familiar tradicional, composto por pai, mãe e filhos, era predominante. Conforme destaca Almeida (2020), a normativa atual, apesar de sua relevância, encontra-se desatualizada diante da pluralidade de estruturas familiares presentes na sociedade contemporânea. Lares homoafetivos, monoparentais e constituídos por pessoas transgêneras, entre outros, enfrentam obstáculos específicos que não são devidamente contemplados pela legislação vigente.

Borges (2021) sustenta que a discriminação e a carência de conhecimento sobre a dinâmica dessas famílias podem impactar negativamente as decisões judiciais, tornando a aplicação da Lei de Alienação Parental, muitas vezes, ineficaz na garantia dos direitos dos responsáveis e das crianças pertencentes a esses núcleos familiares. A inexistência de diretrizes objetivas sobre a abordagem da alienação parental em famílias diversas gera uma lacuna normativa que precisa ser preenchida por uma legislação mais abrangente.

É nesse contexto que famílias homoafetivas e monoparentais, em especial, lidam com desafios específicos em casos de alienação parental. Lopes (2021) aponta que, em diversas situações, genitores homoafetivos sofrem discriminação institucional, sendo que sua orientação sexual ou identidade de gênero é utilizada como argumento para restringir sua convivência com os filhos.

Ademais, os lares monoparentais, nos quais apenas um responsável assume integralmente os cuidados da criança, também estão suscetíveis à alienação parental. De acordo com Mendes (2022), a ausência de uma rede de apoio adequada e o preconceito social enfrentado por famílias lideradas por uma única pessoa ampliam o impacto emocional e psicológico nas crianças. Por fim, Amaral (2021) sugere a inclusão expressa de famílias homoafetivas, monoparentais e outros formatos familiares no texto legal, estabelecendo diretrizes específicas para os profissionais do direito sobre a abordagem da alienação parental nesses contextos.

## 5. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão

Para desenvolver uma avaliação crítica sobre a aplicação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) em diferentes tipos de estrutura familiar, esta pesquisa adotou uma abordagem qualitativa. O estudo contemplou uma ampla revisão bibliográfica, abrangendo artigos, livros e decisões judiciais relacionadas à alienação parental e à diversidade familiar. Foram selecionadas publicações que discutem tanto o conceito de alienação parental quanto a transformação dos modelos familiares no Brasil. Nesse caso, os resultados revelaram que, embora a Lei de Alienação Parental seja amplamente utilizada nos tribunais brasileiros, sua interpretação em casos que envolvem famílias diversas ainda é restrita e, muitas vezes, influenciada por estígmas sociais. No caso de famílias homoafetivas, os preconceitos ligados à identidade sexual dos responsáveis continuam a impactar as decisões judiciais, levando a uma aplicação desigual da legislação. Outro aspecto relevante identificado foi a falta de reconhecimento de famílias compostas por pessoas transgêneras e de identidade de gênero não normativa no contexto da alienação parental, evidenciando uma lacuna significativa na proteção jurídica desses grupos.

Esses achados reforçam a necessidade de uma atualização na Lei de Alienação Parental, como proposto por Amaral (2021), para que contemple diretrizes específicas voltadas às novas configurações familiares. A ausência de critérios claros sobre a aplicação da legislação em famílias diversas pode intensificar os impactos negativos da alienação parental sobre crianças e adolescentes, conforme assinalado por Borges (2021).

Por fim, uma vertente promissora para futuras investigações seria examinar o papel dos profissionais da psicologia jurídica na mediação de conflitos em famílias homoafetivas e transgêneras, buscando compreender de que forma esses especialistas podem atuar na minimização dos prejuízos causados pela alienação parental.

## 6. Considerações finais

A análise realizada sobre a aplicação da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) em diferentes modelos familiares trouxe

à tona a necessidade de adaptação dessa legislação para que seja mais inclusiva e eficaz. Os principais achados indicam que, embora a lei tenha sido um avanço no combate à alienação parental, sua aplicação em famílias homoafetivas, monoparentais e transgêneras ainda enfrenta desafios significativos, muitas vezes enraizados em preconceitos e estereótipos sociais.

Em famílias homoafetivas, foi observado que a orientação sexual dos pais pode ser utilizada indevidamente em processos judiciais para desqualificar um dos cônjuges, afetando diretamente o bem-estar da criança e o direito à convivência familiar. Famílias monoparentais, por outro lado, sofrem com a sobrecarga emocional e financeira, dificultando a identificação e o tratamento adequado da alienação parental. A análise também revelou a falta de reconhecimento de famílias transgêneras e de gênero não-conformista no âmbito jurídico, o que cria uma lacuna na proteção dessas configurações familiares.

Dessa forma, conclui-se que há uma necessidade urgente de reformulação da Lei de Alienação Parental, visando garantir que sua aplicação seja justa e equitativa para todos os tipos de famílias.

## **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, R. S. **O impacto psicológico da alienação parental em crianças de famílias homoafetivas.** Psicologia e Sociedade, v. 11, n. 2, p. 45-60, 2019.

ALMEIDA, J. S. **A necessidade de uma legislação inclusiva para famílias plurais.** Revista de Direito de Família e Sucessões, v. 15, n. 2, p. 132-149, 2020.

AMARAL, F. G. **Alienação parental e famílias diversas: um chamado à reforma da Lei nº 12.318/2010.** Revista Brasileira de Direito de Família, v. 18, n. 3, p. 95-110, 2021.

BARRETO, F. M. **Alienação parental e monoparentalidade: desafios jurídicos e sociais.** Revista de Direito Familiar, v. 15, n. 3, p. 123-140, 2020.

BORGES, C. D. **Desafios para a aplicação da Lei de Alienação Parental em famílias homoafetivas.** Revista Jurídica de Diversidade Familiar, v. 10, n. 1, p. 45-63, 2021.

**CARVALHO, J. E. Alienação Parental e Novas Configurações Familiares: Um Estudo Comparado.** Curitiba: Juruá, 2021.

**DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

**COSTA, A. M. Famílias Homoafetivas e o Direito à Parentalidade.** São Paulo: Saraiva, 2022.

**COSTA, P. M. Consequências emocionais da alienação parental em adolescentes.** Revista Brasileira de Psicologia Jurídica, v. 15, n. 1, p. 32-48, 2021.

**DIAS, M. F. O impacto da alienação parental em famílias homoafetivas: uma análise jurídica.** Revista Brasileira de Direito de Família, v. 12, n. 4, p. 75-92, 2019.

**FREITAS, A. P. O Impacto Psicológico da Alienação Parental em Crianças de Famílias Plurais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

**GOMES, J. M. Famílias Homoafetivas e o Direito à Parentalidade.** São Paulo: Saraiva, 2019.

**GOMES, \_\_\_\_\_.** **Alienação Parental e Famílias Monoparentais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

**GOMES, A. C. Alienação parental em famílias LGBTQIA+: desafios e avanços.** Direito e Sociedade, v. 8, n. 2, p. 55-72, 2021.

**LIMA, F. S. Adoção por Casais Homoafetivos: Direitos e Barreiras Culturais no Brasil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2021.

**LOPES, M. P. Preconceito institucional e alienação parental em famílias LGBTQIA+.** Revista de Psicologia Jurídica, v. 20, n. 1, p. 75-88, 2021.

**MENDES, A. L. Famílias monoparentais e alienação parental: desafios na legislação brasileira.** Revista de Direito e Justiça Social, v. 12, n. 4, p. 102-118, 2022.

**NOGUEIRA, P. R. Famílias diversas e alienação parental: o papel do judiciário.** Revista de Direito e Diversidade, v. 10, n. 1, p. 88-103, 2021.

**OLIVEIRA, F. A aplicação da Lei de Alienação Parental em famílias homoafetivas: uma análise crítica.** Direito e Sociedade, v. 9, n. 3, p. 75-92, 2020.

RIBEIRO, M. A. **Alienação parental e preconceito institucional: desafios para a justiça.** Revista de Direito Constitucional e Direitos Humanos, v. 8, n. 2, p. 88-103, 2022.

RIBEIRO, M. P. **Alienação parental em configurações familiares contemporâneas: uma análise crítica.** Revista de Psicologia Jurídica, v. 18, n. 1, p. 98-112, 2021.

SANTOS, C. G. **Invisibilidade da alienação parental em famílias homoafetivas.** Direito e Família, v. 10, n. 1, p. 120-135, 2021.

SANTOS, J. R. **A aplicação da Lei de Alienação Parental em famílias monoparentais e homoafetivas.** Revista Jurídica de Direito Familiar, v. 14, n. 3, p. 47-64, 2020.

SILVA, R. **A Alienação Parental e o Direito Familiar no Brasil.** Porto Alegre: Fabris, 2020.

SILVA, J. C. **A utilização do preconceito como ferramenta de alienação parental.** Revista Jurídica de Direito Familiar, v. 12, n. 4, p. 56-70, 2020.

SOUZA, L. P. **Lealdade dividida: alienação parental e a psicologia do conflito em famílias diversas.** Estudos Psicológicos, v. 14, n. 1, p. 98-112, 2022.

## CAPÍTULO 5

### DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANSGÊNEROS NO ÂMBITO FAMILIAR: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

*RIGHTS OF TRANSGENDER CHILDREN AND ADOLESCENTS  
WITHIN THE FAMILY: A LEGAL PERSPECTIVE ON  
THE RECOGNITION OF GENDER IDENTITY*

**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](http://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

**Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0001-5423-8645](http://orcid.org/0000-0001-5423-8645)

E-mail: [carlosbezerraadvogado@gmail.com](mailto:carlosbezerraadvogado@gmail.com)

**Danilo Carvalho Gomes**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0004-4517-4511](http://orcid.org/0009-0004-4517-4511)

E-mail: [danilocv19@gmail.com](mailto:danilocv19@gmail.com)

**Bianka Cristina de Souza**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0007-2869-498X](http://orcid.org/0009-0007-2869-498X)

E-mail: [biankacristina@icloud.com](mailto:biankacristina@icloud.com)

**Clécio Anderson Farias Maciel**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0000-4255-6929](http://orcid.org/0009-0000-4255-6929)

E-mail: [clecioandersonfmaciel@gmail.com](mailto:clecioandersonfmaciel@gmail.com)

**Elisangela Batista da Costa**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0006-9210-9530  
E-mail:elisangelabatista92@icloud.com

**Milena Rodrigues da Silva**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0002-0701-1661  
E-mail:milena.rodriguesss167@gmail.com

**Luiz Henrique Oliveira Santos**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0008-5773-6568  
E-mail: luizinhosantos5285@gmail.com

## **RESUMO**

Este artigo busca analisar o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil, com foco nas barreiras e desafios enfrentados no âmbito familiar e judicial. Os objetivos incluem investigar o papel da família no apoio ao reconhecimento da identidade de gênero, além de discutir as dificuldades jurídicas e sociais na efetivação dos direitos dessas crianças. O estudo também avalia a proteção legal contra discriminação e violência no contexto familiar. Será adotada uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise documental de decisões judiciais, legislações e pareceres de especialistas sobre o tema. A pesquisa também incluirá a análise de casos práticos, jurisprudências relevantes e políticas públicas. Os resultados esperados indicam que, apesar dos avanços legislativos, as barreiras culturais e a falta de compreensão da identidade de gênero por parte das famílias e do sistema judicial ainda dificultam o reconhecimento pleno dos direitos de crianças transgêneras. A família desempenha um papel central na proteção, mas muitas vezes é o ambiente inicial de rejeição ou resistência. A discussão des-

taca a necessidade de maior formação jurídica e sensibilização sobre o tema, além da importância de políticas públicas que promovam a inclusão e proteção desses jovens. O apoio familiar é crucial, mas o reconhecimento jurídico adequado é igualmente vital para a proteção de seus direitos. Este estudo é relevante para fortalecer o debate sobre a inclusão e proteção de crianças e adolescentes transgêneros, propõendo avanços na legislação e políticas públicas que garantam seus direitos de forma plena e igualitária.

**Palavras-chave:** Identidade de gênero; Crianças transgêneras; Direitos da criança; Proteção familiar; Políticas públicas.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the legal recognition of the gender identity of transgender children and adolescents in Brazil, focusing on the barriers and challenges faced in the family and judicial spheres. The objectives include investigating the role of the family in supporting the recognition of gender identity, as well as discussing the legal and social difficulties in the realization of these children's rights. The study also evaluates legal protection against discrimination and violence within the family context. A qualitative approach will be adopted through a bibliographic review and documentary analysis of judicial decisions, legislation, and expert opinions on the subject. The research will also include an analysis of practical cases, relevant jurisprudence, and public policies. The expected results indicate that, despite legislative advances, cultural barriers and the lack of understanding of gender identity by families and the judicial system still hinder the full recognition of the rights of transgender children. The family plays a central role in protection, but it is often the initial environment of rejection or resistance. The discussion highlights the need for greater legal training and awareness on the subject, as well as the importance of public policies that promote the inclusion and protection of these young people. Family support is crucial, but proper legal recognition is equally vital to protecting their rights. This study is relevant for strengthening the debate on the inclusion and protection of transgender children and adolescents, proposing advances in legislation and public policies that fully and equally guarantee their rights.

**Keywords:** Gender identity; transgender children; child rights; family protection; public policies.

## 1. Introdução

O reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil representa uma questão de crescente relevância, tanto no âmbito legal quanto no contexto social e familiar. A identidade de gênero é um elemento essencial para o desenvolvimento psicológico e emocional dos indivíduos, especialmente no caso de crianças e adolescentes, para os quais o apoio familiar e a proteção jurídica desempenham papéis fundamentais.

No entanto, apesar de avanços legislativos em diversos países, incluindo o Brasil, a efetivação plena dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros enfrenta inúmeros desafios, especialmente dentro do ambiente familiar e no sistema de justiça. Este artigo busca analisar os direitos dessas crianças no âmbito familiar, com um enfoque específico no reconhecimento jurídico de suas identidades de gênero, investigando os obstáculos legais, sociais e culturais que afetam a concretização desses direitos.

O problema central investigado neste estudo é a dificuldade na efetivação do reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil, principalmente em face das barreiras impostas pelo sistema jurídico e pela resistência social, muitas vezes manifestada dentro da própria estrutura familiar. O Brasil, apesar de apresentar avanços em relação à aceitação e direitos de pessoas LGBTQIA+, ainda encontra dificuldades significativas na aplicação de normas que assegurem proteção plena a esse público, sobretudo no que diz respeito às especificidades das crianças e adolescentes transgêneros.

A falta de clareza legal e de diretrizes específicas para lidar com questões relacionadas à identidade de gênero em menores de idade, combinada com uma compreensão limitada sobre o tema por parte de profissionais de direito e de justiça, cria um ambiente propício para que esses jovens enfrentem discriminação e violência. O estudo busca, portanto, investigar como esses entraves são manifestados, de que forma o sistema jurídico pode ser aprimorado e qual é o papel da família no apoio e proteção dessas crianças e adolescentes em processos de reconhecimento de gênero.

A relevância deste estudo está diretamente ligada às lacunas existentes na literatura e nas práticas jurídicas que dizem respeito à proteção de crianças e adolescentes transgêneros. No Brasil, a legislação relacionada à identidade de gênero, como o nome social e o reconhecimento jurídico do gênero autoidentificado, ainda é incipiente e, em muitos casos, pouco clara, principalmente quando aplicada a menores de idade. Embora haja estudos que discutam a identidade de gênero e os direitos da população LGBTQIA+ de maneira geral, poucos focam especificamente nas crianças e adolescentes, que estão em uma posição de maior vulnerabilidade social e legal.

A pesquisa também oferece uma contribuição importante ao discutir o papel da família, que, além de ser um espaço de proteção, pode se tornar um ambiente de resistência ou violência, caso não haja aceitação e apoio ao processo de transição de gênero da criança ou adolescente.

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica e análise documental. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa extensa de literatura acadêmica e jurídica, envolvendo artigos, livros, teses e dissertações que discutem os direitos de crianças e adolescentes transgêneros, com foco em questões relacionadas ao reconhecimento de identidade de gênero e à proteção legal contra discriminação e violência. Foram analisadas também decisões judiciais recentes sobre o tema, incluindo jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como pareceres de especialistas que tratam da aplicação de normas relacionadas à identidade de gênero.

Além disso, foram incluídas na análise políticas públicas de proteção à infância e juventude, com enfoque em programas de apoio a crianças transgêneras e suas famílias.

Os resultados deste estudo indicam que, embora haja avanços legislativos importantes, como o direito ao nome social e à mudança de gênero nos documentos oficiais, as barreiras culturais e familiares continuam sendo grandes obstáculos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros.

Além disso, os resultados sugerem que políticas públicas inclusivas voltadas especificamente para o apoio a crianças transgêneras e suas famílias são escassas ou insuficientes.

O estudo conclui que, para garantir a plena proteção dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil, é necessário não apenas aprimorar as legislações existentes, mas também promover uma mudança cultural que envolva tanto as famílias quanto os profissionais do sistema judicial.

A formação de juízes, promotores e advogados sobre questões de identidade de gênero é essencial para assegurar decisões judiciais mais justas e inclusivas. Além disso, é urgente a implementação de políticas públicas que promovam a aceitação da diversidade de gênero nas escolas e na sociedade em geral, visando criar um ambiente mais acolhedor e protetor para crianças e adolescentes transgêneros.

## 2. Revisão de Literatura

### 1. Reconhecimento Jurídico da Identidade de Gênero de Crianças e Adolescentes Transgêneros no Brasil

O reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil é um tema de crescente relevância e complexidade, pois envolve questões relacionadas aos direitos humanos, à proteção da dignidade, e à inclusão social de uma população altamente vulnerável.

A necessidade de se discutir e estabelecer diretrizes claras para o tratamento jurídico dessas questões decorre, sobretudo, da ausência de uma legislação específica que regule o tema, aliada a uma série de desafios culturais, sociais e institucionais que dificultam a plena efetivação desses direitos.

O Brasil, apesar de avanços no campo dos direitos LGBT-QIA+, ainda carece de uma legislação específica que trate de maneira abrangente e direta o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros. No entanto, a partir de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, reconheceu a possibilidade de mudança de nome e gênero no registro civil, sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou autorização judicial (Brasil, 2018). Essa decisão representou um marco importante na luta pelos direitos

das pessoas trans no país. Contudo, o caso específico de crianças e adolescentes continua sendo uma área nebulosa, onde decisões judiciais variam bastante.

De acordo com Nogueira (2020), a aplicação dessa jurisprudência em relação a crianças e adolescentes encontra resistência em muitos tribunais brasileiros, devido a concepções culturais e moralistas que ainda questionam a capacidade de jovens decidirem sobre sua identidade de gênero. Nogueira argumenta que essa resistência está enraizada na visão tradicional de que crianças e adolescentes não têm maturidade suficiente para compreender questões complexas como a identidade de gênero, o que acaba por atrasar a efetivação de seus direitos fundamentais.

O princípio da dignidade humana, garantido pela Constituição Federal, é frequentemente invocado nos debates sobre o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de pessoas trans. Em relação às crianças e adolescentes, esse princípio é complementado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a prioridade absoluta na proteção de seus direitos, incluindo o direito à identidade, à dignidade e ao respeito (Brasil, 1990). Contudo, conforme apontado por Bittencourt (2019), a dificuldade de aplicação prática desses princípios, quando se trata de crianças transgêneras, está no fato de que a proteção da dignidade nem sempre é interpretada de forma a garantir o direito dessas crianças de viverem conforme sua identidade de gênero.

Bittencourt (2019) sustenta que o reconhecimento jurídico da identidade de gênero deve ser visto como uma extensão natural da proteção à dignidade humana e dos direitos fundamentais da criança, mas que ainda existe uma lacuna significativa entre o que a legislação prevê e o que é efetivamente aplicado nos tribunais brasileiros.

Um dos pontos centrais de debate jurídico sobre o reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes está relacionado à questão da autonomia e da capacidade de escolha. Alguns juristas, como Silva (2021), defendem que o direito à autodeterminação de gênero deve ser garantido também a crianças e adolescentes, uma vez que a identidade de gênero é uma característica intrínseca e não uma escolha passageira, como frequentemente é argumentado por setores mais conservadores.

Silva (2021) argumenta que, ao negar o direito ao reconhecimento jurídico da identidade de gênero para crianças e adolescentes, o sistema jurídico brasileiro perpetua uma violência institucional que viola os direitos humanos básicos desses jovens. Para a autora, a negativa do reconhecimento jurídico gera impactos profundos no desenvolvimento emocional e psicológico dessas crianças, que são forçadas a conviver com uma identidade que não corresponde à sua autoimagem, o que agrava os índices de sofrimento e exclusão social.

Outro fator que complica o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros é a resistência cultural e familiar, muitas vezes baseada em concepções tradicionais de gênero e moralidade. Mendes (2020) ressalta que, além das barreiras legais, muitos jovens transgêneros enfrentam resistência dentro da própria família, que muitas vezes recorre ao sistema jurídico para tentar impedir o reconhecimento da identidade de gênero de seus filhos. Essa dinâmica gera um ciclo de violência institucional e emocional, que agrava ainda mais a vulnerabilidade desses jovens.

A ausência de uma legislação específica sobre o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros no Brasil é uma das principais lacunas jurídicas a serem preenchidas. Segundo Amaral (2021), a criação de uma legislação que regule de maneira clara e abrangente o procedimento de alteração de nome e gênero no registro civil para menores de idade é fundamental para garantir a segurança jurídica e a efetividade dos direitos desses jovens.

Embora existam decisões progressistas, como a ADI 4275 do STF, ainda há muito a ser feito para garantir que o direito à identidade de gênero seja plenamente respeitado e protegido para os jovens transgêneros. A criação de uma legislação específica e a sensibilização de profissionais do direito são passos fundamentais para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e igualitário.

## **2. O Papel da Família no Apoio ao Reconhecimento da Identidade de Gênero de Crianças e Adolescentes Transgêneros**

O papel da família no apoio ao reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros é crucial para

o desenvolvimento saudável desses jovens, tanto do ponto de vista psicológico quanto social. As famílias podem ser a principal fonte de apoio emocional, social e jurídico, mas também podem representar barreiras significativas quando não compreendem ou aceitam a identidade de gênero dos filhos. A análise do papel familiar no contexto de crianças e adolescentes transgêneros é particularmente relevante, pois envolve a intersecção de direitos humanos, proteção infantil, e a garantia do princípio da dignidade humana.

De acordo com Pereira (2021), a família tem um papel fundamental na formação e consolidação da identidade de gênero de uma criança. Quando o apoio familiar está presente, as crianças transgêneras tendem a apresentar maior resiliência diante de desafios externos, como o preconceito social ou a discriminação no ambiente escolar. O autor destaca que, sem esse apoio, essas crianças são mais vulneráveis a problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e aumento do risco de suicídio.

Estudos de Costa e Curi (2020) demonstram que crianças transgêneras que recebem apoio de seus familiares na transição de gênero têm significativamente menos chances de sofrerem com exclusão social e apresentam melhor desempenho acadêmico e social. A aceitação familiar facilita o acesso a recursos médicos e jurídicos necessários, como o suporte psicológico e o reconhecimento legal da identidade de gênero.

De acordo com Abreu (2019), a recusa em aceitar a identidade de gênero do filho pode levar à marginalização dentro do próprio lar, isolamento social e expulsão do ambiente familiar. Em muitos casos, isso resulta no afastamento precoce do convívio familiar e no aumento da vulnerabilidade desses jovens, que frequentemente acabam em situação de rua ou em abrigos, sem o suporte emocional e financeiro que uma família deveria prover.

Um estudo conduzido por Rodrigues (2020) reforça essa perspectiva, apontando que a rejeição familiar está diretamente relacionada ao aumento dos índices de depressão e automutilação em adolescentes transgêneros.

Do ponto de vista jurídico, o papel da família no reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros tem sido objeto de análise por parte de tribunais brasileiros. Em

casos como o do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), decidiu-se favoravelmente a um adolescente trans que solicitava a alteração do nome e gênero no registro civil, apesar da oposição dos pais (TJ-SP, 2019). A decisão destacou que a dignidade e o direito à identidade pessoal devem prevalecer sobre a recusa familiar, reconhecendo a autonomia do adolescente nesse contexto.

Para Almeida (2020), a criação de políticas públicas que envolvam programas de educação para pais e familiares de crianças transgêneras é essencial para diminuir os índices de rejeição familiar e garantir o reconhecimento da identidade de gênero dessas crianças.

### **3. Desafios e Barreiras na Efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes Transgêneros**

A legislação brasileira ainda é insuficiente para garantir plenamente os direitos de crianças e adolescentes transgêneros. Como aponta Santos (2020), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura direitos fundamentais, como a proteção contra discriminação e violência, mas não aborda explicitamente as questões relacionadas à identidade de gênero. A ausência de uma legislação específica sobre o reconhecimento de gênero na infância e adolescência cria um vácuo legal, que dificulta o acesso a procedimentos como a mudança de nome e gênero nos registros civis.

Um exemplo de jurisprudência favorável foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, em 2018, que reconheceu o direito à retificação do nome e do gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual. Embora a decisão tenha sido um marco no reconhecimento dos direitos das pessoas trans, não abordou especificamente as peculiaridades de crianças e adolescentes, o que gera lacunas na aplicação desse direito a menores de idade (STF, 2018).

De acordo com Oliveira (2021), essa omissão legislativa cria uma situação em que muitas crianças e adolescentes transgêneros dependem da boa vontade de juízes e promotores para conseguir o reconhecimento de sua identidade. Isso resulta em uma aplicação desigual dos direitos, com algumas regiões do país sendo mais per-

missivas do que outras, o que evidencia uma barreira regional e judicial à efetivação dos direitos.

Outro grande desafio na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros é o preconceito social enraizado em diferentes esferas, desde a escola até o próprio ambiente familiar. Segundo pesquisa de Andrade (2019), crianças e adolescentes trans enfrentam altos índices de discriminação no ambiente escolar, que frequentemente é o primeiro local onde a sua identidade de gênero é negada ou questionada.

Além disso, Freitas (2021) ressalta que o preconceito também se manifesta no âmbito da saúde, onde muitos profissionais ainda não possuem formação adequada para lidar com questões relacionadas à identidade de gênero. Isso pode dificultar o acesso a tratamentos e orientações médicas, como o uso de bloqueadores hormonais, que são fundamentais para o bem-estar de crianças e adolescentes transgêneros.

Segundo Lima (2020), a falta de políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção de crianças e adolescentes transgêneros reflete a negligência do Estado em atender às demandas dessa comunidade.

Um exemplo disso foi o veto ao projeto de lei que visava implementar o uso do nome social em escolas públicas e privadas de São Paulo em 2019, uma medida que teria permitido que crianças e adolescentes trans fossem tratadas pelo nome de sua escolha, respeitando sua identidade de gênero. O veto foi amplamente criticado por organizações de direitos humanos, que argumentaram que ele perpetuava a marginalização dessas crianças no ambiente escolar (SILVA, 2019).

Essa resistência institucional também se reflete no fato de que muitos casos envolvendo crianças transgêneras continuam sendo judicializados, mesmo quando a questão poderia ser resolvida de forma administrativa, como a retificação de nome nos cartórios. Segundo Amaral (2021), essa judicialização excessiva expõe crianças e adolescentes a processos demorados e desgastantes, além de aumentar o risco de decisões judiciais prejudiciais.

É evidente que sem um esforço institucional de formação continuada para esses profissionais, a aplicação das leis e a proteção

dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros continuarão sendo limitadas e ineficazes. Por fim, a superação dessas barreiras requer não apenas reformas legislativas, mas também um compromisso institucional para a promoção da inclusão e respeito à diversidade de gênero desde a infância.

#### **4. Proteção Jurídica Contra Discriminação e Violência de Crianças e Adolescentes Transgêneros no Âmbito Familiar**

A proteção jurídica contra a discriminação e a violência de crianças e adolescentes transgêneros no âmbito familiar é um tema que demanda atenção urgente no campo dos direitos humanos e do direito de família. Embora a legislação brasileira tenha evoluído no reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIA+, ainda existem lacunas significativas quando se trata da proteção de crianças e adolescentes transgêneros, especialmente no ambiente familiar, onde a discriminação e a violência muitas vezes são mais sutis e persistentes.

Segundo Dias (2021), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já prevê a proteção integral dos direitos de todas as crianças e adolescentes, incluindo o direito à dignidade, à convivência familiar saudável e à proteção contra qualquer forma de discriminação. No entanto, o ECA não aborda explicitamente questões de identidade de gênero, o que deixa margem para interpretações restritivas ou inadequadas por parte de alguns aplicadores da lei.

Segundo Pereira (2020), a falta de regulamentação específica no ECA sobre a identidade de gênero agrava a vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes, que muitas vezes enfrentam não apenas a rejeição social, mas também a rejeição dentro de suas próprias famílias. Essa rejeição pode se manifestar em formas variadas, desde a negação do uso de nome social até casos extremos de violência física ou psicológica, que são difíceis de identificar e denunciar no âmbito familiar.

Segundo Costa (2020), em casos de violência contra crianças e adolescentes, o ECA prevê medidas protetivas, como o afastamento do agressor ou a colocação em família substituta. No entanto, esses mecanismos nem sempre são acionados de maneira eficaz quando a violência está relacionada à identidade de gênero, em

parte devido à falta de formação específica dos profissionais do sistema de justiça e de assistência social sobre questões de diversidade de gênero.

Além disso, casos de violência doméstica contra crianças transgêneras muitas vezes não são denunciados ou são minimizados no contexto judicial, conforme observa Mello (2020). A falta de compreensão por parte de profissionais do Direito sobre a gravidade da violência psicológica ou emocional relacionada à identidade de gênero dificulta a aplicação adequada das leis de proteção a essas crianças.

No entanto, algumas decisões judiciais recentes indicam um movimento em direção ao reconhecimento da necessidade de proteção específica para crianças e adolescentes transgêneros. Um exemplo é o caso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que concedeu a guarda provisória a uma família substituta para uma criança trans que estava sendo vítima de violência psicológica e discriminação no âmbito familiar (TJ-SP, 2021).

Por fim, além das proteções jurídicas, é fundamental que o apoio social e familiar seja fortalecido para garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes transgêneros. Como afirma Goulart (2021), o ambiente familiar é o primeiro espaço de socialização de qualquer criança, e a rejeição nesse ambiente pode ter efeitos devastadores a longo prazo, como o desenvolvimento de transtornos de ansiedade e depressão.

### **3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão**

No artigo intitulado Direitos de Crianças e Adolescentes Transgêneros no Âmbito Familiar: Um Olhar Jurídico sobre o Reconhecimento de Identidade de Gênero, os procedimentos metodológicos adotados seguiram uma abordagem qualitativa, com foco em revisão bibliográfica e análise documental de jurisprudência e legislações. A pesquisa centrou-se em um levantamento detalhado de decisões judiciais brasileiras relevantes, além de consultas a artigos científicos, pareceres de juristas e legislações vigentes sobre o tema.

Os resultados indicaram que, apesar de avanços legislativos significativos, como o reconhecimento da identidade de gênero no registro civil, ainda existem inúmeras barreiras sociais e culturais que

limitam a efetivação plena dos direitos de crianças e adolescentes transgêneros.

Os principais achados do estudo mostram que o reconhecimento jurídico da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros ainda está distante de ser uma realidade comum no Brasil. Embora o arcabouço legal ofereça uma base para a proteção de seus direitos, a resistência familiar e a falta de preparo das instituições judiciais para lidar com questões de gênero continuam sendo obstáculos significativos.

Em termos práticos, o estudo sugere que o sistema de justiça e os profissionais da área jurídica precisam de mais formação e sensibilização para lidar adequadamente com as questões de identidade de gênero.

#### **4. Considerações Finais**

O reconhecimento de identidade de gênero sintetiza os principais achados relacionados à análise do reconhecimento da identidade de gênero no contexto familiar e judicial brasileiro.

O estudo revela que, apesar das conquistas legais, como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a mudança de nome (ADI 4275), as crianças e adolescentes transgêneros enfrentam uma série de obstáculos sociais e culturais, especialmente dentro da própria família.

Outro ponto de destaque é o papel fundamental que a família desempenha no processo de transição de gênero e no desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes transgêneros. A pesquisa aponta que, quando há apoio familiar, o processo de reconhecimento da identidade de gênero é facilitado e os impactos psicológicos negativos são minimizados.

#### **Referências Bibliográficas**

AMARAL, João. *Identidade de Gênero e o Direito das Crianças no Brasil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BITTENCOURT, Marcos. *O Princípio da Dignidade Humana e os Direitos das Crianças Transgêneras*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275. Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 1º de março de 2018.

MENDES, Ricardo. *Famílias e Identidade de Gênero: Desafios no Reconhecimento de Crianças Transgêneras*. Brasília: Fórum, 2020.

NOGUEIRA, Pedro. *Direitos Trans no Brasil: Uma Análise das Decisões Judiciais*. Porto Alegre: Fabris, 2020.

SILVA, Ana. *Autodeterminação de Gênero e os Direitos das Crianças Transgêneras*. Recife: CEJUP, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJ-RJ). *Apelação Cível nº 0032165-58.2019.8.19.0001*. Rio de Janeiro, 2020.

ABREU, Maria. *A família e a identidade de gênero: barreiras e desafios*. São Paulo: Editora Juruá, 2019.

ALMEIDA, Renato. *Políticas públicas e identidade de gênero: o papel da educação familiar*. Porto Alegre: Sulina, 2020.

COSTA, Lucas; CURI, Ana. *Saúde mental de crianças transgêneras e o apoio familiar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

DINIZ, Carla. *A transição de gênero na infância e adolescência: o papel do apoio familiar*. Brasília: Editora UnB, 2021.

PEREIRA, Fernanda. *Identidade de gênero e o papel das famílias no Brasil contemporâneo*. Recife: CEPE, 2021.

RODRIGUES, Amanda. *Rejeição familiar e os efeitos psicológicos em adolescentes transgêneros*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJ-SP). *Apelação Cível nº 1000178-88.2018.8.26.0196*. São Paulo, 2019.

ANDRADE, Julia. *Crianças trans na escola: desafios e perspectivas*. São Paulo: FGV, 2019.

AMARAL, Pedro. *Judicialização dos direitos trans: o impacto sobre crianças e adolescentes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FREITAS, Laura. *A saúde de crianças e adolescentes trans: obstáculos e oportunidades*. Porto Alegre: UFRGS, 2021.

- LIMA, Mariana. *Políticas públicas e o reconhecimento da identidade de gênero na infância*. Brasília: Editora UnB, 2020.
- MACHADO, Rafael. *Diversidade de gênero e a formação de agentes públicos: uma análise crítica*. Recife: CEPE, 2021.
- OLIVEIRA, Daniela. *Identidade de gênero e direitos de crianças e adolescentes no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2021.
- SANTOS, Lucas. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e a diversidade de gênero*. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- SILVA, João. “Veto ao projeto de lei sobre nome social nas escolas de São Paulo”. *Revista Direitos Humanos*, 2019.
- SOARES, Fernanda. *O preconceito no sistema de justiça e seus impactos sobre crianças transgêneras*. São Paulo: Atlas, 2020.
- STF. ADI 4275. Supremo Tribunal Federal. 2018.
- AMARAL, Pedro. *Violência Psicológica e Identidade de Gênero: Um Estudo de Casos no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2019.
- ANTRA. *Relatório Anual de Violência Contra Pessoas Trans no Brasil*. 2020.
- COSTA, Mariana. *Proteção Jurídica de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito Homoafetivo e de Gênero*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- FERREIRA, Claudia. *O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Proteção de Crianças Transgêneras*. Belo Horizonte: Del Rey, 2021.
- GOULART, Laura. *O Apoio Familiar na Transição de Gênero: Reflexões e Estudos de Caso*. Curitiba: Juruá, 2021.
- MELLO, André. *Direitos Humanos e a Violência no Âmbito Familiar Contra Crianças Transgêneras*. Porto Alegre: Fabris, 2020.
- PEREIRA, Rafael. *A Discriminação no Âmbito Familiar e a Proteção Jurídica de Crianças Transgêneras no Brasil*. Recife: UFPE, 2020.
- STF. ADI 4275. Supremo Tribunal Federal, 2018.
- TJ-SP. *Decisão Judicial: Guarda Provisória em Caso de Violência Contra Criança Transgênera*. Tribunal de Justiça de São Paulo, 2021.

## CAPÍTULO 6

### HOMOFOBIA INSTITUCIONAL: A DISCRIMINAÇÃO DENTRO DAS ESTRUTURAS DE PODER

*INSTITUTIONAL HOMOPHOBIA: DISCRIMINATION  
WITHIN POWER STRUCTURES*

#### **Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](http://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

#### **Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0001-5423-8645](http://orcid.org/0000-0001-5423-8645)

E-mail: [carlosbezerraadvogado@gmail.com](mailto:carlosbezerraadvogado@gmail.com)

#### **Jacilene Oliveira Barbalho**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0004-6877-0156](http://orcid.org/0009-0004-6877-0156)

E-mail: [jacilenes2yasmim@gmail.com](mailto:jacilenes2yasmim@gmail.com)

#### **Juliana Aparecida Soares de Oliveira**

Faculdade de Goiana - FAG

ORCID [0009-0006-7147-7908](http://orcid.org/0009-0006-7147-7908)

e-mail: [Juhtasoares@gmail.com](mailto:Juhtasoares@gmail.com)

## RESUMO

A homofobia institucional configura-se como uma forma estrutural de discriminação que atinge pessoas LGBTQIA+ no âmbito das instituições estatais, como escolas, unidades de saúde, forças de segurança e o sistema de justiça. Essa forma de violência manifesta-se tanto na

omissão do Estado em garantir políticas públicas inclusivas quanto em práticas discriminatórias perpetradas por agentes públicos no exercício de suas funções. O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente as expressões da homofobia institucional em três eixos principais: a invisibilidade das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+; a reprodução da homofobia em instituições como escolas, polícias e presídios; e o papel da formação profissional e da cultura institucional na manutenção dessa lógica excludente. A metodologia empregada baseou-se na pesquisa bibliográfica, com levantamento de artigos acadêmicos disponíveis na base SciELO, além de revistas jurídicas, teses e dissertações que abordam os direitos LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação institucional. A escolha dessas fontes visa oferecer uma abordagem interdisciplinar, com ênfase nos campos do Direito, das Ciências Sociais e das Políticas Públicas. A importância do estudo reside na necessidade de evidenciar como a homofobia institucional compromete o acesso a direitos e perpetua desigualdades históricas. O trabalho contribui para o debate acadêmico, propondo reflexões que possam subsidiar futuras pesquisas e políticas de enfrentamento mais efetivas no contexto brasileiro.

**Palavras-chave:** Homofobia Institucional; Direitos LGBTQIA+; Discriminação; Políticas Públicas

## ABSTRACT

Institutional homophobia is a structural form of discrimination that affects LGBTQIA+ individuals within state institutions such as schools, healthcare units, security forces, and the justice system. This type of violence manifests both in the state's omission in ensuring inclusive public policies and in discriminatory practices carried out by public officials in the exercise of their duties. This study aims to critically analyze the expressions of institutional homophobia through three main axes: the invisibility of public policies aimed at the LGBTQIA+ population; the reproduction of homophobia within institutions such as schools, police, and prisons; and the role of professional training and institutional culture in maintaining this exclusionary logic. The methodology used was bibliographic research, including academic articles available in the SciELO database, legal journals, theses, and dissertations that address LGBTQIA+ rights and the fight against institution-

al discrimination. These sources were chosen to provide an interdisciplinary approach, with emphasis on the fields of Law, Social Sciences, and Public Policy. The importance of this study lies in the need to highlight how institutional homophobia compromises access to rights and perpetuates historical inequalities. The work contributes to academic debate, offering reflections that can support future research and the development of more effective policies to combat discrimination in the Brazilian context.

**Keywords:** Institutional Homophobia – LGBTQIA+ Rights – Discrimination – Public Policies

## 1. Introdução

A luta pelos direitos da população LGBTQIA+ no Brasil tem avançado de forma significativa nas últimas décadas, porém, ainda enfrenta diversos obstáculos, especialmente quando se trata da presença de discriminação dentro das próprias instituições públicas. A homofobia institucional não se limita a atitudes individuais; ela está enraizada em práticas, normas e culturas organizacionais que, muitas vezes, operam de forma a excluir ou silenciar sujeitos LGBTQIA+ nos espaços de poder. Trata-se de uma dimensão estrutural da violência, que transcende o preconceito interpessoal e se manifesta por meio da omissão do Estado, da negligência de políticas públicas e do despreparo das instituições em lidar com a diversidade sexual e de gênero.

A temática da homofobia institucional é particularmente sensível no Brasil, país que, ao mesmo tempo em que possui um dos maiores números de assassinatos de pessoas LGBTQIA+ no mundo, também apresenta avanços jurídicos significativos no campo da proteção de direitos, como a criminalização da homofobia pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, a existência formal de direitos não garante, por si só, sua efetividade dentro das estruturas cotidianas das instituições estatais. Por isso, este estudo propõe-se a compreender como a homofobia institucional se configura no Brasil contemporâneo e quais os impactos desse fenômeno sobre a efetivação dos direitos humanos da população LGBTQIA+.

Os principais objetivos desta investigação são: (analisar a invisibilidade das políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+

no Brasil; identificar como a homofobia se manifesta em instituições específicas, como escolas, forças de segurança e o sistema prisional; e discutir o papel da formação profissional e da cultura institucional na reprodução ou no combate à discriminação. O recorte escolhido se justifica pela necessidade de compreender a homofobia não como um desvio moral ou uma falha ética isolada, mas como parte de um sistema estruturado que legitima desigualdades.

Para alcançar esses objetivos, adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica, por meio da análise de artigos científicos disponíveis na base SciELO, além da consulta a revistas jurídicas, livros acadêmicos e teses brasileiras que tratam do tema. A escolha pela revisão bibliográfica se dá pela sua capacidade de mapear o estado da arte da produção acadêmica sobre o tema, permitindo compreender como diferentes autores e áreas do saber têm interpretado o fenômeno da homofobia institucional. Essa abordagem possibilita não apenas uma visão panorâmica, mas também crítica, do que já foi produzido, e aponta caminhos para novas investigações.

A relevância do tema, no contexto brasileiro, está diretamente relacionada ao histórico de exclusão e marginalização das identidades LGBTQIA+ em espaços institucionais. Como destaca Bento (2011), a homofobia é uma forma de controle social que se manifesta por meio da negação de direitos e da naturalização da violência contra corpos dissidentes. Nas escolas, por exemplo, jovens LGBTQIA+ são frequentemente alvos de bullying, silenciados por currículos que ignoram a diversidade de gênero e sexualidade, e expostos à negligência de profissionais despreparados para lidar com o tema. Já no sistema de justiça, observa-se a reprodução de práticas discriminatórias que dificultam o acesso à justiça e a proteção adequada.

Ademais, estudos como os de Miskolci (2017) revelam que a homofobia institucional está intimamente ligada a uma cultura política conservadora, que busca restringir a participação e a visibilidade da população LGBTQIA+ no espaço público.

Portanto, discutir a homofobia institucional no Brasil é, antes de tudo, uma forma de questionar as bases sobre as quais nossas instituições foram construídas e continuam operando. Trata-se de um esforço necessário para visibilizar violências muitas vezes invisíveis, silenciosas e naturalizadas. Ao evidenciar essas práticas, o presente estu-

do busca contribuir com a produção acadêmica nacional e estimular o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e comprometidas com os princípios da equidade, diversidade e justiça social.

## **2. Revisão de Literatura**

### **1. A Invisibilidade das Políticas Públicas para a População LGB-TQIA+**

A invisibilidade das políticas públicas voltadas para a população LGB-TQIA+ no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, marcado tanto por omissões históricas quanto por resistências contemporâneas. Essa ausência não se dá apenas pela inexistência de ações governamentais, mas principalmente pela insuficiência, descontinuidade e falta de articulação entre as esferas federal, estadual e municipal na construção de políticas afirmativas que garantam os direitos dessa população.

Como destaca Facchini (2009), as demandas das pessoas LGB-TQIA+ historicamente foram tratadas à margem das agendas públicas, sendo reconhecidas mais por meio de lutas sociais do que por iniciativa institucional do Estado. Em muitos casos, as conquistas vieram a partir da pressão de movimentos sociais, e não como resultado de uma política pública sistematizada e permanente. Isso revela um cenário onde a cidadania plena das pessoas LGB-TQIA+ permanece condicionada à sua capacidade de mobilização, em vez de ser garantida como um direito básico.

A escassez de dados oficiais sobre essa população também contribui para a manutenção dessa invisibilidade. Segundo Carrara (2010), a ausência de informações específicas nos censos, nas pesquisas de saúde pública e nos bancos de dados educacionais torna difícil mensurar o impacto da violência, da discriminação e da exclusão vivenciada por pessoas LGB-TQIA+.

No campo da saúde, por exemplo, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída em 2011, representou um marco importante, mas sua implementação encontra inúmeros entraves na prática, especialmente em regiões onde o conservadorismo institucional predomina. Como observa Silva (2018), muitos profissionais de saú-

de ainda carecem de formação adequada para lidar com questões relativas à diversidade sexual e de gênero, o que contribui para o afastamento dessa população dos serviços de saúde por medo ou vivência prévia de discriminação.

No ambiente educacional, a invisibilidade assume contornos ainda mais preocupantes. A retirada da temática de gênero e sexualidade de planos de educação, como ocorreu em diversas redes estaduais e municipais, reforça a exclusão de identidades LGBTQIA+ dos currículos escolares. De acordo com Louro (2014), quando a escola se cala diante das múltiplas formas de identidade de gênero e orientação sexual, ela não está sendo neutra, mas sim, reafirmando uma lógica normativa excludente.

Além disso, políticas de combate à violência contra a população LGBTQIA+ têm sido descontinuadas ou fragilizadas diante de mudanças de governo e da pressão de grupos religiosos e conservadores. Ramos (2020) aponta que essa instabilidade institucional, somada à ausência de políticas públicas estruturadas, resulta em uma constante sensação de vulnerabilidade e desproteção. A criminalização da homofobia e da transfobia pelo Supremo Tribunal Federal em 2019 foi um avanço importante, mas ainda carece de mecanismos eficazes de aplicação e monitoramento nas esferas locais.

É fundamental compreender que a presença de políticas públicas deve ser acompanhada por ações concretas, recursos financeiros, capacitação de profissionais e mecanismos de controle social. Sem isso, o que se tem são declarações simbólicas sem efeito prático. Como lembra Grossi (2011), o reconhecimento legal é apenas o primeiro passo; o verdadeiro desafio está na efetivação desses direitos no cotidiano institucional.

Dessa forma, é possível afirmar que a invisibilidade das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIA+ não é um fenômeno passivo, mas sim um reflexo da estrutura social e política que ainda marginaliza corpos e identidades dissidentes.

Por fim, para superá-la, é necessário que o Estado reconheça essas desigualdades como uma questão de justiça social e promova políticas intersetoriais, contínuas e inclusivas que deem visibilidade, proteção e dignidade à população LGBTQIA+ em todas as suas expressões.

## 2.A Homofobia nas Instituições Educacionais, de Segurança e Justiça

A homofobia, enquanto expressão de intolerância e hostilidade dirigida às pessoas LGBTQIA+, configura-se como um dos principais obstáculos à consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática, pluralista e equitativa. Quando essa discriminação se manifesta em instituições centrais do Estado, como o sistema educacional, as forças de segurança pública e o Poder Judiciário, seus impactos se tornam ainda mais profundos, pois são justamente esses espaços que detêm a responsabilidade de garantir direitos, formar valores e assegurar a dignidade humana.

No cenário educacional, a homofobia é frequentemente invisibilizada ou tratada com naturalidade, o que favorece a criação de ambientes escolares opressivos e excludentes. Isso compromete não apenas o rendimento acadêmico, mas também a saúde emocional e o desenvolvimento social de estudantes LGBTQIA+. Conforme analisa Louro (2000), a escola ainda se estrutura sob uma lógica heteronormativa, na qual indivíduos que não se encaixam nos padrões tradicionais de gênero e sexualidade são, muitas vezes, marginalizados. A autora observa que “a homofobia escolar é um mecanismo de regulação que impõe padrões e penaliza a diferença” (LOURO, 2000), revelando como esse preconceito atua de forma disciplinadora nos processos pedagógicos.

Mott (2004) complementa essa discussão ao destacar que a homofobia nas escolas é um dos principais fatores que levam ao abandono escolar de jovens LGBTQIA+ no Brasil. Ele ressalta que a omissão de professores e gestores diante de episódios de violência verbal, física e psicológica contribui para a perpetuação do preconceito. Para o autor, a inexistência de políticas públicas que assegurem proteção e inclusão efetiva nas escolas demonstra como o silêncio institucional se torna cúmplice da homofobia: “o silêncio institucional frente à homofobia contribui para sua perpetuação”.

No campo da segurança pública, a homofobia adquire contornos estruturais, presentes nas rotinas de abordagem e no modo como policiais lidam com pessoas LGBTQIA+. Facchini (2005) aponta que “as forças policiais reproduzem o preconceito social, muitas

vezes expressando atitudes discriminatórias e violentas contra pessoas não heteronormativas". Essa postura se evidencia tanto nas ações de patrulhamento quanto no acolhimento prestado em delegacias às vítimas de crimes motivados por preconceito.

Corrêa (2011) amplia essa análise ao discutir como a cultura organizacional das corporações policiais é permeada por valores machistas e excludentes, dificultando não só o atendimento à população LGBTQIA+, como também a inserção desses indivíduos nas próprias carreiras policiais. A autora observa que "a homofobia institucionalizada nas forças de segurança não só afasta a população LGBTQIA+ de seus direitos como também desumaniza seus corpos, tornando-os alvos legítimos de violência". Essa cultura institucional acaba por reforçar uma lógica de exclusão e legitima a violência simbólica e física contra corpos dissidentes.

Já no âmbito da justiça, a homofobia também encontra espaço, seja por meio de decisões judiciais marcadas por preconceitos implícitos, seja pela falta de reconhecimento das demandas específicas da população LGBTQIA+. Segundo MacRae (2010), o Judiciário brasileiro historicamente tem se mostrado omissos diante das violências sofridas por pessoas LGBTQIA+, mesmo após importantes avanços legais. O autor destaca que "a homofobia judicial se expressa pela deslegitimação das identidades LGBTQIA+ nos discursos jurídicos e na resistência em reconhecer os direitos dessa população", evidenciando como o sistema jurídico, muitas vezes, reforça normas conservadoras e cisheteronormativos.

Sousa (2018) reforça esse entendimento ao apontar que a estrutura do Judiciário tende a repetir padrões excludentes, tornando o acesso à justiça um desafio cotidiano para a população LGBTQIA+. Para ele, é fundamental que esse sistema se reconstrua como um espaço verdadeiramente acolhedor, o que demanda formação contínua dos seus agentes e adoção de um olhar interseccional sobre os casos que envolvam gênero e sexualidade. Ele defende que o Judiciário só poderá ser justo se for capaz de reconhecer as múltiplas formas de opressão que se cruzam e se potencializam na vida dessas pessoas.

Nesse sentido, Bento (2006) argumenta que a homofobia funciona como um mecanismo de controle social e moral, destinado a

manter uma ordem baseada na superioridade da norma heterossexual. Segundo ela, “a institucionalização da homofobia está diretamente ligada à manutenção da norma heterossexual como única forma legítima de existência”.

Dessa forma, o combate à homofobia nas instituições escolares, de segurança e justiça exige um esforço coletivo, pautado em mudanças estruturais, reformulações de práticas institucionais, investimento em capacitação continuada e implementação de políticas públicas que promovam a equidade. Reconhecer a homofobia como uma forma de violência sistemática e institucional é um passo essencial para a construção de espaços verdadeiramente democráticos, nos quais a cidadania plena seja garantida a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Por fim, reafirma-se que enfrentar a homofobia nas instituições públicas brasileiras demanda ação articulada, sensibilidade social e compromisso ético.

### **3. O Papel da Formação Profissional e da Cultura Institucional na Manutenção da Homofobia**

A homofobia, compreendida como uma forma de aversão, discriminação ou violência contra pessoas LGBTQIA+, encontra respaldo em múltiplas camadas da sociedade. Dentre os fatores que alimentam e sustentam esse preconceito, destacam-se a formação profissional deficitária e a cultura institucional excludente, que perpetuam práticas discriminatórias sob o véu da normalidade.

A forma como os profissionais são preparados durante sua trajetória acadêmica influencia significativamente a maneira como irão se portar diante da diversidade em seus ambientes de atuação. Infelizmente, muitos cursos de graduação ainda operam sob uma lógica conservadora e descontextualizada da realidade social plural. Segundo Simioni (2013), a universidade brasileira, em diversos cursos, mantém currículos tradicionalistas que pouco dialogam com questões de gênero, sexualidade e direitos humanos, reforçando uma visão binária e heteronormativa do mundo.

Essa carência de uma formação crítica contribui para o despreparo de profissionais diante das especificidades da população

LGBTQIA+, especialmente em áreas sensíveis como saúde, segurança, educação e justiça. A ausência de debates estruturados e reflexivos nos espaços formativos permite que visões estigmatizadas sobre as dissidências sexuais permaneçam intactas e até mesmo legitimadas pelo saber técnico. Como evidencia Pereira (2015), a neutralidade alegada por algumas áreas do conhecimento, como a medicina ou o direito, muitas vezes mascara preconceitos internalizados que se reproduzem no atendimento às pessoas LGBTQIA+.

Outro ponto essencial é compreender o papel das instituições enquanto produtoras e reproduutoras de discursos e práticas. A cultura institucional, moldada por hábitos, valores e códigos não escritos, tende a espelhar as estruturas de poder dominantes da sociedade. Quando essa cultura é marcada por uma visão normativa de sexualidade e por um silêncio institucional frente à diversidade, ela se transforma em um terreno fértil para a manutenção da homofobia. De acordo com Vianna; Unbehau (2006), as instituições educacionais, por exemplo, frequentemente adotam uma postura omissa diante das violências de cunho homofóbico, o que contribui para a naturalização dessas práticas.

Nas organizações públicas e privadas, essa cultura institucional pode se manifestar de forma sutil, mas persistente. Desde a ausência de políticas de inclusão até a reprodução de estereótipos em treinamentos internos, a homofobia pode se infiltrar nos processos de trabalho e nas interações cotidianas. Oliveira (2017) aponta que a falta de mecanismos institucionais de escuta, acolhimento e responsabilização de comportamentos discriminatórios acaba por consolidar ambientes hostis para pessoas LGBTQIA+, comprometendo não apenas seu bem-estar, mas também sua permanência e progressão profissional.

No campo da educação, essa negligência formativa gera impactos duradouros. Professores e gestores que não são sensibilizados sobre as questões de diversidade acabam, ainda que involuntariamente, reforçando práticas de exclusão. Rios (2010) alerta que a formação docente precisa estar atrelada a valores democráticos e à promoção dos direitos humanos, sob pena de educar para a intolerância. A escola, como espaço privilegiado de construção de subjetividades, não pode se abster do debate sobre as diversas formas de existência e identidade.

Por sua vez, a formação continuada nas instituições também é um mecanismo estratégico para o enfrentamento da homofobia institucional. Implementar ações formativas, rodas de conversa, seminários e capacitações que abordem a diversidade de forma crítica e comprometida é um passo importante rumo à desconstrução de paradigmas discriminatórios.

Nesse contexto, Costa (2018) defende que as instituições só serão, de fato, democráticas, quando suas culturas organizacionais forem atravessadas por uma pedagogia do respeito à diferença, da escuta ativa e da corresponsabilidade social.

Vale ainda destacar o papel da gestão institucional nesse processo. A transformação das culturas organizacionais passa, necessariamente, pela atuação de líderes e gestores que reconheçam o problema e estejam dispostos a enfrentá-lo. Sem o compromisso das lideranças, iniciativas de promoção da equidade tendem a se tornar pontuais e ineficazes. Rocha (2014) enfatiza que políticas institucionais precisam ser acompanhadas de práticas cotidianas coerentes, construídas com base no diálogo com os sujeitos afetados e na escuta de suas demandas.

Assim, romper com o ciclo da homofobia institucional exige uma mudança estrutural e profunda, que abranja tanto a formação inicial quanto os processos internos das organizações. É preciso construir uma cultura de respeito, acolhimento e valorização da diversidade em todos os níveis, para que profissionais estejam não apenas aptos tecnicamente, mas também eticamente preparados para lidar com a pluralidade que compõe a sociedade brasileira.

### **3. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão**

A presente investigação adotou o método bibliográfico como abordagem principal, considerando a natureza teórica do tema e seu objetivo de compreender como a formação profissional e a cultura institucional contribuem para a manutenção da homofobia em espaços institucionais. A escolha dessa metodologia justifica-se pela necessidade de mapear, analisar criticamente e articular conhecimentos já produzidos no campo das ciências humanas, sociais e jurídicas sobre a temática LGBTQIA+.

Nesse caso, a pesquisa foi conduzida por meio da análise de artigos científicos indexados na base de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online), priorizando publicações dos últimos quinze anos, a fim de garantir a contemporaneidade das reflexões. Os descritores utilizados incluíram: “homofobia institucional”, “formação profissional e diversidade”, “cultura organizacional e LGBTQIA+” e “discriminação por orientação sexual no serviço público”.

Além disso, foram consultados livros jurídicos e interdisciplinares que abordam os direitos da população LGBTQIA+, bem como textos que tratam das estruturas institucionais e da formação superior no Brasil. A pesquisa também considerou teses e dissertações acadêmicas disponíveis em repositórios digitais de universidades públicas brasileiras, o que enriqueceu a análise com perspectivas originais e aprofundadas sobre o tema.

Contudo, os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica indicam que a homofobia institucional persiste como um fenômeno silencioso, porém estruturante, em diversos contextos organizacionais. A literatura aponta que, embora existam avanços legislativos no reconhecimento dos direitos LGBTQIA+, como o casamento civil igualitário e a criminalização da homofobia (STF, 2019), ainda há uma lacuna entre o marco legal e a prática institucional cotidiana.

A análise dos textos revelou que a formação profissional, sobretudo em áreas como Direito, Educação, Saúde e Segurança Pública, carece de abordagens sistemáticas sobre diversidade sexual e de gênero, o que resulta em um preparo insuficiente dos profissionais para lidar com demandas específicas da população LGBTQIA+.

Outro ponto levantado refere-se à cultura institucional das organizações públicas e privadas, que muitas vezes não reconhece a homofobia como um problema institucional, dificultando a implementação de políticas de inclusão efetivas. O ambiente institucional, assim, torna-se cúmplice da exclusão, por meio de omissões, silenciamentos e resistência à diversidade.

Do ponto de vista científico, este estudo reforça a necessidade de uma abordagem interseccional e crítica sobre a homofobia nas instituições, contribuindo para o aprofundamento das discussões no campo dos direitos humanos, políticas públicas e educação.

Portanto, este trabalho aponta, ainda, para a urgência de investigações empíricas complementares, que analisem a aplicação de políticas inclusivas e suas repercussões nos ambientes institucionais, consolidando uma agenda de pesquisa comprometida com a equidade e a justiça social.

## Considerações Finais

A homofobia institucional representa uma das expressões mais persistentes e silenciosas de discriminação sistemática contra pessoas LGBTQIA+. Por estar enraizada nas engrenagens das organizações públicas e privadas — como escolas, universidades, órgãos do sistema de justiça, unidades de saúde e demais espaços de poder — ela tende a ser naturalizada e, muitas vezes, invisibilizada sob justificativas técnicas, discursos de neutralidade ou tradição. Essa forma de exclusão, por ser estrutural, acaba reforçando práticas cotidianas de marginalização que comprometem a dignidade e os direitos básicos dessa população.

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a manutenção dessa lógica discriminatória passa, essencialmente, por dois elementos centrais: a ausência de uma formação profissional sensível à diversidade e uma cultura institucional que ainda resiste a reconhecer e acolher a pluralidade de identidades e orientações sexuais. Quando os espaços de formação deixam de abordar essas temáticas de maneira crítica e reflexiva, contribuem para que estigmas e preconceitos sejam perpetuados pelos profissionais em seus respectivos campos de atuação.

Diante desse cenário, é indispensável que instituições educacionais e organizações em geral revejam suas práticas, adotando estratégias que promovam a inclusão e o respeito à diversidade. Isso envolve, por exemplo, a inserção de conteúdos voltados à equidade de gênero e orientação sexual nos currículos acadêmicos, a criação de políticas institucionais de combate à discriminação e o estímulo à formação continuada de servidores, gestores e profissionais de diversas áreas.

No campo acadêmico, este tema se revela de extrema relevância e atualidade, especialmente por sua complexidade e implicações

sociais. Discutir homofobia institucional é um passo importante para desvelar as barreiras que ainda impedem a construção de ambientes verdadeiramente inclusivos. Para os próximos estudos, recomenda-se o desenvolvimento de pesquisas empíricas que escutem as vivências de pessoas LGBTQIA+ dentro das instituições, além da análise crítica de programas já existentes de promoção à diversidade.

Finalmente, enfrentar a homofobia institucional exige uma transformação profunda, que ultrapasse medidas superficiais e alcance o cerne das estruturas institucionais. Trata-se de um compromisso ético com a justiça social, com a valorização da diferença e com o fortalecimento de uma sociedade mais igualitária e humana.

### **Referências Bibliográficas**

- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, \_\_\_\_\_. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. São Paulo: Garamond, 2011.
- CARRARA, Sérgio. **Política, direitos, violência e homossexualidade: uma equação difícil**. Cadernos Pagu, n. 35, p. 209–228, 2010.
- CORRÊA, Sílvia Maria. **Polícia, gênero e diversidade sexual: desafios e perspectivas**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.
- COSTA, Ana Cláudia da Silva. **Cultura institucional e diversidade: desafios para a inclusão no ambiente organizacional**. São Paulo: Cortez, 2018.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. São Paulo: Garamond, 2009.
- FACCHINI, \_\_\_\_\_. **Sopa de Letrinhas? Movimento Homossexual e Produção de Identidades Coletivas nos Anos 90**. Campinas: Unicamp, 2005.
- GROSSI, Miriam Pillar. **Gênero, sexualidade e políticas públicas**. In: FACCHINI, R.; PELÚCIO, L. (org.). Dicionário da diversidade sexual, de gênero e direitos humanos. Rio de Janeiro: CLAM, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOURO, \_\_\_\_\_. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

MACRAE, Edward. **A construção da igualdade: identidade sexual e políticas públicas no Brasil contemporâneo.** Salvador: EDUFBA, 2010.

MISKOLCI, Richard. **Desejos Digitais: Uma análise sociológica da busca por parceiros on-line.** Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

MOTT, Luiz. **Epidemia de ódio: homicídios de homossexuais no Brasil, 1980-2003.** Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2004.

OLIVEIRA, Silvana. Ambientes inclusivos e a homofobia institucional: práticas e desafios nas organizações brasileiras. **Revista Brasileira de Psicologia Organizacional**, 2017., v. 9, n. 2, p. 55-68, 2017.

PEREIRA, Berenice Bento. **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras.** São Paulo: Garamond, 2015.

RAMOS, Cristiane. Direitos LGBT+ e políticas públicas: avanços e retrocessos no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, p. 115–132, 2020.

RIO, Vera Maria Candau. Educação e diversidade cultural: desafios teóricos e práticos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 33, p. 25-36, 2010.

ROCHA, Everaldo dos Santos. **Gestão da diversidade e cultura organizacional: uma análise crítica das práticas institucionais.** Salvador: EDUFBA, 2014.

SILVA, Jéssica Pires da. **Desigualdades no acesso à saúde para a população LGBT: desafios para a consolidação da política nacional.** Saúde e Sociedade, v. 27, n. 3, p. 804–817, 2018.

SIMIONI, Gabriela. **Universidade, gênero e sexualidade: limites e possibilidades da formação crítica.** Campinas: Papirus, 2013.

SOUZA, Ricardo de Oliveira. **Diversidade sexual e justiça: desafios para a promoção dos direitos LGBTQI+.** In: SOUZA, R. O. (org.). *Direitos Humanos e Diversidade Sexual no Brasil*. Brasília: ANIS, 2018.

VIANNA, Claudia; UNBEHAUM, Sandra. **Gênero e diversidade sexual na escola: formação de professoras/es e desafios da inclusão.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 45-62, 2006.

## CAPÍTULO 7

### LIBERDADE RELIGIOSA VERSUS DIREITOS LGBTQIA+

#### *RELIGIOUS FREEDOM AND LGBTQIA+ RIGHTS*

**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0002-2353-0763

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

**Anderson Simplício Pessoa**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0005-0997-9790

E-mail: [wand\\_pessoa@hotmail.com](mailto:wand_pessoa@hotmail.com)

**Bruna Alves de Lima**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0003-1593-4025

E-mail: [ibrunalima07@gmail.com](mailto:ibrunalima07@gmail.com)

**Gabriela Vitória Lima da Silva**

Faculdade de Goiana - FAG

ORCID

Goiana - Pernambuco

E-mail: [g4brielalima10@gmail.com](mailto:g4brielalima10@gmail.com)

**Ísis Pereira Rodrigues**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0006-0174-0344

E-mail: [isisrodrigues1103@gmail.com](mailto:isisrodrigues1103@gmail.com)

**Maria Laurielly Beatriz Pereira da Silva**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0009-9186-4448

E-mail: [marialaurelly6@gmail.com](mailto:marialaurelly6@gmail.com)

**Maria Rafaela Marinho**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0006-5689-8535  
E-mail: [rafaelamarinho03@icloud.com](mailto:rafaelamarinho03@icloud.com)

**Melício Soares de Lucena Júnior**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0007-6804-4BX  
E-mail: [meliciosoares@gmail.com](mailto:meliciosoares@gmail.com)

**Vitória Giovana Figueredo Lima**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 009-0005-6129-3091  
E-mail: [vfigueredo31@hotmail.com](mailto:vfigueredo31@hotmail.com)

## **RESUMO**

A relação entre liberdade religiosa e direitos LGBTQIA+ tem sido objeto de intensos debates jurídicos e sociais. Enquanto a liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado constitucionalmente, os direitos da população LGBTQIA+ também são protegidos por princípios de igualdade e não discriminação. O conflito surge quando manifestações religiosas resultam em discursos excludentes ou em práticas que restringem direitos dessa comunidade. Este estudo busca compreender os desafios e limites impostos pela legislação brasileira e internacional nesse embate. Este artigo tem como objetivo investigar os conflitos jurídicos entre a liberdade religiosa e a não discriminação, a criminalização da LGBTQIA+fobia no contexto do discurso religioso e as isenções religiosas na prestação de serviços a pessoas LGBTQIA+. A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, analisando legislações, jurisprudências e doutrinas jurídicas sobre o tema. Serão examinados artigos científicos, decisões judiciais e documentos normativos para contextualizar o debate e identificar padrões jurídicos. Espera-se compreender como diferen-

tes países e o Brasil têm equilibrado esses direitos em conflito, além de identificar possíveis lacunas na legislação e oportunidades para avanços normativos. A pesquisa é essencial para promover um debate jurídico embasado sobre a interseção entre religião e direitos LGBTQIA+, contribuindo para a formulação de políticas públicas e interpretações jurisprudenciais mais inclusivas e equilibradas.

**Palavras-chave:** Liberdade religiosa; Direitos LGBTQIA+; Não discriminação; Criminalização da LGBTQIA+fobia; Jurisprudência

## ABSTRACT

The relationship between religious freedom and LGBTQIA+ rights has been the subject of intense legal and social debates. While religious freedom is a fundamental right constitutionally guaranteed, the rights of the LGBTQIA+ population are also protected by principles of equality and non-discrimination. The conflict arises when religious expressions result in exclusionary discourse or practices that restrict the rights of this community. This study aims to understand the challenges and limitations imposed by Brazilian and international legislation in this context. This article seeks to investigate the legal conflicts between religious freedom and non-discrimination, the criminalization of LGBTQIA+phobia in the context of religious discourse, and religious exemptions in the provision of services to LGBTQIA+ individuals. The research will be conducted through a bibliographic review, analyzing legislation, case law, and legal doctrines on the subject. Scientific articles, judicial decisions, and normative documents will be examined to contextualize the debate and identify legal patterns. The study aims to understand how different countries, including Brazil, have balanced these conflicting rights, as well as to identify potential legal gaps and opportunities for normative advancements. This research is essential to foster a well-founded legal debate on the intersection of religion and LGBTQIA+ rights, contributing to the development of public policies and jurisprudential interpretations that are more inclusive and balanced.

**Keywords:** Religious freedom; LGBTQIA+ rights; Non-discrimination; Criminalization of LGBTQIA+phobia; Jurisprudence

## 1. Introdução

A liberdade de crença e os direitos da comunidade LGBTQIA+ constituem dois direitos essenciais estabelecidos em várias constituições e acordos internacionais, e ambos são garantidos pela lei como componentes fundamentais da dignidade humana. Contudo, a disputa entre essas duas áreas de direitos emergiu como uma das questões mais desafiadoras e controversas no contexto jurídico e social atual, manifestando-se em intensos diálogos sobre como harmonizar esses direitos em situações de confronto. A coexistência entre a liberdade de crença religiosa e os direitos dos indivíduos LGBTQIA+ coloca em cena a tensão entre a proteção do direito à liberdade de expressão e manifestação religiosa e a garantia de direitos iguais e não discriminatórios para uma das populações historicamente marginalizadas.

Entretanto, o estudo da interseção entre liberdade religiosa e direitos LGBTQIA+ se faz imprescindível, devido ao número crescente de discussões sobre essa temática nas esferas judiciais, políticas e sociais. Vale salientar, que em um mundo cada vez mais plural e diversificado, onde as identidades de gênero e orientações sexuais têm ganhado mais visibilidade e aceitação, surgem então, os novos desafios acerca da compatibilização dos direitos fundamentais de uma minoria com as convicções e práticas religiosas de outras pessoas ou grupos.

É fato que a liberdade religiosa tem sido invocada como justificativa para práticas discriminatórias ou discursos de ódio contra membros da comunidade LGBTQIA+, por outro lado, fica claro que a defesa dos direitos dessa população é vista, por alguns, como uma ameaça aos valores religiosos.

É nesse contexto, que a relevância desse estudo reside, com a necessidade de aprofundar de forma transparente a compreensão sobre como as normas jurídicas e os princípios constitucionais podem ser aplicados de maneira a preservar tanto a liberdade religiosa quanto os direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+. Mais ainda, o tema assume uma importância vital quando se considera o papel do Estado em garantir a efetividade desses direitos sem favorecer um em detrimento do outro, o que envolve um olhar crítico sobre a legislação vigente e a jurisprudência dos tribunais.

É evidente, que o cerne da problemática entre liberdade religiosa e direitos LGBTQIA+ surge justamente na dificuldade de conciliar duas liberdades que se afirmam como constitucionais. De um lado, temos a liberdade religiosa que é garantida pela Constituição em muitos países, incluindo o Brasil, que assegura o direito de cada indivíduo professar e praticar sua fé sem interferências externas. E de outro lado, os direitos da população LGBTQIA+ que buscam assegurar o reconhecimento de sua dignidade e o direito a uma vida livre de discriminação, seja no campo do trabalho, da saúde, da educação ou nas relações interpessoais.

Ademais, essa problemática é complexa, pois envolve não apenas questões jurídicas, mas também culturais, sociais e até mesmo filosóficas, em um cenário onde a liberdade de expressão religiosa pode, em algumas situações, ser entendida como um direito absoluto, enquanto os direitos da comunidade LGBTQIA+ são percebidos como uma necessidade de proteção contra agressões e violências.

Para tanto, o principal objetivo deste estudo é analisar as relações entre liberdade religiosa e direitos LGBTQIA+, com foco nas tensões jurídicas que surgem quando esses direitos entram em conflito. A metodologia adotada para este estudo foi a revisão bibliográfica, permitindo assim, um aprofundamento nas teorias jurídicas existentes e na análise das principais discussões sobre o tema.

Contudo, este estudo reveste-se de grande relevância no contexto atual, especialmente em países como o Brasil, onde há uma crescente polarização de opiniões sobre questões de direitos humanos, religião e sexualidade. Além disso, a compreensão dos limites e desafios impostos pela legislação vigente poderá gerar um impacto significativo na criação de novas leis e normas que, de maneira equilibrada, busquem assegurar os direitos de todas as partes envolvidas.

A relevância deste estudo também se reflete na necessidade de construir um ambiente social em que o respeito à diversidade religiosa e sexual seja promovido sem que um direito prejudique o outro. O equilíbrio entre esses direitos fundamentais não é simples, mas é imprescindível para garantir a justiça social e o respeito à dignidade de todas as pessoas.

Por fim, espera-se através deste estudo contribuir para a construção de um debate mais informado e construtivo sobre a rela-

ção entre religião e direitos humanos, em particular no que se refere aos direitos da população LGBTQIA+.

## 2. Referencial teórico

### 2.1 Conflitos Jurídicos entre a Liberdade Religiosa e a Não Discriminação

A discussão sobre a liberdade religiosa e a não discriminação configura-se em um dos temas mais polêmicos e desafiadores no direito contemporâneo. Embora ambas as esferas de direitos sejam consagradas como fundamentais em diversas constituições e tratados internacionais, sua coexistência pacífica nem sempre é garantida. O conflito surge, principalmente, quando a liberdade religiosa é invocada como justificativa para práticas ou discursos que resultam em discriminação, violência ou restrição de direitos a indivíduos ou grupos sociais, especialmente no que se refere à comunidade LGBTQIA+. Essa situação desafia os princípios constitucionais de igualdade, não discriminação e dignidade humana, estabelecendo um paradoxo entre dois direitos fundamentais aparentemente em colisão.

A liberdade religiosa é um direito humano fundamental protegido por diversas normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que em seu artigo 18, assegura a todos os indivíduos o direito de professar e praticar sua religião ou crença, seja em público ou privado, sozinho ou em grupo. No Brasil, a liberdade religiosa está garantida no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que, ao lado da liberdade de expressão, assegura que “ninguém será privado de seus direitos por motivo de crença religiosa, salvo no caso de conflito com a ordem pública”. Tal dispositivo estabelece uma proteção robusta contra qualquer tipo de perseguição religiosa e resalta a importância do pluralismo religioso no Estado laico.

A liberdade religiosa é fundamental, pois oferece aos indivíduos a possibilidade de se expressar de acordo com suas convicções mais profundas, sem medo de represálias. Contudo, ela não é um direito absoluto. O próprio ordenamento jurídico estabelece limites, principalmente quando a manifestação religiosa coloca em risco outros direitos igualmente fundamentais, como o direito à dignidade

humana e à igualdade. A partir desse ponto, o direito à liberdade religiosa começa a colidir com outros direitos constitucionais, como o direito à não discriminação, o que gera um campo fértil para a resolução de conflitos jurídicos.

A Constituição brasileira, embora não trate diretamente da orientação sexual, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Advocacia-Geral da União, garantiu a extensão da proteção dos direitos fundamentais a essa população. Em 2011, por exemplo, o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, e, em 2019, o Tribunal incluiu a orientação sexual e a identidade de gênero como categorias protegidas pela Lei de Racismo (Lei nº 7.716/89).

Entretanto, a efetivação desses direitos enfrenta diversos obstáculos, especialmente quando a discriminação é justificada com base na liberdade religiosa. Esse é o ponto de tensão mais evidente nos conflitos jurídicos envolvendo esses dois direitos fundamentais. A liberdade religiosa, como garantidora do direito de professar e disseminar crenças, entra em colisão com o direito à não discriminação quando determinadas práticas religiosas excluem, estigmatizam ou violentam a dignidade dos indivíduos LGBTQIA+.

O artigo 3º da Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo), que trata da discriminação por motivos de raça, cor, etnia ou religião, tem sido interpretado de maneira a incluir a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. No entanto, ainda há resistência em muitos setores da sociedade, especialmente nas religiões tradicionais, que veem a defesa dos direitos LGBTQIA+ como uma ameaça a seus princípios.

Conforme explica o jurista André de Carvalho Ramos (2012), a interpretação da liberdade religiosa não deve ser distorcida para que se permita práticas discriminatórias. Ele enfatiza que, ao garantir a liberdade religiosa, o Estado não deve fechar os olhos para a exclusão social e o sofrimento causado por discursos de ódio em nome de crenças religiosas. Ramos (2012) adverte que é necessário um equilíbrio para garantir que a proteção religiosa não se sobreponha aos direitos humanos e à dignidade das pessoas.

Além disso, o professor Joaquim Falcão (2015) analisa que, em muitos casos, as discriminações religiosas não são necessaria-

mente uma manifestação da crença religiosa em si, mas de uma interpretação conservadora e dogmática dos textos sagrados. Falcão argumenta que a liberdade religiosa deve ser interpretada como uma liberdade de crença que não se pode impor sobre as liberdades individuais de outros cidadãos, em especial a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero. O papel do Estado, em contextos onde esses direitos entram em colisão, é de garantir o respeito e a proteção de ambos os direitos, buscando sempre a convivência harmônica e o respeito às diferenças.

No Brasil, o STF tem se posicionado de maneira assertiva sobre o tema, utilizando a interpretação sistemática da Constituição para garantir que a liberdade religiosa não seja uma desculpa para a discriminação. Em decisões relevantes, como o julgamento da ADI 4.275 (2011), o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, explicitando que a Constituição, ao proteger a dignidade da pessoa humana, não poderia permitir que práticas discriminatórias fossem justificadas pela religião.

O constitucionalista José Afonso da Silva (2010) ressalta que o Estado, ao se afirmar como laico, deve intervir para garantir que as manifestações religiosas não coloquem em risco os direitos de cidadãos pertencentes a minorias.

O conflito entre a liberdade religiosa e os direitos à não discriminação, especialmente em relação à comunidade LGBTQIA+, exige uma análise aprofundada e equilibrada. A jurisprudência tem sido um instrumento importante para garantir a compatibilidade entre esses direitos, mas ainda há muitas questões em aberto, que demandam uma reflexão contínua. O respeito à liberdade religiosa não pode, em hipótese alguma, servir de pretexto para a exclusão, a violência ou a discriminação. Ao mesmo tempo, os direitos fundamentais da população LGBTQIA+ devem ser preservados, pois são um reflexo da luta por dignidade, igualdade e liberdade de ser e de existir.

## **2.2 Discurso Religioso e a Criminalização da LGBTQIA+fobia**

A criminalização da LGBTQIA+fobia surge como uma das questões mais relevantes no debate jurídico e social sobre os direitos humanos no Brasil. Essa criminalização, que visa combater a dis-

criminação e a violência contra a comunidade LGBTQIA+, encontra um cenário de tensão quando se entrelaça com o discurso religioso.

O discurso religioso é um dos principais veículos por meio dos quais valores e crenças são transmitidos, muitas vezes influenciando a moralidade e as atitudes sociais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a liberdade religiosa como um direito fundamental, que abrange a livre expressão de ideias e a prática religiosa, sem qualquer tipo de censura ou repressão. A liberdade religiosa deve ser protegida dentro do Estado laico, o que implica em uma separação entre as práticas religiosas e as ações do Estado, buscando garantir que nenhuma religião ou crença prevaleça sobre os direitos dos cidadãos.

No entanto, o discurso religioso, embora protegido constitucionalmente, não é absoluto. Como explica o jurista Paulo Bonavides (2017), “a liberdade religiosa, como toda liberdade, encontra limites quando afeta a ordem pública, a segurança e os direitos fundamentais de outros indivíduos”. Portanto, o discurso religioso deve ser livre, mas não pode ultrapassar os limites da legislação que visa garantir direitos essenciais a todos os cidadãos, como o direito à igualdade e à não discriminação. Quando o discurso religioso incita ou promove a violência, a exclusão ou a discriminação contra qualquer grupo social, incluindo a comunidade LGBTQIA+, ele se coloca em conflito com os direitos humanos fundamentais consagrados na Constituição.

A criminalização da LGBTQIA+fobia no Brasil tem sido um passo importante no combate à discriminação e à violência contra a comunidade LGBTQIA+. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, que a homofobia e a transfobia devem ser enquadradas como crime de racismo, conforme a Lei nº 7.716/1989, que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A decisão do STF foi um marco histórico, pois reconheceu a urgência de uma medida legal para combater a crescente violência contra indivíduos LGBTQIA+, que muitas vezes são vítimas de ataques verbais e físicos motivados por sua orientação sexual ou identidade de gênero.

O principal desafio jurídico é como equilibrar a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ com o direito à liberdade religio-

sa, que pode ser invocado como uma justificativa para a disseminação de ideias preconceituosas ou discriminatórias.

A professora Maria Berenice Dias (2015) analisa essa questão e ressalta que, embora a liberdade religiosa seja garantida pela Constituição, “ela não pode ser usada como justificativa para a promoção de ódio, violência ou discriminação contra qualquer grupo social, incluindo a comunidade LGBTQIA+”. Dias (2015) argumenta que o discurso religioso que incita o preconceito contra as pessoas LGBTQIA+ deve ser analisado dentro dos limites impostos pela Constituição, que visa a proteção da dignidade e da igualdade de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

No entanto, como observa o jurista Luís Roberto Barroso (2018), “o direito à liberdade religiosa não pode ser confundido com o direito de propagar discriminação ou violência em nome da fé”. Barroso (2018) ressalta que a Constituição Federal garante a liberdade religiosa, mas essa liberdade deve ser exercida de maneira que respeite os direitos dos outros cidadãos, especialmente aqueles que pertencem a grupos vulneráveis. Ele defende que o discurso religioso, quando utilizado para promover discriminação, deve ser restringido, a fim de proteger o direito à igualdade e à dignidade humana.

Em situações onde o discurso religioso é utilizado para incitar a violência contra a comunidade LGBTQIA+, é preciso que o ordenamento jurídico determine quais os limites para a liberdade de expressão religiosa. A professora Celina Souza (2017) afirma que “o discurso religioso não pode ser uma máscara para encobrir práticas discriminatórias e violentas, sendo necessário que o Estado intervenha para garantir que os direitos das minorias sejam respeitados”.

Souza (2017) argumenta que a Constituição Federal estabelece que a liberdade religiosa é um direito, mas também impõe limites a esse direito quando ele conflita com outros direitos fundamentais.

O Estado, portanto, tem o dever de proteger os cidadãos de discursos que possam incitar o ódio ou a violência, incluindo aqueles provenientes de líderes ou instituições religiosas. O enfrentamento da LGBTQIA+fobia, por meio da criminalização de atitudes discriminatórias, busca justamente impedir que qualquer ideologia religiosa

seja utilizada para prejudicar outra pessoa, especialmente em uma sociedade democrática e plural.

Segundo o constitucionalista Gilmar Mendes (2017), “é imprescindível que o ordenamento jurídico continue a evoluir, para que a proteção dos direitos humanos, especialmente os dos grupos mais vulneráveis, seja garantida de forma eficaz e plena”. Mendes (2017) destaca que a criminalização da LGBTQIA+fobia deve ser acompanhada de políticas públicas e ações educativas que promovam a inclusão social e o respeito à diversidade. A legislação, por si só, não é suficiente para erradicar o preconceito e a violência; é necessário um esforço contínuo para mudar a mentalidade da sociedade e garantir que as normas constitucionais sejam realmente respeitadas no cotidiano.

### **2.3 Isenções Religiosas e a Prestação de Serviços para Pessoas LGBTQIA+**

As isenções religiosas, no contexto jurídico brasileiro, referem-se ao reconhecimento de que instituições ou indivíduos podem, em determinadas circunstâncias, ser isentos de cumprir determinadas normas, com base em suas crenças religiosas. Essa prerrogativa é garantida pela Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade religiosa como um direito fundamental (art. 5º, inciso VI). Contudo, o uso das isenções religiosas pode gerar conflitos quando se trata da prestação de serviços a pessoas da comunidade LGBTQIA+.

A Constituição Brasileira garante a liberdade religiosa, que inclui o direito das pessoas de professarem suas crenças, seja em público ou em privado, sem que isso seja impedido pelo Estado. No entanto, a proteção à liberdade religiosa encontra limites quando há potencial para a discriminação contra outras pessoas. O direito à liberdade religiosa é um dos pilares do Estado laico brasileiro, mas, como ensina o constitucionalista José Afonso da Silva (2017), a sua aplicação deve respeitar “os direitos fundamentais de todos os indivíduos, garantindo que a prática religiosa não interfira com a ordem pública ou com outros direitos essenciais”. A isenção religiosa, portanto, pode ser reconhecida, mas não pode ser utilizada como pretexto para a violação de direitos civis.

A professora Regina Helena Costa (2019) argumenta que “o exercício da liberdade religiosa não pode se sobrepor aos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo vedada qualquer prática que resulte em discriminação ou marginalização de um grupo social, especialmente quando este é vulnerável, como é o caso da população LGBTQIA+”.

Nesse sentido, as isenções religiosas não podem ser usadas para justificar a negativa de atendimento a uma pessoa LGBTQIA+. De acordo com o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello (2017), a “prestação de serviços públicos, como a saúde, deve respeitar os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação”. As instituições religiosas que operam no setor privado devem, portanto, balancear sua liberdade de seguir suas doutrinas religiosas com a necessidade de prestar serviços de forma equânime e sem discriminação.

Quando as isenções religiosas entram em conflito com o direito à não discriminação, especialmente em contextos de serviços essenciais, como o atendimento médico e educacional, é fundamental que o Estado intervenha para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a esses serviços, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. A professora Maria Berenice Dias (2015) destaca que “as isenções religiosas, quando se tornam um obstáculo à efetivação de direitos fundamentais, precisam ser analisadas com cautela e, muitas vezes, restritas para garantir a igualdade de tratamento entre todos os cidadãos”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem abordado a questão em diferentes decisões, inclusive reconhecendo que, em certas situações, as isenções religiosas podem ser limitadas quando há a violação de direitos fundamentais. Por exemplo, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo, tendo afirmado que as crenças religiosas não poderiam impedir o reconhecimento de direitos civis para essas pessoas, com base no princípio da igualdade (STF, 2011). Da mesma forma, as isenções religiosas no contexto da prestação de serviços também devem ser analisadas à luz dos princípios constitucionais de não discriminação.

O jurista Alexandre de Moraes (2016) argumenta que o equilíbrio entre a liberdade religiosa e os direitos humanos deve ser buscado por meio de uma interpretação sistemática da Constituição, consi-

derando os direitos fundamentais como um todo. As isenções religiosas são um aspecto importante do direito à liberdade religiosa, mas não devem ser usadas para justificar a discriminação ou a exclusão de pessoas da comunidade LGBTQIA+. O Estado deve garantir que os direitos fundamentais de todos os indivíduos sejam respeitados, equilibrando a liberdade religiosa com a não discriminação. A proteção da dignidade e da igualdade das pessoas LGBTQIA+ é uma prioridade que não pode ser comprometida em nome de práticas religiosas que violam esses direitos.

### **3. Resultados e Discussão**

A análise dos conflitos entre a liberdade religiosa e os direitos LGBTQIA+, com base no referencial teórico discutido, evidencia um cenário jurídico complexo em que dois direitos fundamentais entram em confronto. A pesquisa revela que, embora a liberdade religiosa seja um direito constitucionalmente garantido, sua aplicação não é absoluta e encontra limites quando afeta outros direitos igualmente protegidos, como a igualdade, a dignidade humana e a não discriminação. A discussão abordou, portanto, a tensão entre a proteção da liberdade de expressão religiosa e a garantia de direitos essenciais para a população LGBTQIA+.

Primeiramente, observou-se que a liberdade religiosa é um princípio basilar no ordenamento jurídico brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Contudo, como demonstrado no referencial teórico de Bonavides (2017) e outros autores, esse direito encontra restrições quando colide com outros direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à não discriminação. A pesquisa destacou que, quando o discurso religioso se manifesta de forma discriminatória ou excludente contra a comunidade LGBTQIA+, há um claro conflito entre esses direitos, sendo necessária uma análise cuidadosa sobre os limites da liberdade religiosa. A jurisprudência brasileira, em especial as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), tem sido crucial para mitigar esses conflitos, como evidenciado na criminalização da homofobia e da transfobia, reconhecendo que atos discriminatórios não podem ser protegidos pelo exercício da liberdade religiosa (STF, 2019).

Além disso, os resultados apontam que a criminalização da LGBTQIA+fobia, incluindo a discriminação baseada em discursos religiosos, foi um avanço significativo na proteção dos direitos dessa população, conforme analisado por autores como Maria Berenice Dias (2015). A decisão do STF de equiparar a homofobia à prática de racismo, estabelecendo um regime jurídico mais severo para a punição de atos discriminatórios, representa um marco na proteção da dignidade da pessoa humana e na garantia de um ambiente seguro para as pessoas LGBTQIA+. Nesse sentido, ficou claro que a liberdade religiosa não pode ser usada para justificar discursos de ódio ou exclusão social.

A pesquisa também abordou as isenções religiosas em relação à prestação de serviços para pessoas LGBTQIA+, que se revela como uma área sensível, principalmente em setores como saúde e educação. Os resultados indicaram que, embora instituições religiosas possam invocar suas crenças para obter isenções, como no caso de isenções tributárias e administrativas, elas não têm o direito de discriminar pessoas com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero, especialmente quando prestam serviços essenciais. Autores como Celso Antônio Bandeira de Mello (2017) e Regina Helena Costa (2019) afirmam que a aplicação de isenções religiosas não deve ultrapassar os limites impostos pela Constituição, que exige a igualdade no acesso a serviços e a não discriminação. Em várias decisões jurídicas, ficou evidente que, embora o direito à liberdade religiosa seja amplamente respeitado, ele não pode ser utilizado para impedir que indivíduos LGBTQIA+ tenham acesso a serviços fundamentais, como atendimento médico ou educação, de forma igualitária.

Em síntese, os resultados indicam que, apesar da proteção à liberdade religiosa no Brasil, quando ela entra em choque com os direitos de pessoas LGBTQIA+, a legislação e a jurisprudência tendem a priorizar a dignidade e a igualdade, estabelecendo um ambiente jurídico que busca equilibrar esses direitos. A aplicação de normas que combatem a discriminação e a homofobia se apresenta como uma necessidade urgente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde o direito à liberdade religiosa não seja usado como escudo para atitudes discriminatórias.

## 4. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a tensão existente entre a liberdade religiosa e os direitos da população LGBT-QIA+, um tema que se tornou central nos debates jurídicos contemporâneos. A partir da revisão da literatura e da análise das normas constitucionais e da jurisprudência brasileira, foi possível observar que a liberdade religiosa, embora garantida pela Constituição, não é um direito absoluto. Ela encontra limites quando entra em conflito com outros direitos fundamentais, como a igualdade, a dignidade humana e a não discriminação, especialmente no que tange ao tratamento da comunidade LGBTQIA+.

Em diversas decisões, o Supremo Tribunal Federal tem reforçado que discursos de ódio e práticas discriminatórias baseadas em crenças religiosas devem ser combatidos, evidenciando que a aplicação da lei deve priorizar os direitos humanos e a igualdade de todos os cidadãos. O entendimento de que a homofobia e a transfobia devem ser criminalizadas também foi identificado como um marco jurídico crucial para a proteção dos direitos da população LGBTQIA+, reconhecendo que a liberdade religiosa não pode infringir a dignidade de outros indivíduos.

No que diz respeito às isenções religiosas, os resultados mostraram que, embora instituições religiosas possam ser beneficiadas com isenções em algumas áreas, elas não estão isentas de cumprir normas fundamentais de igualdade e não discriminação ao prestarem serviços à sociedade. A jurisprudência brasileira tem sido clara ao afirmar que a discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de gênero não pode ser tolerada, mesmo em nome da liberdade religiosa.

Portanto, o estudo reforça a necessidade de um equilíbrio jurídico entre a proteção à liberdade religiosa e a garantia dos direitos fundamentais, de modo que a convivência plural e inclusiva seja promovida no Brasil.

## Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2017.

- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Interpretação Justa*. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2018.
- COSTA, Regina Helena. *A Liberdade Religiosa e os Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei de Uniões Estáveis e a Proteção aos Direitos dos Homossexuais*. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2015.
- DIAS, Maria Berenice. *Uniões Homossexuais e os Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2015.
- FALCÃO, Joaquim. *Direitos Fundamentais e Democracia*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2015.
- MENDES, Gilmar. *Teoria da Constituição*. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada*. São Paulo: Editora Atlas, 2016.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2017.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. ed. São Paulo:
- RAMOS, André de Carvalho. *Liberdade Religiosa e Direitos Fundamentais: Reflexões Jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- SOUZA, Celina. *Liberdade Religiosa e Direitos Humanos*. Brasília: Editora Fórum, 2017.
- STF. *Decisão sobre criminalização da homofobia*. 2019.

## CAPÍTULO 8

### RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL: DESAFIOS E DIREITOS HUMANOS

*RECOGNITION OF GENDER IDENTITY IN THE PRISON  
SYSTEM: CHALLENGES AND HUMAN RIGHTS*

#### **Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0002-2353-0763

E-mail: marhot2116@gmail.com

#### **Diogo Henrique Honorato de Abreu**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0005-7461-769X

E-mail: honoratodiogo4@gmail.com

#### **Guilherme Luiz Ramos de Sousa Cruz**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0002-1889-0737

E-mail: guilhermeidalino21@gmail.com

#### **Joyce de Barros Ferreira**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0002-1426-7833

E-mail: jocycebarrosferreira@outlook.com

#### **Thifany Kaiany Assis de Oliveira**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0006-8875-4852

E-mail: Thifany-thidanyl80@gmail.com

**Matheus Fernando Firmino de Souza**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0005-5067-872X

E-mail: [matrheusffsouza777@hotmail.com](mailto:matrheusffsouza777@hotmail.com)

**Pedro Guilherme da Silva**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0009-0003-5713-558X

E-mail: [pedrosilvaah1617@gmail.com](mailto:pedrosilvaah1617@gmail.com)

**Yasmim Idalino de Moraes da Cruz**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID 0000-0002-2353-0763

E-mail: [yasmimidalino21@gmail.com](mailto:yasmimidalino21@gmail.com)

## **RESUMO**

O artigo “Reconhecimento de Identidade de Gênero no Sistema Prisional: Desafios e Direitos Humanos” tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelas pessoas transgêneras no sistema prisional, com foco no reconhecimento de sua identidade de gênero e nas violações de direitos humanos resultantes da ausência desse reconhecimento. A pesquisa, baseada em uma metodologia de revisão bibliográfica, examina legislações, decisões judiciais, normativas de direitos humanos e estudos acadêmicos que abordam a condição de pessoas transgêneras no cárcere. O estudo também faz uma análise comparativa com a situação em outras jurisdições. Os principais resultados indicam que, apesar de avanços jurídicos, como o reconhecimento do direito de pessoas transgêneras serem alocadas em unidades prisionais condizentes com sua identidade de gênero, ainda há significativas barreiras culturais e institucionais que impedem a plena efetivação desse direito. A pesquisa destaca que a ausência de políticas claras e a falta de treinamento adequado para profissionais do sistema prisional resultam em frequentes violações de direitos hu-

manos, como violência, discriminação e privação de tratamentos médicos específicos para pessoas transgêneras. A conclusão aponta para a necessidade de reformas legislativas e práticas administrativas que garantam o respeito à identidade de gênero no sistema prisional, além da implementação de boas práticas observadas em outras jurisdições. A pesquisa reforça a importância da formação e sensibilização dos agentes carcerários para mitigar as violações e garantir a dignidade e os direitos dessas pessoas no cárcere.

**Palavras-chave:** Identidade de Gênero; Sistema Prisional; Direitos Humanos; Pessoas Transgêneras; Violação de Direitos.

## ABSTRACT

The article “Recognition of Gender Identity in the Prison System: Challenges and Human Rights” aims to analyze the challenges faced by transgender individuals in the prison system, focusing on the recognition of their gender identity and the human rights violations resulting from the lack of such recognition. The research, based on a bibliographic review methodology, examines legislation, judicial decisions, human rights regulations, and academic studies addressing the condition of transgender individuals in prison. The study also conducts a comparative analysis with the situation in other jurisdictions. The main findings indicate that, despite legal advances, such as the recognition of the right for transgender individuals to be housed in prison units consistent with their gender identity, there are still significant cultural and institutional barriers preventing the full realization of this right. The research highlights that the absence of clear policies and the lack of adequate training for prison system professionals result in frequent human rights violations, such as violence, discrimination, and the deprivation of specific medical treatments for transgender individuals. The conclusion points to the need for legislative reforms and administrative practices that ensure respect for gender identity within the prison system, as well as the implementation of best practices observed in other jurisdictions. The research underscores the importance of training and raising awareness among prison staff to mitigate violations and ensure the dignity and rights of these individuals in the prison environment.

**Keywords:** Gender Identity; Prison System; Human Rights; Transgender Individuals; Rights Violations.

## 1. Introdução

O tema do reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional representa um dos maiores desafios contemporâneos para a aplicação dos direitos humanos. Pessoas transgêneras enfrentam situações de extrema vulnerabilidade no sistema carcerário, pois, além das dificuldades já inerentes à privação de liberdade, essas pessoas lidam com a desconsideração da sua identidade de gênero, o que frequentemente resulta em abusos, discriminação e violações de direitos. Nesse contexto, a pesquisa sobre o Reconhecimento de Identidade de Gênero no Sistema Prisional: Desafios e Direitos Humanos se propõe a discutir como o sistema prisional brasileiro e de outras jurisdições trata a questão da identidade de gênero de pessoas transgêneras e quais são os principais obstáculos para o reconhecimento pleno desses direitos.

Para tanto, o foco está, portanto, na análise da eficácia das normas e práticas institucionais que regulamentam o tratamento de pessoas transgêneras no cárcere, buscando compreender se o direito à autodeterminação de gênero, consagrado em diversas normativas de direitos humanos, está sendo respeitado dentro do sistema prisional.

O principal objetivo deste estudo é analisar criticamente as políticas e práticas existentes no sistema prisional quanto ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgêneras. No entanto, a literatura existente sobre o reconhecimento de identidade de gênero no sistema prisional ainda é limitada, especialmente no Brasil.

Entretanto, estudos internacionais sugerem que o desrespeito à identidade de gênero no contexto prisional pode acarretar em sérias violações de direitos, como violência física e psicológica, falta de acesso a tratamentos médicos adequados, e segregação inadequada de pessoas transgêneras em unidades prisionais incompatíveis com seu gênero, o que amplifica as condições de vulnerabilidade (Mackinnon, 2018).

Apesar de algumas decisões judiciais progressistas e normativas estabelecidas em países como o Brasil, ainda há grandes lacunas na implementação prática dessas diretrizes. O Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, determinou que pessoas transgêneras

têm o direito de ser alocadas em unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero (STF, 2019).

Portanto, este estudo se justifica pela necessidade de ampliar o debate acadêmico e jurídico sobre o tema, proporcionando uma análise detalhada das práticas atuais e propondo soluções que possam mitigar as violações de direitos humanos no sistema prisional. A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram analisadas legislações nacionais, decisões judiciais, diretrizes de organismos de direitos humanos e estudos acadêmicos sobre o tema. Diante da análise realizada, este estudo espera contribuir para o avanço do conhecimento sobre o reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional, destacando a necessidade urgente de reformas no sistema jurídico e administrativo para assegurar a plena proteção dos direitos de pessoas transgêneras no cárcere.

## 2. Revisão de Literatura

### 1. Evolução Jurídica e Normativa do Reconhecimento de Identidade de Gênero no Sistema Prisional

A evolução jurídica e normativa do reconhecimento de identidade de gênero no sistema prisional tem se desenvolvido tanto em nível nacional quanto internacional, com ênfase no tratamento de pessoas transgêneras encarceradas. Esse tópico trata da necessidade de uma abordagem que respeite os direitos humanos e promova a dignidade das pessoas trans, de acordo com padrões internacionais e leis nacionais.

O reconhecimento de identidade de gênero nas prisões é um tema relativamente recente no cenário jurídico global. O direito de pessoas transgêneras de serem tratadas de acordo com sua identidade de gênero tem sido afirmado por diversas legislações e resoluções internacionais.

Ademais, vale ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos, reafirma em várias resoluções a necessidade de tratamento digno para pessoas transgêneras no sistema prisional. O Re-

latório de 2015 do Alto Comissariado chama atenção para a discriminação e a violência enfrentadas por essas pessoas no cárcere, destacando a importância de normativas que orientem a alocação de pessoas transgêneras em unidades condizentes com sua identidade de gênero (ONU, 2015).

Por outro lado, a Corte Europeia de Direitos Humanos também tem proferido decisões que garantem o direito de pessoas trans serem tratadas de acordo com sua identidade, estabelecendo jurisprudência importante sobre o tema. No âmbito nacional, o Brasil avançou na proteção dos direitos de pessoas transgêneras no sistema prisional com a Resolução Conjunta nº 1/2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, que estabelece diretrizes para a acolhida dessas pessoas em unidades prisionais, priorizando sua segurança e integridade física.

Essa normativa reconhece o direito das pessoas trans à escolha sobre serem alojadas em prisões masculinas ou femininas de acordo com sua identidade de gênero. Nesse contexto, vale aqui reconhecer que as Regras de Mandela aprovadas pelas Nações Unidas, representam um importante avanço na proteção de pessoas privadas de liberdade, incluindo aquelas que se identificam como transgêneras.

Em 2018, a *Human Rights Watch* criticou a forma como as pessoas trans são tratadas em muitas prisões da América Latina, apontando para a falta de políticas inclusivas e o alto índice de violência e discriminação sofrida por essas pessoas no sistema prisional.

No Brasil, a aplicação das normas para a proteção de pessoas trans no sistema prisional ainda enfrenta desafios. Embora a Resolução nº 1/2014 e a Resolução nº 348/2020 representem avanços importantes, a implementação prática dessas diretrizes é desigual.

Estudos como o de Cardoso (2019) destacam que, em muitos casos, a falta de treinamento dos profissionais do sistema prisional e o preconceito estrutural dentro das unidades carcerárias limitam a efetividade das políticas de proteção. Em outros países, como o Reino Unido e o Canadá, a legislação prisional para pessoas transgêneras avançou em termos de proteção e respeito à identidade de gênero.

No Reino Unido, o governo implementou políticas que permitem que pessoas trans sejam transferidas para prisões que corres-

pondem à sua identidade de gênero, desde que essa decisão não coloque em risco a segurança de outros presos (Smith, 2018). Apesar desses avanços, muitos países ainda lutam com a implementação plena das normas que garantam a dignidade de pessoas trans nas prisões. A resistência cultural e as questões de segurança são frequentemente citadas como justificativas para a manutenção de práticas discriminatórias. Conforme pontua Silva (2020), “a resistência à inclusão de pessoas transgêneras em prisões femininas reflete um profundo enraizamento de normas cisnormativas que precisam ser desconstruídas para que o sistema prisional se torne mais inclusivo”.

Por fim, a evolução jurídica e normativa do reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional, tanto no Brasil quanto no exterior, reflete avanços importantes no campo dos direitos humanos. No entanto, a aplicação prática dessas normas ainda apresenta desafios significativos, especialmente em relação à resistência cultural e à falta de treinamento adequado dos profissionais do sistema penitenciário.

## **2. Direitos Humanos e a Condição de Pessoas Transgêneras no Sistema Prisional**

A questão dos direitos humanos e a condição de pessoas transgêneras no sistema prisional é um tema crucial que envolve complexos desafios sociais, jurídicos e éticos. Dentro do contexto carcerário, essas pessoas frequentemente enfrentam violações sistemáticas de seus direitos humanos, seja por discriminação direta, violência física e psicológica ou pela negligência em relação a suas necessidades específicas.

A realidade das pessoas transgêneras nas prisões é marcada por uma série de violações dos direitos humanos, muitas vezes decorrentes da falta de políticas específicas que reconheçam sua identidade de gênero. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em diversos casos, já reconheceu a gravidade dessas violações, especialmente no que tange à dignidade e à integridade física e psicológica de pessoas transgêneras em ambientes de privação de liberdade (CIDH, 2018).

O direito à não discriminação, à segurança pessoal e à saúde são frequentemente desrespeitados em instituições prisionais. Segundo Butler (2015), a invisibilidade das pessoas transgêneras nas políticas públicas prisionais reflete uma forma de violência institucional que desumaniza esses indivíduos, resultando em práticas degradantes e humilhantes. Estudos realizados por Meyer (2017) indicam que a população transgênera nas prisões tem uma probabilidade significativamente maior de ser vítima de violência sexual e física do que a população carcerária em geral, e essas violações são frequentemente cometidas por outros detentos ou pelos próprios funcionários da prisão. Nesse caso, vale afirmar que o princípio da dignidade humana é o cerne dos direitos humanos e deve ser garantido a todos os indivíduos, inclusive aqueles que estão sob custódia do Estado. Ademais, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconhece a dignidade inerente a todos os seres humanos e proclama que ninguém deve ser submetido a tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (ONU, 1948).

Segundo Foucault (1995), o sistema prisional, em muitos casos, é construído sobre a base de punições e repressões que se manifestam não apenas na privação da liberdade, mas também na imposição de sofrimento físico e psicológico. Para as pessoas trans, essas práticas de repressão são amplificadas, uma vez que sua identidade de gênero é frequentemente ignorada ou deliberadamente negada pelas instituições prisionais.

A proteção da integridade física e psicológica de pessoas transgêneras no sistema prisional é uma obrigação que o Estado deve cumprir de forma intransigente. Nesse contexto, as pessoas transgêneras, por constituírem um grupo vulnerável, merecem atenção e proteção especiais.

De acordo com Zaffaroni (2016), a proteção da integridade física de pessoas trans nas prisões passa, em primeiro lugar, pela garantia de sua segurança dentro das unidades prisionais. Isso significa que o Estado deve assegurar que esses indivíduos não sejam alvos de violência por parte de outros presos ou dos próprios funcionários. Além disso, a proteção da integridade psicológica envolve o reconhecimento da identidade de gênero dessas pessoas, proporcionando-lhes condições adequadas para viver de acordo com sua au-

topercepção, inclusive o uso de nome social e o acesso a tratamentos hormonais e de transição.

Silva (2020) destaca que a jurisprudência brasileira tem avançado no sentido de aplicar os dispositivos da lei para proteger mulheres trans que, ao serem alocadas em prisões masculinas, enfrentam riscos graves à sua integridade física e psicológica.

Portanto, a adoção de boas práticas internacionais, como as previstas nas Regras de Mandela e em decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos, deve servir como norte para a criação de políticas inclusivas que respeitem a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

### **3. Desafios na Efetivação do Reconhecimento de Identidade de Gênero no Cárcere**

A efetivação do reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional enfrenta diversos desafios institucionais e sociais, que vão desde a falta de políticas públicas adequadas até a resistência cultural em reconhecer os direitos das pessoas transgêneras no ambiente carcerário. Um dos principais entraves na implementação de políticas que reconheçam a identidade de gênero no sistema prisional é a estrutura institucional voltada para a segregação binária entre gêneros, ou seja, a divisão de presos em unidades masculinas e femininas com base no sexo biológico atribuído ao nascimento.

Essa lógica desconsidera a complexidade da identidade de gênero e perpetua a marginalização de pessoas transgêneras. Conforme argumentado por Rosenblum (2019), o sistema prisional tradicional não foi desenhado para lidar com a diversidade de gênero, e qualquer tentativa de inclusão enfrenta resistência tanto das instituições quanto dos próprios servidores, que muitas vezes carecem de preparo para lidar com essas questões.

A resistência cultural à aceitação da identidade de gênero também se manifesta na forma de preconceito e discriminação dentro e fora das instituições prisionais. A sociedade, de modo geral, tem dificuldade em lidar com questões de gênero que não se encaixam nas normas binárias tradicionais, e isso se reflete nas políticas públicas, que muitas vezes são limitadas ou inexistentes quando se trata

de garantir os direitos de pessoas trans no sistema prisional (MENDONÇA, 2017).

Segundo Spade (2015), as decisões de alocação são frequentemente feitas sem consultar as pessoas trans envolvidas, o que promete sua segurança e bem-estar. A falha em garantir alocação segura é agravada pela ausência de mecanismos de monitoramento e de políticas preventivas para evitar abusos e maus-tratos. De acordo com Medeiros (2018), o treinamento insuficiente de agentes penitenciários contribui para a perpetuação de uma cultura de invisibilidade e marginalização das pessoas transgêneras, uma vez que esses servidores não são capacitados para lidar com a complexidade das questões relacionadas à identidade de gênero.

Por fim, os desafios na efetivação do reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional revelam uma interseção de barreiras institucionais e sociais profundamente enraizadas, que perpetuam a marginalização de pessoas transgêneras nesse ambiente.

#### **4. Boas Práticas e Propostas de Reformas para Garantir o Respeito à Identidade de Gênero no Sistema Prisional**

No Brasil, a Resolução Conjunta nº 1 de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), determinou que pessoas transgêneras têm o direito de ser alocadas em unidades prisionais de acordo com sua identidade de gênero. Embora essa medida seja progressista, a aplicação tem sido desigual e limitada a algumas unidades prisionais, evidenciando a necessidade de uma reforma mais abrangente (SILVA, 2020).

Além disso, países como a Argentina, com a Lei de Identidade de Gênero de 2012, servem como exemplo de legislações que asseguram o direito de pessoas transgêneras à identidade de gênero nos mais diversos contextos, incluindo o sistema prisional. Essas legislações são essenciais para a criação de políticas públicas que asseguram a inclusão e o respeito às necessidades das pessoas transgêneras (GÓMEZ, 2019).

O acesso a cuidados médicos adequados para pessoas transgêneras no sistema prisional é uma das principais demandas para

garantir sua integridade física e psicológica. Esses cuidados incluem a continuidade de terapias hormonais e o acompanhamento psicológico especializado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Associação Americana de Psicologia (APA) reconhecem que a privação de cuidados médicos específicos, como hormonioterapia, pode ser considerada uma forma de tortura ou tratamento degradante (OMS, 2016).

No Brasil, a prestação de cuidados médicos a pessoas transgêneras no cárcere ainda enfrenta grandes desafios. O estudo de Nascimento (2017) aponta que muitas prisões não possuem estrutura para oferecer esses cuidados, resultando na interrupção de tratamentos que são essenciais para a saúde e bem-estar de pessoas trans.

Em contraste, alguns países europeus, como a Dinamarca e a Suécia, têm implementado boas práticas no tratamento médico de pessoas transgêneras nas prisões. Essas nações garantem o acesso contínuo à terapia hormonal e proporcionam suporte psicológico, criando um ambiente mais seguro e adequado para essas pessoas durante o encarceramento (Garcia, 2020).

Contudo, as propostas de reformas legislativas e administrativas para promover a inclusão e proteção de pessoas transgêneras no sistema prisional devem focar em três áreas principais: alocação em unidades prisionais adequadas, acesso a cuidados médicos e treinamento de servidores prisionais.

A primeira proposta envolve a criação de diretrizes claras e obrigatórias para a alocação de pessoas trans em unidades prisionais que respeitem sua identidade de gênero. Essa reforma deve incluir a participação da pessoa encarcerada no processo de decisão sobre a alocação, assegurando que sua segurança e dignidade sejam priorizadas. Outra proposta envolve a ampliação e regulamentação dos serviços de saúde para pessoas transgêneras no sistema prisional, ou seja, é fundamental que as prisões ofereçam acesso contínuo a tratamentos hormonais e suporte psicológico, garantindo que os direitos à saúde sejam preservados. A criação de protocolos de saúde que assegurem esses tratamentos deve ser parte integrante da reforma administrativa das prisões, conforme sugerido por Oliveira (2019).

No entanto, para que essas mudanças sejam efetivas, é necessário um compromisso contínuo com a reforma do sistema prisional.

nal e a criação de políticas públicas que reconheçam e protejam a diversidade de gênero.

## **5. Procedimentos Metodológico, Resultados e Discussão**

Os procedimentos metodológicos adotados no estudo intitulado “Reconhecimento de Identidade de Gênero no Sistema Prisional: Desafios e Direitos Humanos” seguiram uma abordagem qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica como método principal. O foco foi a análise de legislações nacionais e internacionais, decisões judiciais e normativas de direitos humanos relacionadas à situação de pessoas transgêneras no sistema prisional.

Os resultados do estudo indicam que, embora existam avanços significativos no reconhecimento da identidade de gênero no sistema prisional, como a adoção da Resolução Conjunta nº 1 de 2014 no Brasil, a implementação dessas políticas enfrenta barreiras culturais e institucionais.

Os resultados confirmam parte da literatura existente, que destaca a falta de políticas claras e a insuficiência de treinamento adequado como os principais obstáculos à proteção de pessoas transgêneras nas prisões brasileiras (SOUZA, 2020). Além disso, corroboram estudos que apontam para a necessidade de reformas legislativas e administrativas que promovam a inclusão e a proteção dessas pessoas no sistema prisional (OLIVEIRA, 2019).

Para futuras pesquisas, sugere-se uma investigação empírica que possa quantificar o número de pessoas transgêneras no sistema prisional brasileiro e analisar as condições de sua detenção, com o objetivo de avaliar de forma mais sistemática a eficácia das políticas públicas adotadas.

## **6. Considerações Finais**

As considerações finais do estudo intitulado “Reconhecimento de Identidade de Gênero no Sistema Prisional: Desafios e Direitos Humanos” sintetizam as principais conclusões extraídas a partir da análise e discussão dos resultados.

Com base na revisão bibliográfica realizada, foram identificados avanços significativos no reconhecimento jurídico dessas questões, tanto em âmbito nacional quanto internacional. No entanto, persistem diversas barreiras institucionais e culturais que dificultam a plena efetivação desse reconhecimento.

O estudo demonstrou que, apesar da adoção de normativas como a Resolução Conjunta nº 1 de 2014 no Brasil, que permite a alocação de pessoas transgêneras em unidades prisionais compatíveis com sua identidade de gênero, essa política ainda não é amplamente implementada. Muitos presos trans são colocados em unidades que não respeitam sua identidade, o que aumenta o risco de violência e discriminação.

Além disso, foi observada a carência de cuidados médicos adequados, como acesso à terapia hormonal e assistência psicológica específica, revelando a insuficiência de políticas públicas voltadas à saúde das pessoas trans no sistema prisional.

Outro ponto central abordado no estudo foi a falta de treinamento adequado dos servidores prisionais sobre questões de diversidade de gênero. Essa lacuna contribui para a manutenção de práticas discriminatórias e para a violação dos direitos humanos dessas pessoas.

Finalmente, as considerações finais reforçam a necessidade de reformas legislativas e administrativas que garantam a dignidade e os direitos humanos das pessoas transgêneras no sistema prisional. Entre as propostas de reforma, destacam-se a criação de diretrizes nacionais para a alocação de pessoas transgêneras em unidades prisionais adequadas, a implementação de programas de formação contínua para os servidores prisionais e a ampliação do acesso a cuidados médicos específicos.

## Referências Bibliográficas

BUTLER, J. *Bodies that Matter: On the Discursive Limits of “Sex”*. New York: Routledge, 2015.

CARDOSO, R. A realidade das pessoas trans no sistema prisional brasileiro. *Revista de Direitos Humanos e Justiça*, v. 9, n. 2, p. 45-67, 2019.

CIDH. *Relatório Anual sobre Direitos Humanos no Sistema Prisional da América Latina*. Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018.

\_\_\_\_\_. *Caso Michele Bruning v. Brazil*, Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2016.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Vozes, 1995.

GARCIA, P. A Saúde da População Transgênera no Cárcere: Boas Práticas Internacionais. *Revista de Saúde Pública*, v. 22, n. 3, p. 145-160, 2020.

GÓMEZ, D. A Implementação da Lei de Identidade de Gênero na Argentina: Um Estudo Comparativo com o Brasil. *Revista Latino-Americana de Políticas Públicas*, v. 18, n. 2, p. 233-250, 2019.

MACKINNON, C. A. "Transgender Rights and the Prison System". *Human Rights Quarterly*, 2018.

MEDEIROS, C. Formação de Servidores Prisionais e Direitos Humanos: A Questão de Gênero no Sistema Carcerário Brasileiro. *Revista Brasileira de Política e Administração Pública*, v. 6, n. 1, p. 120-135, 2018.

MENDONÇA, P. A Identidade de Gênero no Cárcere: Desafios da População Trans nas Prisões. *Revista Direito e Sociedade*, v. 13, n. 2, p. 89-110, 2017.

MEYER, I. H. Prejudice, Social Stress, and Mental Health in Lesbian, Gay, and Bisexual Populations: Conceptual Issues and Research Evidence. *Psychological Bulletin*, v. 129, n. 5, p. 674-697, 2017.

NASCIMENTO, M. O Acesso à Saúde de Pessoas Trans no Sistema Prisional Brasileiro. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 13, n. 1, p. 99-115, 2017.

ROSENBLUM, D. *Unsexing the Prison System: Transgender Identity and Prison Reform*. New York: Palgrave Macmillan, 2019.

SILVA, F. Desafios e Oportunidades na Aplicação da Resolução Conjunta nº 1 no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Penal e Criminologia*, v. 32, n. 4, p. 123-140, 2020.

SILVA, M. Proteção de Mulheres Transgêneras no Sistema Prisional Brasileiro: Aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista de Direito e Gênero*, v. 3, n. 2, p. 45-62, 2020.

SILVA, M. Desafios na Efetivação de Políticas para a População Trans no Sistema Prisional Brasileiro. *Revista Brasileira de Estudos Criminais*, v. 4, n. 3, p. 233-250, 2020.

SILVA, M. Normas cismnormativas e suas implicações no sistema prisional. *Revista Brasileira de Sociologia Jurídica*, v. 4, n. 3, p. 123-139, 2020.

SMITH, R. The Prison Rape Elimination Act and Transgender Prisoners: Implementation and Outcomes. *Journal of Prison Policy and Research*, v. 30, n. 2, p. 89-110, 2018.

SMITH, J. *Transgender Rights in the UK Prison System: Legal Advances and Remaining Challenges*. London: Equality Press, 2018.

SPADE, D. *Normal Life: Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law*. Durham: Duke University Press, 2015.

SOUZA, L. Formação de Servidores Prisionais sobre Diversidade de Gênero: Uma Necessidade Urgente. *Revista Brasileira de Educação em Direitos Humanos*, v. 10, n. 1, p. 44-60, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Decisão sobre alocação de pessoas transgêneras no sistema prisional. Brasília, 2019.

OLIVEIRA, C. Propostas de Reformas no Sistema Prisional para Pessoas Transgêneras no Brasil. *Revista de Direito e Sociedade*, v. 25, n. 1, p. 67-85, 2019.

ONU. Relatório do Alto Comissariado de Direitos Humanos sobre pessoas transgêneras e seus direitos no sistema prisional. 2015.

\_\_\_\_\_. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948.

\_\_\_\_\_. *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes*. 1984.

\_\_\_\_\_. *Relatório sobre a Situação das Pessoas Transgêneras no Sistema Prisional*. Organização Mundial da Saúde, 2016.

\_\_\_\_\_. *Relatório sobre Direitos Humanos e Saúde de Pessoas Transgêneras no Sistema Prisional*. Organização Mundial da Saúde, 2016.

TAYLOR, M. *Gender Identity and Human Rights in the Canadian Prison System*. Ottawa: Canadian Human Rights Organization, 2017.

ZAFFARONI, E. R. *O Inimigo no Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

## CAPÍTULO 9

### UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO: EVOLUÇÃO JURÍDICA E PROTEÇÃO PATRIMONIAL

*STABLE UNION AND MARRIAGE BETWEEN SAME-SEX COUPLES:  
LEGAL EVOLUTION AND PROPERTY PROTECTION*

#### **Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](http://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail: [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

#### **Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0001-5423-8645](http://orcid.org/0000-0001-5423-8645)

E-mail: [carlosbezerraadvogado@gmail.com](mailto:carlosbezerraadvogado@gmail.com)

#### **Ana Síntique Pereira Renovato dos Santos**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0004-0594-6206](http://orcid.org/0009-0004-0594-6206)

E-mail: [anasintique9.0@gmail.com](mailto:anasintique9.0@gmail.com)

#### **Priscila Andreza Gomes da Silva**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0001-7236-5792](http://orcid.org/0009-0001-7236-5792)

E-mail: [gomespriscila958@gmail.com](mailto:gomespriscila958@gmail.com)

#### **Ana Carla Rodrigues da Silva**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0000-5070-272x](http://orcid.org/0009-0000-5070-272x)

E-mail: [anacarlahrodrigues@gmail.com](mailto:anacarlahrodrigues@gmail.com)

**Ikauany Pereira da Silva**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0009-6003-7482  
E-mail:[ikauanyleandro@gmail.com](mailto:ikauanyleandro@gmail.com)

**Eclélio Félix da Silva Júnior**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0000-1388-7710  
E-mail:[eclesiojunior12@hotmail.com](mailto:eclesiojunior12@hotmail.com)

**Kédleison Lennóx da Silva**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0000-2993-549x  
E-mail:[ikedleisonlennox@gmail.com](mailto:ikedleisonlennox@gmail.com)

**Jheissielle Aquilino de Sousa**  
Faculdade de Goiana - FAG  
Goiana - Pernambuco  
ORCID 0009-0006-5467-2998  
E-mail:[jheissiellea@gmail.com](mailto:jheissiellea@gmail.com)

## **RESUMO**

O artigo intitulado “União Estável e Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo: Evolução Jurídica e Proteção Patrimonial” tem como objetivo analisar a trajetória jurídica que permitiu o reconhecimento das uniões homoafetivas no Brasil, com enfoque nas implicações patrimoniais decorrentes desses relacionamentos. A pesquisa adota uma metodologia baseada em revisão bibliográfica, examinando leis, decisões judiciais, doutrinas e estudos sobre o tema para fornecer uma análise crítica da evolução legislativa e jurisprudencial. A pesquisa espera identificar como as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), em especial a partir de 2011, reconheceram a união estável entre casais do mesmo sexo, equiparando-a à união entre ca-

sais heterossexuais e, posteriormente, permitindo a conversão dessa união em casamento civil. Além disso, pretende-se discutir a proteção patrimonial dessas relações, abordando temas como regime de bens, herança e sucessão. Os resultados já demonstram avanços significativos no reconhecimento de direitos patrimoniais para casais homoafetivos, o que fortalece a segurança jurídica dessas uniões. Entretanto, a pesquisa destaca que, apesar das conquistas, ainda existem desafios práticos, como resistências culturais e interpretações conservadoras em alguns tribunais de instâncias inferiores. A discussão propõe uma reflexão sobre a necessidade de contínua atualização legislativa para contemplar as nuances dos arranjos familiares contemporâneos, garantindo plena proteção aos direitos patrimoniais. Para um aprofundamento maior, sugere-se a análise de casos concretos, buscando compreender como a jurisprudência tem aplicado esses direitos em situações de dissolução de união estável ou morte de um dos cônjuges.

**Palavras-chave:** União Estável; Casamento Homoafetivo; Proteção Patrimonial; Evolução Jurídica; Direitos Sucessórios.

## ABSTRACT

The article titled “Stable Union and Marriage Between Same-Sex Couples: Legal Evolution and Asset Protection” aims to analyze the legal trajectory that enabled the recognition of same-sex unions in Brazil, focusing on the asset implications arising from these relationships. The research adopts a methodology based on a bibliographic review, examining laws, court rulings, doctrines, and studies on the subject to provide a critical analysis of legislative and jurisprudential evolution. The study seeks to identify how the decisions of the Supreme Federal Court (STF), especially since 2011, have recognized stable unions between same-sex couples, equating them to unions between heterosexual couples and, subsequently, allowing the conversion of such unions into civil marriages. Additionally, it intends to discuss the asset protection of these relationships, addressing issues such as property regimes, inheritance, and succession. The results already demonstrate significant progress in the recognition of asset rights for same-sex couples, strengthening the legal security of these unions. However, the research highlights that despite these achievements, practi-

cal challenges still exist, such as cultural resistance and conservative interpretations in some lower courts. The discussion suggests a reflection on the need for continuous legislative updates to address the nuances of contemporary family arrangements, ensuring full protection of asset rights. For further in-depth analysis, the study suggests the examination of real cases to better understand how jurisprudence has applied these rights in situations involving the dissolution of stable unions or the death of one of the spouses.

**Keywords:** Stable Union; Same-Sex Marriage; Asset Protection; Legal Evolution; Inheritance Rights.

## 1. Introdução

O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas e do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil representa uma evolução significativa no campo dos direitos civis e patrimoniais. Esse avanço reflete mudanças culturais e sociais que vêm ocorrendo ao longo das últimas décadas, motivadas por uma maior aceitação das diversidades familiares.

No entanto, essa trajetória não foi linear, marcada por desafios legais, resistências culturais e controvérsias que persistem até hoje, especialmente no tocante à proteção patrimonial desses casais. A pesquisa intitulada “União Estável e Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo: Evolução Jurídica e Proteção Patrimonial” busca examinar esses aspectos, traçando um panorama detalhado das mudanças legislativas e jurisprudenciais que culminaram no reconhecimento formal das uniões homoafetivas e nas suas implicações patrimoniais.

O principal problema investigado nesta pesquisa é a evolução jurídica que possibilitou o reconhecimento das uniões estáveis e do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, com especial atenção à questão patrimonial. O estudo questiona como essas mudanças legais impactaram a vida de casais homoafetivos, assegurando-lhes direitos patrimoniais semelhantes aos garantidos aos casais heterossexuais.

A análise busca entender quais foram os principais marcos legislativos e decisões judiciais que promoveram esse reconhecimento, além

de investigar como as normas patrimoniais, como regime de bens, herança e sucessão, foram adaptadas para contemplar essas uniões.

O estudo também se propõe a discutir as controvérsias que ainda envolvem a proteção patrimonial de casais homoafetivos, mesmo após os avanços legais, como resistências culturais e interpretações restritivas de algumas instâncias do Judiciário.

Nesse contexto, o estudo tem como principal objetivo analisar a evolução jurídica da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, com enfoque nas implicações patrimoniais decorrentes dessas relações. Mais especificamente, busca-se: Traçar a evolução legislativa e jurisprudencial que levou ao reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares protegidas pela lei; analisar a equiparação entre união estável e casamento no que se refere aos direitos e deveres patrimoniais, identificar os desafios e controvérsias que ainda persistem na aplicação das normas de proteção patrimonial para casais homoafetivos, incluindo resistências culturais e jurídicas.

A relevância desta pesquisa está diretamente ligada à necessidade de consolidação dos direitos civis e patrimoniais de casais homoafetivos no Brasil. Apesar dos avanços históricos, como o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da união estável entre pessoas do mesmo sexo em 2011 e a possibilidade de conversão dessa união em casamento civil, ainda existem lacunas na efetiva aplicação desses direitos.

Para tanto, a metodologia adotada nesta pesquisa é qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica e análise documental de fontes jurídicas. Foram examinadas leis, decisões judiciais, doutrinas e estudos acadêmicos que tratam do tema da união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo, com foco nas implicações patrimoniais dessas uniões.

Os resultados esperados da pesquisa indicam que, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais no Brasil, os casais homoafetivos ainda enfrentam desafios na proteção de seus direitos patrimoniais.

Por fim, a discussão dos resultados propõe uma reflexão crítica sobre a efetividade das proteções jurídicas oferecidas aos casais homoafetivos no Brasil.

## 2. Revisão de Literatura

### 1. Evolução Jurídica da União Estável e do Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo no Brasil

A evolução jurídica da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil foi um processo marcado por debates acalorados, resistências culturais e avanços significativos na legislação e jurisprudência. Esse reconhecimento, iniciado timidamente no âmbito dos direitos civis, atingiu um marco histórico com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que equiparou as uniões homoafetivas às heterossexuais, culminando na possibilidade de conversão dessas uniões em casamento civil. Ao longo desse processo, a proteção dos direitos patrimoniais e a igualdade jurídica foram sendo progressivamente asseguradas.

O reconhecimento das uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo iniciou-se por meio de decisões judiciais que concediam direitos isolados, como a inclusão de parceiros homoafetivos em planos de saúde ou a garantia de herança. Essas decisões eram muitas vezes baseadas na analogia às uniões heterossexuais, mas sem um reconhecimento formal e amplo da união homoafetiva como entidade familiar. De acordo com Rodrigo da Cunha Pereira, a “judicialização foi, por muito tempo, a única via para o reconhecimento de direitos de casais homoafetivos, que lutavam por dignidade e igualdade” (PEREIRA, 2018).

Contudo, a Constituição Federal de 1988 não mencionava explicitamente as uniões homoafetivas, o que gerou lacunas interpretativas, inicialmente preenchidas por decisões judiciais pontuais. No entanto, foi com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em 2011, que o STF reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Fica evidente, que o tribunal entendeu que a omissão da Constituição sobre o tema não poderia ser interpretada como uma exclusão dos casais homoafetivos da proteção estatal, uma vez que o princípio da dignidade humana e da igualdade fundamentava a necessidade de inclusão (STF, 2011).

A partir dessa decisão, a união estável entre pessoas do mesmo sexo passou a ser equiparada à união estável entre casais heterossexuais, assegurando direitos patrimoniais e sucessórios. De acordo com Dias (2019), em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 175, permitindo que casais homoafetivos convertessem a união estável em casamento civil sem a necessidade de autorização judicial.

Essa decisão abriu precedentes importantes, e tribunais de instâncias inferiores passaram a julgar casos envolvendo casais homoafetivos com base nessa nova compreensão jurídica.

A partir do reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo, os casais homoafetivos passaram a gozar de direitos patrimoniais plenos, assim como os casais heterossexuais. Isso incluiu a aplicação dos regimes de bens previstos no Código Civil, tais como comunhão parcial, comunhão universal e separação de bens, bem como os direitos sucessórios, como destaca Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. Para Hironaka, “a equiparação de direitos entre casais homoafetivos e heterossexuais no campo patrimonial reforça a segurança jurídica dessas uniões, permitindo que os parceiros planejem suas vidas com base em garantias legais” (HIRONAKA, 2017).

Entretanto, algumas questões ainda geram debates nos tribunais, como o reconhecimento da união estável retroativa, que tem implicações patrimoniais significativas, especialmente em casos de dissolução de união ou morte de um dos cônjuges. Segundo Hironaka (2017), há uma necessidade de uniformização de entendimentos sobre o momento de reconhecimento da união estável e seus efeitos patrimoniais, algo que ainda é objeto de interpretações divergentes nos tribunais.

Em algumas regiões do país, tribunais de primeira instância têm adotado interpretações mais restritivas, exigindo a comprovação de convivência pública e duradoura para o reconhecimento da união estável, o que nem sempre é exigido de casais heterossexuais.

Por outro lado, algumas decisões inovadoras vêm surgindo no cenário judicial brasileiro, contribuindo para a consolidação dos direitos patrimoniais de casais homoafetivos. Em um caso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), foi reconhecido o direito de

um cônjuge homoafetivo à herança, mesmo sem a formalização de casamento civil, com base na união estável reconhecida pela convivência pública, contínua e duradoura (TJ-SP, 2019).

Quando comparado a outros países, o Brasil se destaca pelo reconhecimento relativamente rápido do casamento homoafetivo e da união estável em termos de direitos patrimoniais. Em países como os Estados Unidos, por exemplo, a Suprema Corte somente reconheceu o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2015, no caso Obergefell versus Hodges.

No entanto, como afirma Siqueira Neto (2020), “o Brasil ainda carece de maior padronização na aplicação dos direitos patrimoniais de casais homoafetivos, em especial nos casos de sucessão e partilha de bens”, o que requer uma atenção mais sistemática por parte dos legisladores e tribunais.

Contudo, os desafios persistem, sobretudo no que se refere à uniformização de entendimentos e à superação de resistências culturais e judiciais.

## **2. Equiparação Jurídica entre União Estável e Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo: Direitos e Deveres Patrimoniais**

A equiparação jurídica entre união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo é uma das mais importantes conquistas na trajetória dos direitos civis da população LGBTQIA+ no Brasil. A partir do reconhecimento dessas uniões e casamentos, casais homoafetivos passaram a ter garantias legais quanto aos seus direitos e deveres patrimoniais, assegurando maior segurança jurídica e equidade no tratamento perante a lei. Esse movimento é fundamental para a inclusão social e a promoção da igualdade, com base em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a isonomia.

O marco legal fundamental para a equiparação jurídica entre a união estável e o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, em 2011. Nessa decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a interpretação das normas jurídicas que tratavam da união estável e do casamento não poderia excluir casais homoafetivos.

vos, sob pena de violação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

De acordo com Tepedino (2014) essa decisão representou um “importante avanço na construção de um sistema jurídico mais inclusivo, que se preocupa em refletir as diversidades sociais e garantir a proteção de todas as formas de união familiar”. Esse julgamento teve repercussão não apenas no reconhecimento das uniões homoafetivas, mas também no fortalecimento dos direitos patrimoniais de casais do mesmo sexo.

A partir do reconhecimento da união estável homoafetiva, todos os regimes de bens previstos no Código Civil passaram a ser acessíveis a esses casais, da mesma forma que o direito de sucessão, o que representa um avanço substancial na proteção patrimonial” (SILVA, 2016). Para casais que optam pelo regime de comunhão parcial de bens, por exemplo, o patrimônio adquirido durante a união é dividido igualmente entre os cônjuges em caso de dissolução da união ou morte de um dos parceiros.

Ainda nesse contexto, o reconhecimento do direito à pensão por morte para cônjuges e companheiros homoafetivos também foi uma conquista significativa. Essa questão foi enfrentada tanto no âmbito da previdência pública quanto privada, com decisões que asseguraram a extensão desse benefício a casais homoafetivos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em diversas decisões, já reconheceu o direito à pensão por morte para parceiros homoafetivos, consolidando essa jurisprudência (STJ, 2013).

Além dos direitos patrimoniais, os casais homoafetivos também passaram a ter deveres patrimoniais idênticos aos casais heterossexuais, como destaca Gagliano (2015) “a equiparação jurídica no campo patrimonial não se resume a conceder direitos, mas também a impor deveres, como ocorre em qualquer relacionamento conjugal”.

Embora a equiparação jurídica entre união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo tenha representado um avanço significativo, há ainda desafios na efetiva aplicação desses direitos.

Segundo Luiz Edson Fachin, “ainda há uma resistência cultural em alguns setores do Judiciário, que aplicam de forma diferenciada os critérios para o reconhecimento da união estável homoafetiva, sobretudo em casos de partilha de bens e direito sucessório” (FA-

CHIN, 2017). Essas resistências evidenciam a necessidade de uma padronização mais rigorosa na aplicação da legislação e na interpretação das decisões do STF, garantindo que os direitos patrimoniais de casais homoafetivos sejam respeitados em sua totalidade.

A equiparação jurídica entre união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil representa um avanço fundamental para a promoção da igualdade e da dignidade da população LGBTQIA+. Ao garantir direitos e deveres patrimoniais plenos a esses casais, o sistema jurídico brasileiro dá um importante passo em direção à inclusão social e à proteção das diversas formas de constituição familiar.

### **3. Desafios e Controvérsias na Proteção Patrimonial de Casais Homoafetivos**

Um dos principais desafios enfrentados por casais homoafetivos está relacionado à partilha de bens em caso de dissolução da união ou falecimento de um dos cônjuges. De acordo com Elias Mattar Assad (2018), a falta de formalização da união estável ou do casamento entre pessoas do mesmo sexo pode gerar disputas patrimoniais, uma vez que, em muitos casos, a comprovação de convivência duradoura ainda encontra resistência nos tribunais, que aplicam critérios rigorosos de prova para casais homoafetivos, especialmente em jurisdições mais conservadoras.

Esse cenário leva à necessidade de formalização jurídica das relações patrimoniais, o que nem sempre é uma realidade para casais que, por motivos culturais ou por resistência familiar, acabam não registrando sua união formalmente. Isso gera desigualdade no momento da divisão de bens, já que casais heterossexuais não enfrentam, na mesma medida, esse tipo de desafio. Assad (2018) observa que “a equiparação jurídica entre casais homoafetivos e heterossexuais, embora formalmente reconhecida, ainda é frágil na prática patrimonial”.

Outra área de intensa controvérsia está relacionada ao direito sucessório de casais homoafetivos. Desde o reconhecimento da união estável homoafetiva em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os casais homoafetivos passaram a ter direitos sucessórios equivalentes aos casais heterossexuais. No entanto, segundo José Luiz Gavião de Almeida (2017), as disputas envolvendo heranças e

sucessão de bens são recorrentes em tribunais de instâncias inferiores, onde familiares heteronormativos do falecido muitas vezes contestam o direito do parceiro homoafetivo à herança, alegando a inexistência de uma união formal.

Isso reflete uma resistência cultural enraizada que ignora o direito igualitário de casais homoafetivos à herança, mesmo quando os tribunais superiores já pacificaram a questão. Almeida (2017) argumenta que “é necessário o desenvolvimento de uma cultura jurídica que compreenda as uniões homoafetivas não como exceções, mas como normativas, no mesmo patamar das heterossexuais, sobretudo em questões patrimoniais”.

Um terceiro desafio para a proteção patrimonial de casais homoafetivos diz respeito ao regime de bens e ao acesso a planos de previdência privada e pública. Segundo Guilherme Calmon Nogueira da Gama (2019), a adoção de um regime de comunhão parcial de bens, por exemplo, implica que os bens adquiridos durante a união sejam partilhados igualmente entre os cônjuges.

Além disso, Gama (2019) ressalta que, mesmo após decisões judiciais favoráveis, muitos planos de previdência privada ainda resistem em reconhecer o direito de companheiros homoafetivos ao benefício de pensão por morte. Isso implica em processos judiciais morosos e dispendiosos, que colocam o cônjuge sobrevivente em uma situação de vulnerabilidade econômica.

A aplicação prática dos direitos patrimoniais de casais homoafetivos ainda está sujeita a controvérsias em diversas instâncias judiciais. Como afirma Pereira (2020), há uma disparidade no tratamento dessas uniões em diferentes estados e tribunais do país. Muitos tribunais de instâncias inferiores, ainda influenciados por uma visão tradicional de família, aplicam critérios mais rigorosos ou restritivos ao reconhecer uniões estáveis homoafetivas, o que impacta diretamente a partilha de bens e os direitos sucessórios.

#### **4. Comparação Internacional: União Estável e Casamento Homoafetivo em Diferentes Jurisdições**

O reconhecimento da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo varia consideravelmente em diferentes ju-

risdições ao redor do mundo, refletindo as complexidades culturais, sociais e políticas de cada país. No entanto, o avanço dos direitos homoafetivos tem sido uma tendência observada em diversos sistemas jurídicos, ainda que com ritmos e características distintas.

Nos Estados Unidos, o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo foi consolidado pela decisão da Suprema Corte no caso *Obergefell v. Hodges* em 2015, que garantiu o direito ao casamento homoafetivo em todos os estados. Segundo Kaplan (2016), a decisão representou um marco na luta pelos direitos civis, mas também revelou as profundas divisões culturais e regionais que ainda persistem no país.

Em contraste, a França optou por uma abordagem mais direta com a aprovação da Lei Taubira em 2013, que legalizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo sem a necessidade de um regime intermediário de parceria civil. Para Rault (2015), “a França seguiu um caminho mais brusco, enfrentando resistência significativa de grupos conservadores, mas com uma legislação que já oferecia proteção patrimonial robusta para casais homoafetivos”.

Embora muitos países tenham avançado no reconhecimento das uniões e casamentos entre pessoas do mesmo sexo, a implementação prática desses direitos ainda enfrenta desafios, principalmente em países com forte influência religiosa ou sistemas jurídicos baseados em tradições conservadoras. Na Itália, por exemplo, o reconhecimento das uniões civis para casais do mesmo sexo foi uma conquista recente, apenas formalizada em 2016 com a aprovação da *Lei Cirinnà*.

Segundo Rossi (2017), “a Lei Cirinnà representou um avanço significativo, mas ao manter a proibição do casamento homoafetivo, perpetua uma desigualdade legal que afeta diretamente a proteção patrimonial de casais do mesmo sexo”.

Em países de maioria muçulmana, onde a sharia influencia fortemente o direito civil, o reconhecimento das uniões homoafetivas é praticamente inexistente. Países como a Arábia Saudita, Irã e Emirados Árabes Unidos não apenas proíbem o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas criminalizam relações homoafetivas.

Para Amara (2018), “nos países muçulmanos mais conservadores, a ausência de um arcabouço legal que reconheça as uniões

homoafetivas deixa esses casais em uma situação de vulnerabilidade extrema, sem qualquer segurança patrimonial ou sucessória”.

Nos países escandinavos, como Noruega e Suécia, onde o casamento homoafetivo é legal desde 2009, os direitos patrimoniais são totalmente equiparados entre casais do mesmo sexo e casais heterossexuais. Segundo Sandberg (2015), “a tradição jurídica escandinava de igualdade de direitos contribuiu para a rápida aceitação do casamento homoafetivo e a harmonização dos direitos patrimoniais, com pouca resistência social ou política”.

Por outro lado, em países da América Latina, como o México, o reconhecimento do casamento homoafetivo ainda enfrenta desafios de implementação. Embora a Suprema Corte Mexicana tenha declarado em 2015 que as proibições ao casamento entre pessoas do mesmo sexo são inconstitucionais, a efetivação dessa decisão varia entre os estados.

A análise comparativa entre diferentes jurisdições revela que, embora muitos países tenham avançado significativamente no reconhecimento das uniões e casamentos entre pessoas do mesmo sexo, ainda há um caminho a ser percorrido para garantir a plena igualdade de direitos patrimoniais.

As diferenças culturais, religiosas e jurídicas influenciam diretamente a forma como esses direitos são implementados, resultando em um cenário diverso e, por vezes, desigual.

## **5. Procedimentos Metodológicos, Resultados e Discussão**

O estudo intitulado “União Estável e Casamento entre Pessoas do Mesmo Sexo: Evolução Jurídica e Proteção Patrimonial” foi conduzido com base em uma metodologia de pesquisa bibliográfica, que visou examinar de forma detalhada o arcabouço legislativo e jurisprudencial referente às uniões e casamentos homoafetivos no Brasil.

A revisão bibliográfica incluiu a análise de leis, doutrinas, artigos acadêmicos e decisões judiciais, com enfoque nas mudanças ocorridas a partir de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Além disso, foram incluídas discussões de outros países que têm evoluído em relação ao reconhecimento das uniões homoafetivas, permitindo uma análise comparativa com o cenário brasileiro.

Os resultados obtidos pelo estudo indicaram um avanço significativo no reconhecimento jurídico das uniões e casamentos entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, sobretudo no que tange à equiparação patrimonial. Com a decisão do STF, casais homoafetivos passaram a ter garantidos os mesmos direitos sucessórios, de partilha de bens e regimes de casamento que os casais heterossexuais.

A análise dos resultados aponta para um avanço jurídico notável em termos de proteção patrimonial para casais homoafetivos no Brasil, mas também revela desafios remanescentes.

Com base nas limitações do estudo, sugere-se que futuras pesquisas explorem a aplicação prática dos direitos patrimoniais de casais homoafetivos no Brasil, especialmente em situações de dissolução de união estável e divórcio.

Por fim, outro ponto que merece aprofundamento é a análise das resistências culturais e religiosas que ainda influenciam as decisões judiciais, contribuindo para a desigualdade de aplicação dos direitos reconhecidos em diferentes regiões do Brasil.

## **6. Considerações Finais**

A trajetória da união estável e do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil representa um marco importante na luta pelos direitos civis e pela efetivação da igualdade jurídica. A evolução do entendimento jurídico — especialmente a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — consolidou o reconhecimento de que a orientação sexual não pode ser fator de exclusão de direitos fundamentais, como o direito à família, à dignidade e à proteção patrimonial.

A equiparação da união estável homoafetiva à heteroafetiva e o consequente reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo foram avanços significativos para a cidadania LGBT-QIA+. Além da legitimação simbólica dessas relações, os direitos patrimoniais — como herança, partilha de bens, pensão e previdência — passaram a ser juridicamente resguardados, garantindo maior segurança e previsibilidade à vida em comum.

No entanto, apesar dos avanços normativos e jurisprudenciais, ainda persistem desafios sociais e institucionais, como o pre-

conceito, a desinformação e a resistência em certas esferas do sistema jurídico.

Por isso, é essencial que a sociedade e o Estado mantenham o compromisso com a igualdade de direitos, promovendo o respeito à diversidade e a efetivação plena das garantias legais.

Assim, o reconhecimento da união e do casamento homoafetivo não apenas fortalece os direitos patrimoniais, mas reafirma a importância de um Direito comprometido com a justiça, a inclusão e a dignidade da pessoa humana.

## **Referências Bibliográficas**

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI: Proteção Jurídica e Avanços Legislativos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **União Estável e Casamento: Aspectos Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias: Uma Abordagem Contemporânea**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Direitos Civis e Homoafetividade: Reflexões Jurídicas sobre a Proteção Patrimonial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277. Brasília, DF, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJ-SP). Acórdão no Processo nº 100XXXX-72.2018.8.26.0100. São Paulo, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. **Família e Sucessões: Doutrinas Essenciais**. São Paulo: Atlas, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **União Estável e Sucessão: Reflexões Jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. **Direitos Fundamentais e Relações Familiares: Uma Visão Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS). Acórdão no Processo nº 700XXXX-62.2015.8.21.0000. Rio Grande do Sul, 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Acórdão no Recurso Especial nº 1.475.831-RS. Brasília, 2013.

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. **Direito Sucessório nas Uniões Homoafetivas: Reflexões sobre a Atual Jurisprudência Brasileira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ASSAD, Elias Mattar. **Desafios Patrimoniais nas Uniões Homoafetivas no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Guilherme. **Direito de Família e Sucessões: Análise das Uniões Estáveis Homoafetivas e Suas Implicações Patrimoniais**. São Paulo: Saraiva, 2019.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família e Sucessões: Reflexões sobre as Uniões Homoafetivas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

AMARA, Yasmin. **Islamic Law and Homosexuality: The Absence of Legal Recognition and Its Implications**. Cairo: Al-Azhar Press, 2018.

DAVID, Carl. **The Legalization of Same-Sex Marriage in the UK: A Gradual Approach**. London: Cambridge University Press, 2014.

GARCÍA, Luis. **Same-Sex Marriage and Federalism: The Mexican Experience**. Mexico City: UNAM Press, 2016.

KAPLAN, Jim. **Obergefell v. Hodges and the Legalization of Same-Sex Marriage in the United States**. Washington D.C.: Georgetown Law Review, 2016.

LORENZETTI, John. **The Impact of Oliari v. Italy on the Legal Recognition of Same-Sex Unions in Europe**. Strasbourg: European Human Rights Journal, 2016.

RAULT, Bruno. **Marriage for All: The French Experience and Its Legal Implications**. Paris: Gallimard, 2015.

ROSSI, Andrea. **Civil Unions and the Italian Legal System: A Comparative Approach**. Rome: Sapienza University Press, 2017.

SANDBERG, Lars. **Equality and Family Law in Scandinavia: The Case of Same-Sex Marriage**. Stockholm: University of Stockholm, 2015.

## CAPÍTULO 10

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

*DOMESTIC VIOLENCE IN HOMOAFFECTIONAL RELATIONSHIPS*

**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0000-0002-2353-0763](https://orcid.org/0000-0002-2353-0763)

E-mail [marhot2116@gmail.com](mailto:marhot2116@gmail.com)

**Ana Alice Lima dos Santos**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0009-7649-248X](https://orcid.org/0009-0009-7649-248X)

E-mail: [limaanaalice96@gmail.com](mailto:limaanaalice96@gmail.com)

**Clovis Nazario de Oliveira Neto**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0005-4184-1417](https://orcid.org/0009-0005-4184-1417)

E-mail: [clovishazario@hotmail.com](mailto:clovishazario@hotmail.com)

**Daniel Ribeiro de Souza**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0007-9106-0533](https://orcid.org/0009-0007-9106-0533)

E-mail: [danrs069@gmail.com](mailto:danrs069@gmail.com)

**Juliane Maciel de Oliveira**

Faculdade de Goiana - FAG

Goiana - Pernambuco

ORCID [0009-0002-3749-4977](https://orcid.org/0009-0002-3749-4977)

E-mail: [july9394@gmail.com](mailto:july9394@gmail.com)

## RESUMO

A violência doméstica constitui um fenômeno multifacetado e persistente, que pode ocorrer em diferentes configurações de relacionamentos afetivos, incluindo os vínculos homoafetivos, os quais ainda sofrem com a invisibilidade social e o preconceito estrutural. Apesar de a legislação brasileira — como a Lei Maria da Penha — representar um avanço no combate à violência contra a mulher, ainda existem lacunas significativas quanto à sua aplicação em contextos de casais do mesmo sexo, especialmente no que se refere às relações entre homens ou entre mulheres. Este trabalho tem como finalidade principal examinar, por meio de uma pesquisa de natureza bibliográfica, as especificidades da violência doméstica em relacionamentos homoafetivos, considerando aspectos legais, sociais e psicológicos que envolvem essa temática. A metodologia adotada baseia-se na leitura crítica e sistematização de obras acadêmicas, artigos científicos, dissertações, legislações e documentos oficiais, publicados entre 2010 e 2024, obtidos em bases como CAPES Periódicos, SciELO e Google Acadêmico. A investigação teórica revela que muitos episódios de violência em casais homoafetivos permanecem invisibilizados, devido à escassez de dados, à falta de preparo dos serviços de acolhimento e à inexistência de políticas públicas específicas para essa população. Como resultado esperado, pretende-se fomentar o debate acadêmico e jurídico sobre o tema, contribuindo para a visibilidade das vítimas e a promoção de uma proteção equitativa. A importância desta pesquisa está em ampliar a compreensão sobre a violência doméstica em todas as suas formas, fortalecendo a inclusão e a garantia de direitos à população LGBTQIA+.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Relações homoafetivas; Direitos LGBTQIA+; Invisibilidade social.

## ABSTRACT

Domestic violence represents a complex and long-standing issue that can occur in various types of intimate relationships, including same-sex partnerships. However, these relationships still face barriers such as social marginalization and structural prejudice. Although Brazilian legislation — particularly the Maria da Penha Law — has established significant progress in combating violence against women, there are

still considerable gaps in its effective application within same-sex contexts, whether between women or men. This study aims to investigate, through a bibliographic approach, the specific characteristics of domestic violence in same-sex relationships, focusing on the legal, social, and emotional aspects surrounding this issue. The methodology involves the analysis of specialized literature, including scientific articles, books, theses, dissertations, legislation, and official documents published between 2010 and 2024, sourced from platforms such as CAPES Journals, SciELO, and Google Scholar. The analysis reveals that many cases of abuse in same-sex relationships remain underreported due to the lack of specific data, the unpreparedness of support services, and the absence of public policies tailored to the LGBTQIA+ community. Therefore, this research seeks to strengthen academic and legal discussions on the topic, promoting greater visibility for victims and advocating for equal protection under the law. The relevance of this study lies in broadening the understanding of domestic violence in all its forms, encouraging inclusive practices and the effective enforcement of rights for LGBTQIA+ individuals.

**Keywords:** Domestic violence; Same-sex relationships; LGBTQIA+ rights; Social invisibility

## 1. Introdução

A violência doméstica em relações homoafetivas é um fenômeno que vem recebendo atenção crescente, porém ainda subnotificado e subanalisado, tanto nas esferas jurídicas quanto nas sociais. A maioria das discussões públicas e acadêmicas sobre violência doméstica tende a focar nas relações heterossexuais, deixando em segundo plano as particularidades enfrentadas por pessoas LGBTQIA+.

Este artigo busca preencher essa lacuna, ao investigar como a violência doméstica se manifesta em relações homoafetivas, as barreiras que as vítimas enfrentam para denunciar os abusos, e as deficiências no amparo legislativo e social voltado a esse público. Para isso, será explorada a subnotificação, os aspectos psicológicos e emocionais dessa violência, a aplicação das legislações de proteção e os recursos disponíveis para vítimas LGBTQIA+.

Outro ponto importante é a questão psicológica e emocional da violência nas relações homoafetivas. Os vínculos afetivos e a dependência emocional podem tornar as vítimas ainda mais vulneráveis, além de enfrentarem discriminações específicas relacionadas à orientação sexual.

O estudo foi realizado com o objetivo de analisar os fatores que contribuem para a subnotificação da violência doméstica em relações homoafetivas no Brasil, identificando as barreiras enfrentadas pelas vítimas para denunciar os abusos. Contudo, busca-se compreender os aspectos psicológicos e emocionais envolvidos nessa forma de violência, explorando como esses elementos podem diferir ou se assemelhar à violência em relações heterossexuais. A relevância da pesquisa reside no fato de que, embora a violência doméstica em relações heterossexuais seja amplamente discutida e legislada, a violência em relações homoafetivas permanece em grande parte invisível e subnotificada.

## 2. Revisão de Literatura

### 1. Subnotificação e barreiras para a denúncia

A violência doméstica em relações homoafetivas ainda é um tema cercado por subnotificação, sendo amplamente invisível para o sistema jurídico e para as políticas públicas. Diferentemente das relações heterossexuais, onde o debate sobre a violência doméstica está consolidado, as especificidades enfrentadas pelas vítimas LGB-TQIA+ não recebem a devida atenção.

Diversos fatores, incluindo o preconceito social, a homofobia institucional, o estigma e a falta de apoio, contribuem para essa subnotificação, dificultando o acesso à justiça e o reconhecimento pleno de seus direitos. Nesta seção, serão analisados os principais fatores que perpetuam a subnotificação, segmentando-os em dimensões sociais, jurídicas e emocionais.

O preconceito social contra relações homoafetivas é uma das principais barreiras que impedem a denúncia de violência doméstica. Como observa Almeida (2021), a sociedade ainda marginaliza as relações entre pessoas do mesmo sexo, o que gera um ambiente de

medo e vergonha para as vítimas de abuso. Essas pessoas podem hesitar em relatar os abusos devido ao receio de serem estigmatizadas ou terem sua orientação sexual exposta involuntariamente. Essa situação é particularmente difícil em regiões onde o conservadorismo e a discriminação são mais acentuados, como no interior do Brasil, onde a homofobia é frequentemente naturalizada.

Além disso, o medo do julgamento da família e da sociedade em geral dificulta a denúncia, pois muitas vítimas ainda dependem emocionalmente ou financeiramente de círculos familiares ou sociais que desaprovam suas relações homoafetivas. Como apontado por Oliveira (2020), o isolamento social decorrente da discriminação contribui para que muitas vítimas permaneçam em relacionamentos abusivos, já que temem a rejeição social ao procurarem ajuda. Vale ressaltar que esse isolamento faz com que as vítimas hesitem em buscar os serviços de apoio disponíveis, resultando em uma menor quantidade de denúncias.

A homofobia institucional é outro fator que intensifica a subnotificação da violência doméstica em relações homoafetivas. O sistema judiciário brasileiro, apesar dos avanços recentes no reconhecimento de direitos LGBTQIA+, ainda enfrenta resistências na implementação de políticas de proteção específicas para essa população.

Santos (2021) salienta que, em muitos casos, os agentes de justiça, como juízes, promotores e policiais, não estão devidamente preparados para lidar com questões relacionadas a relações homoafetivas. Esse despreparo resulta em julgamentos preconceituosos, que desencorajam as vítimas a buscarem ajuda.

Um estudo conduzido por Barreto (2022) revela que muitas vítimas relatam um tratamento discriminatório ao procurar delegacias para denunciar agressões em relações homoafetivas. A falta de capacitação das autoridades sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos que envolvem casais do mesmo sexo é um dos maiores desafios para a efetivação de denúncias.

No campo das jurisprudências, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem dado alguns passos no reconhecimento da violência doméstica em relações homoafetivas. Em decisões recentes, como no caso do Recurso Especial nº 1.431.057 (2018), o tribunal reafirmou que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada para proteger vítimas em

relações homoafetivas. No entanto, apesar desse avanço, a ausência de um marco legal específico para a violência contra LGBTQIA+ ainda dificulta a atuação das vítimas no Judiciário.

Outro fator que contribui para a subnotificação é a complexidade emocional e psicológica envolvida nos relacionamentos abusivos homoafetivos. Como afirma Silva (2021), os relacionamentos homoafetivos frequentemente envolvem laços emocionais intensos que, em contextos de abuso, geram um ciclo de manipulação e dependência difícil de ser rompido.

Esse tipo de manipulação emocional, em que o agressor ameaça expor a orientação sexual da vítima para familiares, amigos ou no ambiente de trabalho, aumenta o medo da vítima de denunciar o abuso. De acordo com Costa (2020), essa chantagem emocional é uma característica particular da violência em relações homoafetivas, o que agrava ainda mais o isolamento e a subnotificação.

O impacto psicológico do abuso, portanto, não se limita à agressão física, mas se expande para o campo da identidade e da aceitação social. Muitas vítimas, especialmente aquelas que não estão assumidas publicamente, temem as consequências sociais de uma denúncia, preferindo suportar o abuso em silêncio.

A falta de redes de apoio específicas para vítimas LGBTQIA+ é outro fator que contribui para a subnotificação. Segundo Freitas (2019), a maioria dos centros de apoio e delegacias especializadas ainda trabalha com uma perspectiva heteronormativa, desconsiderando as particularidades das vítimas em relações homoafetivas.

Como destaca Nogueira (2021), muitas vítimas LGBTQIA+ hesitam em procurar ajuda porque acreditam que serão maltratadas ou ridicularizadas pelos profissionais responsáveis por esses serviços. Essa desconfiança reflete a realidade de um sistema de apoio que não está devidamente capacitado para lidar com a diversidade sexual e de gênero, perpetuando a exclusão das vítimas homoafetivas.

Para combater a subnotificação, é fundamental que sejam criadas políticas públicas e serviços de apoio que atendam às necessidades específicas da comunidade LGBTQIA+, além de uma sensibilização e capacitação do sistema judiciário.

## 2. Aspectos psicológicos e emocionais da violência

A violência em relações homoafetivas envolve uma série de dinâmicas que vão além da agressão física, incluindo fatores psicológicos e emocionais que afetam profundamente as vítimas. Esses aspectos são muitas vezes invisíveis e difíceis de detectar, mas desempenham um papel crucial na perpetuação do ciclo de violência.

Os danos psicológicos podem incluir depressão, ansiedade, perda de autoestima e síndrome de estresse pós-traumático, entre outros. Neste tópico, serão analisados os principais aspectos psicológicos e emocionais da violência, destacando como esses fatores influenciam a dinâmica abusiva e os obstáculos que as vítimas enfrentam para romper com o ciclo de violência.

A manipulação psicológica é uma das principais características da violência emocional, que frequentemente acompanha a violência física ou ocorre de forma isolada. De acordo com Mendes (2021), a violência psicológica em relações homoafetivas muitas vezes envolve o uso da chantagem emocional, da humilhação e da depreciação da identidade sexual ou de gênero da vítima. Esse tipo de manipulação, além de minar a autoestima da vítima, cria uma sensação de dependência emocional em relação ao agressor, dificultando o rompimento da relação abusiva.

Essa manipulação pode se manifestar de diferentes formas, como o isolamento social da vítima, em que o agressor tenta cortar os laços sociais e familiares da pessoa abusada, fazendo com que ela se sinta dependente dele para seu bem-estar emocional. Conforme analisa Pereira (2020), essa dinâmica de controle emocional impede a vítima de buscar apoio externo, como amigos ou familiares, e reduz sua capacidade de tomar decisões racionais sobre seu próprio bem-estar.

Oliveira (2022) explica que, em relações homoafetivas, essa dinâmica pode ser exacerbada pela pressão social e pelo medo de estigmatização, fazendo com que a vítima permaneça no relacionamento abusivo por mais tempo.

Nesse caso, as consequências psicológicas da violência doméstica são vastas e variam de acordo com a intensidade e a duração do abuso. Em relações homoafetivas, as vítimas frequentemen-

te sofrem com depressão, ansiedade e perda de autoestima, que são exacerbadas pela discriminação social e a falta de reconhecimento de suas experiências.

Segundo Costa (2022), as vítimas de violência psicológica em relações homoafetivas tendem a desenvolver uma profunda desvalorização de si mesmas, muitas vezes acreditando que o abuso é merecido ou que não há alternativas para elas.

Para tanto, vítimas LGBTQIA+ de violência doméstica enfrentam desafios psicológicos específicos, como o medo de serem “tiradas do armário” por seus parceiros abusivos, o que pode agravar a dependência emocional e o medo de denunciar o abuso. Segundo a análise de Lima (2021), a ameaça de exposição da orientação sexual ou identidade de gênero é uma ferramenta poderosa de controle emocional, que pode fazer com que a vítima se sinta ainda mais vulnerável e sem saída.

Além disso, a violência em relações homoafetivas muitas vezes envolve uma negação ou depreciação da identidade sexual ou de gênero da vítima. Como afirma Souza (2020), essa violência psicológica afeta diretamente a construção da identidade da vítima, fazendo com que ela questione seu valor como indivíduo e sua legitimidade para viver uma relação amorosa saudável.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê a proteção contra a violência psicológica, incluindo sua aplicação em relações homoafetivas. No entanto, a efetividade dessa proteção ainda enfrenta desafios. Em uma decisão significativa, o Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento do caso nº 2031112-55.2018.8.26.0000 (2020), reconheceu a violência psicológica em uma relação homoafetiva, aplicando a Lei Maria da Penha para garantir medidas protetivas à vítima.

Essa decisão reforça a aplicabilidade da legislação de proteção às vítimas LGBTQIA+, mas também expõe a necessidade de um maior reconhecimento das especificidades dessas vítimas no sistema judiciário.

Apesar desses avanços, ainda há uma lacuna significativa no treinamento de profissionais da justiça sobre as particularidades das relações homoafetivas e suas dinâmicas de violência emocional. De acordo com Gomes (2021), é necessário que o sistema judiciário e os

serviços de apoio compreendam melhor as questões de identidade de gênero e orientação sexual, para que possam oferecer uma resposta mais eficaz às vítimas de violência psicológica.

Contudo, as barreiras para a denúncia, agravadas pela homofobia institucional e pela falta de redes de apoio adequadas, perpetuam o ciclo de abuso, enquanto as vítimas enfrentam desafios psicológicos únicos relacionados à sua identidade de gênero e orientação sexual.

A violência doméstica em relações homoafetivas representa uma questão de crescente relevância jurídica e social no Brasil. O tema desafia as instituições, os tribunais e a própria sociedade a compreender e aplicar de forma adequada as legislações de proteção já existentes, em um contexto que historicamente tem sido invisibilizado. Entretanto, a Lei Maria da Penha foi criada para enfrentar a violência doméstica contra mulheres em relações heterossexuais. Todavia, o crescente reconhecimento das relações homoafetivas pela jurisprudência, especialmente após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que reconheceu a união estável homoafetiva, tem impulsionado debates sobre a aplicação dessa legislação em casos de violência entre pessoas do mesmo sexo.

Juristas como Marília Montenegro (2018) destacam que, mesmo com os avanços jurisprudenciais e normativos, ainda prevalece uma interpretação restritiva da lei, que dificulta sua aplicação em relações homoafetivas. Apesar das dificuldades, a jurisprudência tem se mostrado progressista em alguns momentos. Segundo Silva (2020), em muitas regiões do Brasil, a falta de capacitação sobre as particularidades da violência em relações homoafetivas faz com que as vítimas sejam atendidas de maneira inadequada, e em alguns casos, sofram preconceito e discriminação por parte dos próprios agentes de segurança.

Um estudo de Souza; Carvalho (2021) aponta que, embora algumas delegacias e centros de apoio à vítima estejam começando a acolher melhor as demandas de pessoas em relações homoafetivas, a maioria dos estados ainda não dispõe de protocolos claros ou específicos para esses casos. As autoras destacam que, nas raras ocasiões em que a Lei Maria da Penha é aplicada em relações homoafetivas, isso ocorre principalmente por iniciativa de juízes e promoto-

res progressistas que entendem a violência doméstica sob uma perspectiva ampla de gênero.

Contudo, a falta de uma padronização nacional de interpretação jurídica leva a decisões judiciais inconsistentes. Juristas como Almeida (2020) defendem que a inclusão de pessoas LGBT no escopo de proteção da Lei Maria da Penha deve ser regulamentada de forma clara, para evitar interpretações divergentes e garantir proteção efetiva.

### **3. Recursos e apoio para vítimas LGBTQIA+**

A violência doméstica em relações homoafetivas tem recebido crescente atenção no Brasil, impulsionando discussões sobre a necessidade de recursos específicos e apoio para as vítimas LGBTQIA+. Contudo, essas vítimas enfrentam desafios significativos ao buscar assistência, devido ao preconceito institucional e à falta de políticas públicas adequadas.

Dante desse contexto, a fundamentação teórica deste tópico analisa os principais recursos disponíveis para essas vítimas e as barreiras que dificultam o acesso a um sistema de proteção eficaz.

O Brasil possui um arcabouço normativo importante no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica, com destaque para a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que se destina a proteger mulheres em situação de violência. Entretanto, no caso de vítimas LGBTQIA+, a legislação carece de uma regulamentação específica. Isso cria um vácuo de proteção jurídica, já que a aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas ainda depende de decisões judiciais, como mencionado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Apesar da crescente conscientização sobre a violência doméstica em relações homoafetivas, as barreiras institucionais permanecem um obstáculo significativo. A formação inadequada dos agentes de segurança pública e do judiciário em questões de diversidade sexual e de gênero impede que as vítimas recebam o apoio necessário.

Segundo Gomes (2019), a maioria dos profissionais que trabalham nas delegacias e no sistema de justiça não possui treinamen-

to adequado para lidar com casos de violência contra pessoas LGB-TQIA+, o que resulta em revitimização e tratamento discriminatório.

O preconceito institucional também se reflete na falta de informações e materiais de conscientização voltados para as vítimas LGBTQIA+. Conforme observa Pereira (2018), enquanto há uma ampla divulgação de campanhas contra a violência doméstica para mulheres cisgêneras, as vítimas homoafetivas raramente encontram materiais de apoio que abordem suas experiências específicas. Nesse contexto, Carvalho (2020) defende que uma reforma legislativa é urgente para assegurar que a proteção às vítimas de violência doméstica inclua explicitamente pessoas LGBTQIA+, eliminando as lacunas interpretativas que ainda geram insegurança jurídica.

No entanto, conforme pontua Santos (2019), a jurisprudência ainda é fragmentada, e muitos tribunais de instâncias inferiores hesitam em aplicar a Lei Maria da Penha em casos envolvendo casais homoafetivos, especialmente no que se refere a casais masculinos. Além das decisões judiciais, algumas iniciativas no âmbito das políticas públicas têm buscado atender às necessidades das vítimas LGBTQIA+. A criação de delegacias especializadas no atendimento à população LGBTQIA+ em alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, representa um avanço significativo.

Por fim, as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica devem ser reformuladas para incluir explicitamente as relações homoafetivas em seus programas e campanhas de prevenção. A visibilidade das experiências de pessoas LGBTQIA+ nas campanhas de conscientização é um passo importante para quebrar o ciclo de invisibilidade e garantir que essas vítimas saibam onde procurar ajuda.

#### **4. Resultados e Discussão**

No estudo sobre violência doméstica em relações homoafetivas, foram adotados procedimentos metodológicos baseados em uma revisão bibliográfica qualitativa, com foco em artigos acadêmicos, legislações, decisões judiciais e relatórios de organismos de direitos humanos. A pesquisa concentrou-se em fontes nacionais e internacionais, buscando identificar os principais desafios enfrentados

por pessoas LGBTQIA+ em contextos de violência doméstica e como as instituições brasileiras têm lidado com esses casos.

Os resultados indicam que a violência doméstica em relações homoafetivas ainda é um fenômeno amplamente invisibilizado, tanto socialmente quanto nas estatísticas oficiais. Estudos como o de Silva (2020) apontam que a ausência de dados específicos sobre violência em relações homoafetivas dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes. Além disso, o preconceito institucional e a falta de formação adequada para os profissionais da segurança pública e da justiça resultam em um tratamento inadequado e, muitas vezes, discriminatório para as vítimas LGBTQIA+.

Com base nas limitações identificadas, sugere-se que futuras pesquisas se concentrem em: a inexistência de estatísticas oficiais sobre violência doméstica em relações homoafetivas no Brasil é uma lacuna importante a ser preenchida. Por fim, este estudo confirma que, embora haja avanços no reconhecimento da violência doméstica em relações homoafetivas, as barreiras institucionais e sociais ainda são imensas.

## 5. Considerações Finais

As considerações finais do estudo sobre violência doméstica em relações homoafetivas sintetizam os principais achados e refletem sobre os desafios e avanços no enfrentamento dessa forma específica de violência. O estudo teve como objetivo investigar como a violência doméstica afeta casais homoafetivos, quais são as respostas institucionais diante desses casos e como o sistema jurídico brasileiro tem lidado com a proteção das vítimas LGBTQIA+.

Os resultados evidenciam que, embora a violência doméstica seja um fenômeno amplamente reconhecido, a vivência de pessoas em relações homoafetivas continua invisibilizada em muitos aspectos. Também, vale ressalta que as barreiras culturais e institucionais, como preconceito, falta de treinamento dos profissionais e a ausência de legislação específica para casos envolvendo relações homoafetivas, tornam o processo de denúncia e proteção muito mais difícil.

A pesquisa também destacou que a inexistência de políticas públicas adequadas para a população LGBTQIA+ agrava a vulne-

rabilidade das vítimas. A falta de abrigos específicos, programas de apoio psicológico e assistência jurídica voltados para casais homoafetivos são barreiras significativas que precisam ser superadas. Diante desses achados, conclui-se que, apesar de alguns avanços legislativos e jurisprudenciais, a violência doméstica em relações homoafetivas ainda é uma questão marginalizada e que exige mais atenção do sistema jurídico, das políticas públicas e da sociedade como um todo. O preconceito e a discriminação institucional são fatores que perpetuam a vulnerabilidade das vítimas e dificultam a plena implementação de medidas de proteção.

### **Referências Bibliográficas**

- ALMEIDA, R. Preconceito social e a violência doméstica em relações homoafetivas. **Revista Brasileira de Direito e Sociedade**, v. 10, n. 1, p. 45-60, 2021.
- ALMEIDA, João Carlos. **Violência doméstica e a aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas masculinas**. Revista de Estudos Jurídicos, v. 12, n. 2, 2020.
- BARRETO, T. Homofobia institucional e o tratamento de casos de violência doméstica contra LGBTQIA+. **Revista de Direito Penal e Criminologia**, v. 6, n. 2, p. 120-134, 2022.
- CARVALHO, Mariana. **A necessidade de uma reforma legislativa para a proteção de vítimas LGBTQIA+ de violência doméstica**. Revista Brasileira de Direito e Gênero, v. 5, n. 3, 2020.
- COSTA, A. Dependência emocional e violência em relações homoafetivas. **Revista Psicologia e Gênero**, v. 8, n. 3, p. 30-45, 2020.
- COSTA, T. Consequências psicológicas da violência em relações homoafetivas. **Revista Brasileira de Psicologia e Direito**, v. 14, n. 3, p. 90-105, 2022.
- CURY, Ana Paula. **Violência doméstica em casais homoafetivos: Desafios da aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista de Direito Penal e Criminologia, v. 17, n. 2, 2021.
- FREITAS, M. A falta de redes de apoio específicas para vítimas LGBTQIA+. **Revista de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 78-90, 2019.

- FERREIRA, M. O impacto da baixa autoestima em vítimas de violência doméstica. **Psicologia e Sociedade**, v. 12, n. 2, p. 70-85, 2020.
- GOMES, P. A. A aplicabilidade da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas. **Revista de Direito Constitucional**, v. 9, n. 1, p. 112-130, 2021.
- GOMES, Luiz. **Preconceito institucional e as barreiras no atendimento de vítimas LGBTQIA+ de violência doméstica**. Revista de Sociologia Jurídica, v. 8, n. 1, 2019.
- LEMOS, Eduardo Picanço. **Masculinidades e violência doméstica: A invisibilidade da vítima homoafetiva**. Cadernos de Justiça, v. 8, n. 1, 2019.
- LIMA, J. M. O medo da exposição como ferramenta de controle emocional em relações homoafetivas. **Revista de Psicologia Jurídica**, v. 16, n. 2, p. 45-60, 2021.
- LIMA, J. **Delegacias especializadas no atendimento à população LGBTQIA+: Desafios e avanços no Brasil**. Cadernos de Segurança Pública, v. 10, n. 4, 2020.
- MEDEIROS, Flávia. **A ampliação da Lei Maria da Penha e o reconhecimento da diversidade de gênero**. Revista de Direito Contemporâneo, v. 10, n. 3, 2021.
- MENDES, Tatiane. **O sistema de proteção de direitos humanos e o atendimento a vítimas LGBTQIA+ no Brasil**. Revista de Direitos Humanos, v. 12, n. 1, 2020.
- MENDES, C. Manipulação emocional e dependência afetiva em contextos de violência doméstica. **Estudos de Gênero e Violência**, v. 8, n. 1, p. 115-130, 2021.
- NOGUEIRA, C. **A formação de profissionais da segurança pública e o atendimento a vítimas LGBTQIA+ de violência doméstica**. Revista de Segurança e Cidadania, v. 6, n. 2, 2020.
- NOGUEIRA, P. Desconfiança institucional e a subnotificação da violência doméstica LGBTQIA+. **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 15, n. 2, p. 55-70, 2021.
- MONTENEGRO, Marília. **Gênero, violência e direito: A aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas**. Revista Brasileira de Direito, v. 14, n. 1, 2018.

OLIVEIRA, S. **Ciclo da violência em relações homoafetivas**. *Sociologia e Justiça*, v. 14, n. 4, p. 25-42, 2022.

PEREIRA, L. A. O isolamento social como mecanismo de controle em relações abusivas. **Revista Psicologia e Relações Familiares**, v. 7, n. 3, p. 50-65, 2020.

PEREIRA, L. **Violência doméstica em relações homoafetivas: A invisibilidade das vítimas no sistema de justiça brasileiro**. *Revista Brasileira de Estudos de Gênero*, v. 3, n. 2, 2018.

SANTOS, V. A aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica homoafetiva. **Revista de Direito Constitucional e Humano**, v. 14, n. 4, p. 98-112, 2021.

SANTOS, Carla. **Jurisprudência e a aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica em relações homoafetivas**. *Revista de Direito Civil*, v. 22, n. 3, 2019.

SILVA, E. Violência doméstica e as particularidades da chantagem emocional em relações homoafetivas. **Revista Brasileira de Psicologia Jurídica**, v. 9, n. 3, p. 25-40, 2021.

SILVA, Ricardo. **Violência doméstica em casais homoafetivos: desafios no atendimento das vítimas no Brasil**. *Cadernos de Segurança Pública*, v. 11, n. 4, 2020.

SILVA, A. O ciclo da violência e a internalização do preconceito. **Psicologia e Diversidade Sexual**, v. 11, n. 1, p. 88-102, 2021.

SILVA, F. **O atendimento a vítimas LGBTQIA+ de violência doméstica: Uma análise das políticas públicas no Brasil**. *Revista de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, 2020.

SOUZA, M. A violência psicológica e a desconstrução da identidade nas vítimas LGBTQIA+. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, v. 9, n. 2, p. 98-115, 2020.

SOUZA, Carolina; CARVALHO, Maria. **Desafios na aplicação da Lei Maria da Penha em relações homoafetivas: Um estudo sobre práticas institucionais**. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 15, n. 1, 2021.

## SOBRE O ORGANIZADOR



**Marcelo Henrique Guedes Chaves**

Mestrando em Ciências dos Direitos Humanos pela UNICRISTIAN – CHRISTIAN SCHOOL OF ORLANDO UNICRISTIAN – EUA, Pós-graduado em Direito Médico pela Faculdade Serra Geral - FSG, Pós-graduado em Cybercrime e cyber security: prevenção e investigação de crimes digitais, pós-graduado em Direito Penal e Processual penal, Pós-graduado em Direito Educacional e Trabalhista Educacional pela Faculdade Facuminas. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNIESP - João Pessoa. Mediador Master Extrajudicial, Mediador Master em Arbitragem Jurídica, Master Coaching na Mediação de Conflitos, Mediador Master de Mediação Escolar, Comunitária, Familiar, em Gestão e Secretariado de Câmaras Privadas pelo Centro de Mediadores Instituto de Ensino do Distrito Federal, Docente do Curso de Direito e de Administração da Faculdade de Goiana – FAG, Escritor e pesquisador, registrado no ORCID - Conectando Pesquisa e pesquisadores.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adoção, 40, 55

### C

Casais homoafetivos, 40, 55

Casamento Homoafetivo, 133

Crianças transgêneras, 70

Criminalização da LGBTQIA+obia, 102

### D

Desafios jurídicos, 40, 55

Direitos da criança, 70

Direitos fundamentais, 11, 40, 55

Direitos humanos, 26

Direitos Humanos, 118

Direitos LGBTQIA+, 85, 102, 148

Direitos Sucessórios, 133

Discriminação, 85

Diversidade acadêmica, 11

### E

Ensino superior, 11

Evolução Jurídica, 133

### H

Homofobia Institucional, 85

### I

Identidade de gênero, 70

Identidade de Gênero, 118

Inclusão educacional, 11

Invisibilidade social, 148

### J

Jurisprudência, 102

Jurisprudência brasileira, 40, 55

### L

LGBTQIA+, 26

Liberdade religiosa, 102

### N

Não discriminação, 102

### P

Pessoas Transgêneras, 118

Políticas públicas, 70

Políticas Públicas, 85

Proteção familiar, 70

Proteção Patrimonial, 133

### R

Relações homoafetivas, 148

### S

Segregação, 26

Sistema prisional, 26

Sistema Prisional, 118

### U

União Estável, 133

### V

Violação de Direitos, 118

Violência doméstica, 148

ISBN 978-65-5388-309-3



9 786553 883093 >